Para consulta utilize o comando "Ctrl+F" e digite a palavra/expressão que deseja localizar.

EMENTÁRIO TED – 2013

Processo Disciplinar Nº. **310017/2012 – por unanimidade**
EMENTA:PUBLICIDADE IRREGULAR. Captação de clientes por intermédio de página na internet. Suspensão preventiva que se impõe.
Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **LUIS ALFREDO COSTA** –Porto Alegre, 09 de abril de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294380/2011 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES SACADOS EM NOME DO CLIENTE. Pagamento posterior não anula a falta disciplinar. Procedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **WAMBERT GOMES DI LORENZO -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Medida Cautelar Nº. **317099/2013 – por unanimidade**
EMENTA:SUSPENSÃO PREVENTIVA. PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. NATUREZA CAUTELAR. COGNIÇÃO SUMÁRIA, RESTRITA À REPERCUSSÃO PREJUDICIAL DA SITUAÇÃO À IMAGEM E DIGNIDADE DA ADVOCACIA**.** Notório processo criminal contra o representado, com denúncia recebida e prisão preventiva decretada. Natureza infamante dos crimes imputados. Prova documental robusta. Vários e fortes indícios de ocorrência dos fatos imputados, com envolvimento do representado. Elementos suficientes à imediata tutela acautelatória. Atos infamantes à advocacia, com relevante repercussão à dignidade da profissão. Suspensão preventiva aplicada.Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 07 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº: **193114/2005 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Inafastável a incidência da prescrição extintiva da punibilidade, quando esgotado o prazo de cinco anos exigido pelo art. 43 da Lei n. 8.906/94.
Primeira Turma Julgadora do TED - Relator **BERNARDO DORFMANN -** Porto Alegre, 07 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **246807/2007 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Primeira Turma Julgadora do TED - Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI-** Porto Alegre, 07 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **250056/2007 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Decorridos cinco (5) anos do conhecimento oficial do fato imputado ao representado, sem que tenha havido julgamento final da representação, impõe-se o reconhecimento da prescrição, *ex-vi* do disposto no art. 43 da Lei nº 8.906 de 04-07-94.
Primeira Turma Julgadora do TED - Relator **BERNARDO DORFMANN -** Porto Alegre, 07 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294210/2011 – por maioria**
EMENTA: Prescrição à pretensão punitiva. Transcorridos mais de cinco anos da constatação do fato pela OAB, prescreve a pretensão punitiva. Inteligência do "caput" do artigo 43, da Lei 8.906. Representação extinta.
Primeira Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 07 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294706/2011 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Para a configuração de falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo. Representação julgada improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED - Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 07 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300896/2011 – por unanimidade**
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. A infração, qualquer que seja, antes de tudo, precisa estar provada para haver condenação. A infração é fato cujo sujeito não pode existir apenas na imaginação do acusador. Sem provas de infração não se pode submeter o advogado a qualquer tipo de pena. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED - Relatora **IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 07 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **309544/2012 – por unanimidade**

EMENTA: Processo disciplinar julgado improcedente por ausência de tipificação no Código de Ética e no Estatuto da OAB. A legislação repressiva em qualquer de suas modalidades é essencialmente típica. Qualquer falta que não se enquadre estritamente em algum dos moldes ou tipos elencados na lei, escapa ao alcance da justiça repressiva. Intelecção do art. 34, inciso V do EAOAB.

Comentários feitos por advogado sobre a atuação de Órgão Público através de seus agentes em processo judicial não configura de per si conduta incompatível com a advocacia. Intelecção do inciso XXV do dispositivo supracitado. Absolvição que se impõe**.**

Primeira Turma Julgadora do TED - Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 07 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **243424/2007 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da notificação válida. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED - Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES-** Porto Alegre, 08 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **244965/2007 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. Decorrido mais cinco anos da notificação válida. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED - Relatora **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 08 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **250292/2008 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da notificação válida. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED - Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 08 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **258989/2008 – por maioria**

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Caracterização. Quando intimado, o advogado tem o dever de devolver os autos em cartório no prazo imposto pelo juízo. Se assim não proceder, infringe o art. 34, XXII, da Lei 8.906/94. Pena de suspensão pelo período mínimo legal (30 dias). Procedência.

Segunda Turma Julgadora do TED - Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 08 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316706/2013 – por unanimidade**

EMENTA: ADVOGADO. OBRIGAÇÃO DE MEIO. Ausência de prejuízo à parte. Inexistência de infração disciplinar punível.

Segunda Turma Julgadora do TED - Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 08 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **172984/2004 – por unanimidade**

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Procede a representação, no entanto, fica extinta a punibilidade pela incidência da prescrição intercorrente, prevista no art. 43, § 1º da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **180011/2004 –por maioria**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que os Representados elidiram satisfatoriamente o que pesa contra eles, merece a Representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **228269/2005 – por unanimidade**

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Procede a representação, no entanto, fica extinta a punibilidade pela incidência da prescrição intercorrente, prevista no art. 43, § 1º da Lei 8.906/94.
Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **231431/2005 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verificada a ocorrência de mais de cinco anos, desde o conhecimento do fato até a notificação, por edital, do representado, incide a ocorrência da prescrição da pretensão à punibilidade, conforme determinado no art. 43, da lei 8.906/94 – EAOAB – devendo esta ser declarada de ofício, com extinção do processo disciplinar, sem exame do mérito.
Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **235417/2006 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verificada a ocorrência de mais de cinco anos, desde a data da notificação do representado, incide a ocorrência da prescrição da pretensão à punibilidade, conforme determinado no art. 43 e § 2º, inc. i, da lei 8.906/94 – EAOAB- devendo esta ser declarada de ofício, com extinção do processo disciplinar, sem exame do mérito.
Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **237401/2006 – por unanimidade**
EMENTA: ATO CONTRÁRIO À LEI. PREJUÍZO. Advogado que possui poderes, e adentra em processo judicial e causa prejuízo à parte, mantém conduta incompatível com a advocacia. Art. 34, XXII, da Lei 8.906, de 04/07/1994. Retenção de autos. Caracteriza-se abusiva a retenção de autos por mais de dois meses e devolução feita somente após intimação judicial. Suspensão.
Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **255877/2008 – por unanimidade**
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À OAB.

ANUIDADES. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.
Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275791/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCINIO CONFIGURADO. Comete a infração disciplinar prevista no inciso IX, do art. 34, Lei 8.906/94, o profissional que causa prejuízo à parte que o contratou. Pena de CENSURA, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos dos inscritos, por conta de atenuante prevista no art. 40, inciso II, da mesma lei. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED - Relatora **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280824/2010 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Terceira Turma Julgadora do TED - Relator **ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300948/2011 – por unanimidade**
EMENTA:LOCUPLETAMENTO À CUSTA DA PARTE ADVERSA CONFIGURADO. Comete a infração disciplinar prevista no inciso XX, do art. 34, da Lei 8.906/94, o profissional que levanta alvará cujo valor era devido à parte adversa, por conta de acordo homologado. Interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de três meses. **Representação procedente**. Terceira Turma Julgadora do TED - Relatora **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315926/2013 – por unanimidade**
EMENTA: ALEGAÇÃO DE DESÍDIA DE ADVOGADO POR NÃO PROMOVER A

FINALIZAÇÃO DE PROCESSO EM TRÂMITE. Conduta que não restou comprovada pela representante. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED - Relatora **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 09 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **244426/2007 – por unanimidade**
EMENTA: A ciência daquele que substabelece poderes para eventual acordo, sem exposição de qualquer inconformidade, impede posterior insurgência sobre a composição firmada.
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 14 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **250430/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PROCEDÊNCIA. Ofensa ao artigo 11 do Código de ética e Disciplina. Recebimento de mandato judicial antes da revogação do mandato outorgado ao procurador original. Intervenção no processo para garantir que alvará de levantamento não fosse expedido em nome do representante. Ausência de justo motivo e da necessidade da propositura de medida judicial urgente e inadiável. Representação procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 14 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **251159/2008 – por unanimidade**
EMENTA:Representação Improcedente.
Processo Ético-Disciplinar. Representação. Assunção ode mandato por advogado sem revogação de anterior já outorgado a outro procurador. Procurador anterior que se encontrava suspenso do exercício profissional pela OAB. Justo motivo para a outorga de poderes a novo advogado. Inocorrência de infração a preceito ético.
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 14 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **258937/2008 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Estando comprovado que o representado retirou autos em carga, e os reteve abusivamente por largo tempo, apesar de intimação e mandado de busca e apreensão, causando prejuízo processual, deve a representação ser julgada procedente, por infração ao art. 34, incisos= XXII, da Lei n° 8.906/94
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **JAYME HENKIN**
- Porto Alegre, 14 de maio de 2013.
Processo Disciplinar Nº. **266849/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PUBLICIDADE IMODERADA. Simples informação da especialidade profissional enviada por solicitação de pretenso cliente não se consubstancia em

publicidade imoderada. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 14 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **266882/2008 – por unanimidade**
EMENTA: IMPROCEDÊNCIA. Não oferecimento de contrarrazões de recurso especial e extraordinário, intimação da parte para constituir novo defensor, e, na sua inércia, intimada a Defensoria Pública. Ausência de prejuízo aos constituintes.
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 14 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **272873/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO DE AUTOS EM CARGA POR CERCA DE NOVE MESES APÓS A PRIMEIRA INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO. PENALIDADE APLICÁVEL.
- O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com má-fé ou de que causou prejuízos às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não prova de prejuízos nem de má-fé, sendo descabido o enquadramento da conduta no tipo do inciso XXV, do mesmo artigo, do Estatuto, por não ser a conduta grave a ponto de se caracterizar como incompatível com a advocacia - Agir, porém, incompatível com deveres de ética profissional, a ensejar punição por infração aos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 2° do Código de Ética – mormente pelo descumprimento de determinação judicial, desprestigiando o Poder Judiciário e prejudicando a imagem da profissão – reclamar pena de censura convertida em advertência por ofício reservado, sem registro nos assentamentos profissionais, em face da presença de circunstância atenuante.**Representação procedente.**
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 14 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **306778/2012 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. A notificação do

representado interrompe o prazo prescricional. Retenção indevida dos autos e perda do prazo recursal. Infringência ao artigo 34, incisos IX e XXII do EOAB. Representação procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 14 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **307275/2012 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. Advogado que peticiona em processo judicial reputando irregular ato praticado por oficial de justiça. Exercício de dever e direito próprio de advogado, com comedimento e sem ofensa ao servidor, dentro dos limites do tolerável. Ato do representante que, a final, restou tornado sem eficácia pelo próprio juízo, por não ter observado prescrição legal. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 14 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **233063/2006 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.
Quinta Turma Julgadora do TED - Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 15 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **233750/2006 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ABANDONO DA CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. Provada a circunstancia. Procedente a representação.
Quinta Turma Julgadora do TED - Relator **ISOLDE FAVARETTO -** Porto Alegre, 15 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **242887/2007 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.
Quinta Turma Julgadora do TED - Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 15 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **267607/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.
Quinta Turma Julgadora do TED - Relator **CARLOS FELIPE**

VIZZOTTO DE CASTRO - Porto Alegre, 15 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **268209/2009 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 05 anos, contados da data da constatação oficial do feito, nos termos do Caput do art. 43 da EAOAB e súmula 04 deste Tribunal.

Quinta Turma Julgadora do TED - Relatora **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI -** Porto Alegre, 15 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300593/2011 – por unanimidade**

EMENTA:REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO, PREJUDICAR, COM CULPA, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ABANDONAR A CAUSA, SEM JUSTO MOTIVO. INFRAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. Para que se possa aplicar sanção ao advogado que tenha, por culpa grave, prejudicado interesse confiado ao seu patrocínio é necessário prova cabal. Abandono de causa necessita prova de que o patrono assim agiu sem justo motivo.

Quinta Turma Julgadora do TED - Relator **ISOLDE FAVARETTO -** Porto Alegre, 15 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300606/2011 – por unanimidade**

EMENTA:REPRESENTAÇÃO, *EX OFFICIO*, PREJUDICAR, COM CULPA, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCINIO. CONDENAÇÃO. ABANDONAR A CAUSA, SEM JUSTO MOTIVO, LOCUPLETAMENTO E RECUSAR-SE A PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INFRAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. ABSOLVIÇÃO. Desídia da constituída em ajuizar ações pelas quais fora contratada configura grave culpa ao prejuízo da constituinte. Prova frágil quanto às demais imputações, impedindo um juízo de convicção condenatória. Princípio do *in dubio pro reo* que se impõe.

Quinta Turma Julgadora do TED - Relator **MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO -** Porto Alegre, 15 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **193245/2005 – por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Transcorrendo mais cinco anos desde o reconhecimento oficial do fato e ainda sem julgamento o feito, de ser reconhecida a prescrição punitiva da OAB, nos termos do previsto no art. 43, caput, da Lei nº 8.906/94.

Sexta Turma Julgadora do TED - Relatora**DENISE PIRES FINCATO-** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **251157/2008 – por unanimidade**

EMENTA: Advogado suspenso disciplinarmente. Invalidade de substabelecimento conferido após a suspensão disciplinar. Direito legítimo do cliente de eleger novo patrono.

Sexta Turma Julgadora do TED - Relatora**DENISE PIRES FINCATO-** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **258796/2008 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO QÜINQËNAL – Ocorrência de lapso temporal superior a 5 anos entre a data da representação e o julgamento do processo. Incidência da prescrição nos termos do art. 43 lei 8.906 de 04 de julho de 1994.

Sexta Turma Julgadora do TED - Relatora**JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **270281/2009 – por unanimidade**

EMENTA: ATRIBUIÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR – PROVA – A atribuição de infração disciplinar exige prova cabal e inquestionável, face as consequências devastadoras na vida profissional do advogado representado. A ausência dessa prova leva a improcedência da representação. Atribuição de infração disciplinar.

Sexta Turma Julgadora do TED - Relatora **JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271756/2009 – por unanimidade**

EMENTA: Ausência do advogado em audiência para a qual não fora intimada a parte. Não caracteriza abandono da causa e nem prejudica interesse do cliente.

Sexta Turma Julgadora do TED - Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271926/2009 - por unanimidade**

EMENTA: PROVA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - A atribuição de infração disciplinar exige prova cabal e inquestionável, face às consequências devastadoras na vida profissional do advogado representado a ausência dessa prova leva a improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED - Relatora **JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **272951/2009 – por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO DA CAUSA: Acolhido o recurso e ausente o manejo do mesmo pela profissional que, embora intimada, manteve-se silente tipifica a infração.
Sexta Turma Julgadora do TED - Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **307201/2012 –por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - Decorridos cinco anos desde a instauração doprocesso disciplinar, incide o disposto no art. 43 do Estatuto da Advocacia.
Sexta Turma Julgadora do TED - Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **307770/2012 – por unanimidade**
EMENTA:REPRESENTAÇÃO POR COBRANÇA EXCESSIVA DE HONORÁRIOS. Validade do contrato apresentado, valores cobrados dentro do que foi ajustado e nos limites do EAOAB. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED - Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315340/2013 – por unanimidade**
EMENTA:REPRESENTAÇÃO COM CUNHO POLÍTICO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NO AGIR ADMINISTRATIVO. A OAB E O TED NÃO PODEM SER OBJETO DE CONTROLE DA RELAÇÃO CONFLITADA DE DESAFETOS. CLIENTES DO ADVOGADO TRAZIDOS À COLAÇÃO COMO TESTEMUNHAS, SEM INTENÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. A infração ético-disciplinar deve ser caracterizada e trazida para julgamento pela instituição ou por quem estiver diretamente interessado.
Sexta Turma Julgadora do TED - Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **250710/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PENDENTE DE JULGAMENTO POR MAIS DE CINCO ANOS – Proposto 30/01/2008.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **251192/2008 – por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e

o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade do representado.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **251452/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PENA DE CENSURA APLICÁVEL. Pratica falta disciplinar o advogado que recebe procuração de pessoa que já tenha advogado constituído nos autos. – Art. 11 do Código de Ética e Disciplina.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **252777/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ART. 43 DO EAOAB. Incidência no curso do processo. Prescrição que deve ser decretada de ofício. Data da contagem do prazo prescricional a partir do protocolo de recebimento do processo pela OAB.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.
Processo Disciplinar Nº. **253429/2008 – por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **254282/2008 – por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **257022/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PROCURAÇÃO REVOGADA. Atuação posterior do Representado. Direito de constituir novo advogado. Depois de revogada a procuração, mediante comunicação nos autos, a atuação do novo advogado não configura a infração ao Código de Ética e Disciplina em relação ao advogado que, antes, atuava no feito.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **RAFAEL LEMOS**

PIVA - Porto Alegre, 21 de maio de 2013

Processo Disciplinar Nº. **271449/2009 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Retenção abusiva de autos. Critério do efetivo prejuízo para qualquer das partes envolvidas no processo.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271845/2009 – por unanimidade**
EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INCISO XX DO ART. 34 DA LEI 8.906. Avaliação da conduta individual dos representados para a aplicação da sanção disciplinar.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **276198/2010 – por maioria**
EMENTA: AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA. Ainda que não comprovados maiores prejuízos à parte patrocinada, mas existindo falta de compromisso para com a mesma e para com o juízo, comprovada a conduta incompatível com a advocacia e, portanto, impõe-se a aplicação do artigo 34, inciso XXV do EAOAB. Representação procedente.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300924/2011 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNIBILIDADE CONFIGURADA. Consoante art. 43 da Lei 8.906/94 a pretensão á punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, e, em face do decurso do prazo prescricional sem decisão condenatória recorrível, art. 43, §2°, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, reconhecida a prescrição da pretensão da punibilidade com a extinção da punibilidade.
Oitava Turma Julgadora do TED - Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **251312/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PROPAGANDA ABUSIVA. INOCORRÊNCIA. No caso concreto, verifica-se a existência de propaganda em meio jornalístico, versando sobre demandas de conhecimento público e notório, anúncio discreto e moderado, nos termos em que autoriza o artigo 28 do Código de Ética. Caso em que, pela improcedência da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **268835/2009 – por unanimidade**

EMENTA: Caracteriza infração disciplinar a publicidade e propaganda com finalidade de angariar ou captar causas, onde consta o oferecimento de consulta gratuita e advocacia vitoriosa.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **269713/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PUBLICIDADE. Envio de e-mail marketing para destinatários indeterminados. Captação de clientela mediante promessa de resultado. Infração ao Código de Ética e Disciplina.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **269967/2009 – por unanimidade**
EMENTA:PROCESSO TRAMITANDO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, CONSIDERANDO-SE A DATA DA CONTRATAÇÃO DO FATO. Prescrito na forma do art. 43, da lei 8.906/94.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **269968/2009 – por unanimidade**
EMENTA: Conduta antiética do advogado. Associou-se a pessoa que não era advogado, facilitando o exercício a pessoa proibida, com isso manteve sociedade profissional fora das normas e valeu-se de agenciador de causas. O agir de forma incompatível com o exercício da advocacia acarreta infração disciplinar prevista no EOAB, que deve ser punida. Representação procedente para pena de suspensão de 60 (sessenta) dias.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **270030/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO TRAMITANDO HÁ MAIS DE CINCO, CONSIDERANDO-SE A DATA DA CONSTATAÇÃO DO FATO. Prescrito na forma do art. 43, da Lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271698/2009 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Ausência de provas. Na dicção do art. 34, inciso XXII, da lei 8.906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizadas de modo cabal para que reste

configurada a infração disciplinar, Os procedimentos de jurisdição voluntária, seguem o mesmo entendimento, devendo restar comprovado o prejuízo aos interessados. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293899/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais com a busca e apreensão. Abusividade comprovada. Suspensão do exercício profissional.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **304237/2012 – por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO INJUSTIFICADO DA CAUSA. Havendo prova do abandono da causa sem comunicação ao cliente, torna-se impositiva a aplicação da respectiva penalidade. Com tais razões, a procedência da Representação sem impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **306796/2012 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Excesso de prazo para conclusão do procedimento administrativo. No caso concreto, registra-se a ocorrência da prescrição durante o procedimento, que é matéria de ordem pública, assim devendo ser declarada de ofício, nos termos do artigo 43 caput do Estatuto. Caso em que, pela ocorrência de prescrição, a extinção da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316713/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. A notícia de infração disciplinar feita por magistrado em ofício e a confirmação do fato pelo representado em defesa-prévia sem objeto da prova são meros informativos, insuscetíveis de conduzir a um pronunciamento reprovável da conduta do advogado. Improcedência por inexistência de prova.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **RENEE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316718/2013 – por unanimidade**
EMENTA: FRAUDE OU SIMULAÇÃO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Inocorrência. Sendo de conhecimento das partes a proposta técnica apresentada pelo procurador que vem a ser rejeitada

pelo juízo na esfera da Justiça do Trabalho e não caracterizada as hipóteses do art. 34, VII da lei 8906/94 e mesmo a prevista no art. 2º, § único, VIII, alínea e) do CED, não comete infração ético-disciplinar o advogado, devendo as demais questões invocadas pelo magistrado serem apuradas em instância adequada. Improcedência da Representação.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316843/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Ausência de prova. Na dicção do art. 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizadas de modo cabal para que reste configurada a infração disciplinar. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317358/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de prova. Na dicção do art. 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizadas de modo cabal para que reste configurada a infração disciplinar. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **251312/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PROPAGANDA ABUSIVA. INOCORRÊNCIA. No caso concreto, verifica-se a existência de propaganda em meio jornalístico, versando sobre demandas de conhecimento público e notório, anúncio discreto e moderado, nos termos em que autoriza o artigo 28 do Código de Ética. Caso em que, pela improcedência da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317379/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Incorre em infração disciplinar advogado que se locupleta à custa do cliente, a teor do artigo 34, inciso XX, do EOAB, sendo incurso nas sanções do artigo 37, inciso I e § 2º, assim como os artigos 31, 32 e 33 da Lei n° 8906/94. Representação procedente para a pena de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias cumulada com multa no valor de 02 (duas)

anuidades.
Sétima Turma Julgadora do TED - Relator **MARCO ANTÔNIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 22 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **248125/2007 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no artigo 43 da Lei 8.906/94, conta-se a partir da constatação oficial do fato.Nos casos de representação perante a OAB, a partir do protocolo. Processo recebido em 26 de agosto de 2007 perante a OAB deve ser declarada a prescrição.
Nona Turma Julgadora do TED - Relator **ANGELA EDON BRITTO-** Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **276893/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Improcedente a representação quando não existir os mínimos fundamentos legais para a caracterização de falta ética.
Nona Turma Julgadora do TED - Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **266605/2008 – por unanimidade**
EMENTA:INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. Não existindo provas suficientes da prática pelo representado das infrações éticas/disciplinares a ele imputadas não cabe sua condenação. Representação julgada improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED - Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271863/2009 – por unanimidade**
EMENTA: FALTA DE PROVAS: Não havendo provas da prática de duplo patrocínio, quebra de sigilo profissional ou atuação de má-fé dos representados, não cabe suas condenações. Representação julgada improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED - Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **273668/2009 – por unanimidade**
EMENTA: Improcedente a representação quando não existir os mínimos fundamentos legais para a caracterização de falta ética**.**
Nona Turma Julgadora do TED - Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **279667/2010 – por unanimidade**
EMENTA:EXTRAVIO DE AUTOS. Ausência de provas do extravio pelo representado. Infração não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED - Relatora **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280129/2010 – por unanimidade**

EMENTA:LOCUPLETAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XX e XXI do EOAB o advogado que nos autos de diversas demandas de um mesmo constituinte levanta por alvarás determinadas importâncias, porém não presta contas e tampouco repassa ao constituinte os valores recebidos em época própria.

Nona Turma Julgadora do TED - Relatora **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **281590/2010 – por unanimidade**

EMENTA: COBRANÇA DE HONORÁRIOS MEDIANTE COAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. Tentativa de cobrança sob a roupagem de comissão de corretagem! Prova da efetiva prestação do serviço de advocacia e não pagamento. Ausente adminículo de prova da prática de qualquer ato que tipificasse conduta atentatória à Ética e à Disciplina por parte da representada. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Nona Turma Julgadora do TED - Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **281595/2010 – por unanimidade**

EMENTA:APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PROVA ESCORREITA DA CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO NA ESFERA CRIMINAL. MAIS DE UMA CONDENAÇÃO. Alegação de acordo para pagamento. Não comprovado, nem o acordo, menos o pagamento de qualquer quantia. Confissão expressa do representado. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Suspensão por prazo máximo, dada a gravidade da conduta do profissional do Direito. Encaminhamento do feito disciplinar ao Conselho para cognição no que diz com a exclusão.

Nona Turma Julgadora do TED - Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **282.133/2010 – por unanimidade**

EMENTA: COBRANÇA DE HONORÁRIOS MEDIANTE COAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. Tentativa de cobrança sob a roupagem de comissão de corretagem! Prova da efetiva prestação do serviço de advocacia e não pagamento. Ausente adminículo de prova da prática de qualquer ato que tipificasse conduta atentatória à Ética e à Disciplina por parte da representada. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Nona Turma Julgadora do TED - Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293090/2011 – por unanimidade**

EMENTA:PUBLICIDADE EM PANFLETOS E JORNAL DE VEICULAÇÃO LOCAL, FEITA POR ADVOGADO COM OBJETO DE ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, CARACTERIZA INFRAÇÃO AO ART. 34, IX DO ESTATUTO. Existente atenuantes do artigo 40, II do EAOAB aplica-se a pena de censura convertida em advertência ao Representado.

Nona Turma Julgadora do TED - Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **307273/2012 – por unanimidade**

EMENTA:PRESENTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUE OCORRE EM CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO. Inteligência do art. 43-caput, do Estatuto da Advocacia e da Súmula 01/2011/CP da OAB, motivo que requer se o arquivamento do feito sem apreciação do mérito.

Nona Turma Julgadora do TED - Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **193663/2005 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906/94, de 04/07/1994.

Décima Turma Julgadora do TED - Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271456/2009 – por unanimidade**

EMENTA: NÃO REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL – ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO – Advogado Representado apresentou renúncia ao Juízo e este exarou decisão nomeando outro patrono de forma pretérita. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED - Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **279841/2010 – por unanimidade**

EMENTA:REPRESENTAÇÃO DE TERCEIRO, ALEGANDO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA – MALA DIRETA – PELOS REPRESENTADOS OFERTANDO SERVIÇO, COMO FORMA DE CAPTAÇÃO CAUSAS E CLIENTE. A prova carreada aos autos demonstra com clareza o envio de correspondência pelos Representados para vários

segurados de Plano de Saúde, ofertando serviço para propositura de demanda revisional, o que caracteriza intuito de captação indevida de causas e clientela. Infração ética disciplinar configurada, na forma do art. 34, IV, do Estatuto da Advocacia, c/c art. 31, §§ 1º e 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e arts. 4º, alínea "e", e 6º, alínea "c", ambos do Provimento nº 94/2000, do Conselho Federal da OAB. Condenação que se impõe, com pena de censura, conforme art. 36, I e II, convertida em ADVERTÊNCIA, conforme parágrafo único do mesmo art. 36, do Estatuto da Advocacia.
Décima Turma Julgadora do TED - Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283417/2010 – por unanimidade**
EMENTA: RECEBIMENTO DE VALORES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Não apresentação de razões recursais – Locupletamento – Sugestão de encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional para avaliação sobre a aplicação da pena de suspensão, com base no art. 38, I, do EAOAB. Representação improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED - Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **284593/2010 – por unanimidade**
EMENTA: VALOR LEVANTADO POR ADVOGADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL NÃO REPASSADO PARA A CONSTITUINTE. Fato incontroverso, com condenação criminal e processos cíveis. Infração ocorrida. Representação procedente. Pena de suspensão e multa. Remessa ao Conselho Seccional.
Décima Turma Julgadora do TED - Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **288693/2011 – por unanimidade**
EMENTA:CAPTAÇÃO DE CLIENTE – MALA DIRETA – INOCORRENCIA. CONJUNTO PROBANTE A NÃO DEMONSTRAR TAL CONDUTA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA.O envio de correspondência à cliente ativo e específico do Escritório de titularidade do(s) advogado(s), versando sobre assento jurídico de interesse do cliente e dentro dos padrões da normalidade, não constitui violação de preceitos éticos, por alegada prática das infrações previstas nos incisos III e IV, do Art. 34, da Lei nº 8.906/94.
Décima Turma Julgadora do TED - Relator **CIRO ALBERTO BAY -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **291193/2011 – por maioria**
EMENTA:CONEXÃO DE REPRESENTAÇÕES, POR VERSAREM SOBRE OS MESMOS FATOS, CONTRA A MESMA REPRESENTADA E COM O MESMO OBJETO. JULGAMENTO CONJUNTO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 105, DO CPC. INFORMAÇÕES INVERÍDICAS COMPROVADAS. Advogada que reiteradamente presta informações inverídicas, fornecidas pelos clientes para beneficiá-los em processos judiciais, sem a necessária comprovação, abdicando das cautelas de estilo, viola principio ético-profissional disposto no inciso XIV, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Atenuante de primariedade. Pena de censura convertida em advertência, em oficio reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita.
Décima Turma Julgadora do TED - Relator **CIRO ALBERTO BAY -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293775/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Deficiente narrativa dos fatos e ausência de comprovação de ato faltoso, resulta na improcedência da representação.
Décima Turma Julgadora do TED - Relatora **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295112/2011 – por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO. O advogado que demonstra nos autos o pleno repasse ao seu constituinte dos valores celebrados e recebidos nos autos de demanda judicial, afasta completamente a falta ética e disciplinar que lhe é imputada. Representação improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED - Relatora **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295113/2011 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. O ônus da prova incube a quem alega. Materialidade não comprovada.
Décima Turma Julgadora do TED - Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295284/2011 – por unanimidade**
EMENTA:REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE, ALEGANDO FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, RETENÇÃO ABUSIVA DE DOCUMENTOS – CTPS - E PROMESSA DE GANHO EM CUTO PRAZO. Não há prova suficiente para embasar e comprovar as alegações do

Representante. Ao contrário, a Representada, elogiavelmente, comprovou total diligência na busca dos direitos do cliente, auferindo vantagem em demanda judicial. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.
Décima Turma Julgadora do TED - Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295615/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Fluência do lapso prescricional de cinco anos desde a notificação válida do Representado sem que ocorresse uma das causas de interrupção do prazo, previstas no art. 43 § 2º, incisos II e II, do EAOAB. Processo disciplinar arquivado.
Décima Turma Julgadora do TED - Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **308918/2012 – por unanimidade**
EMENTA:AUSÊNCIA DE INFRAÇAO DISCIPLINAR.O fato do representante entender havido infração ética disciplinar não determina imediato reconhecimento. Inexistência de provas. Ratificação de decisão de arquivamento.
Décima Turma Julgadora do TED - Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 28 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **233333/2006 – por unanimidade**
EMENTA:CAUSA INTERRUPTIVA. DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. NÃO OCORRÊNCIA DE OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE SER ENFRENTADO O MÉRITO. DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 61 DO CPP**.**
Segunda Turma Julgadora do TED - Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 29 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **251188/2008 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. Decorrido mais de cinco anos da notificação válida. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 29 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **258983/2008 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e

decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 29 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **278888/2010 – por maioria**
EMENTA: ADVOGADO. QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. Representação procedente no ponto. Pena de censura, convertida em ofício reservado, considerando circunstancias atenuantes**.**
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 29 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283319/2010 – por unanimidade**
EMENTA:ADVOGADO. ATUAÇÃO EM PROCESSO CONTRA CLIENTE. Infração ao código de ética. Procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 29 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **286788/2010 – por unanimidade**
EMENTA: EXIGÊNCIA DE VALORES POR ADVOGADO. Imputação de conduta abusiva. Pagamento de honorários. Provas insuficientes da infração. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 29 de maio de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **169619/2004 – por unanimidade**
EMENTA:FALTA DE LISURA. MÁ-FÉ. Permanecendo o processo disciplinar paralisado por mais de 03 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, não pode ser apreciado o mérito, cabendo arquivamento de ofício, como estabelecido no art. 43, § 1º, da lei 8.906/94. Prescrição intercorrente. Arquivamento.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 04 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275822/2010 – por unanimidade**
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. OBSCURIDADE, OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INOCORRENTES. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS**. No presente caso, não há falar em nulidade por ausência de notificação para a sessão de julgamento, pois se trata de revel, devidamente representado por Defensor Dativo.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 04 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **276965/2010 – por unanimidade**

EMENTA:CAPTAÇÃO DE CLIENTELA (EAOAB, ART. 34, IV): Desconfigura a incidência da regra imposta pelo inciso IV do artigo 34 da Lei 8.906/94 e, assim não se consuma, a angariação ou captação de clientela o fato de terem os advogados representados encaminhado a pretenso titular do direito da ação, a pedido de seu filho advogado, correspondência que esclarece acerca da tese, dos passos a serem adotados na hipótese de ajuizamento de lide. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 04 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **291688/2011 – por unanimidade**

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO Á PUNIBILIDADE - O transcurso do prazo de 5 anos, depois de instaurado o processo disciplinar, sem lançamento da decisão, configura prescrição. Inteligência do caput do art. 43, c/c com o parágrafo 1º do EAOAB - Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 04 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294395/2011 – por unanimidade**

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Advogado que recebe numerário em juízo e não repassa a seu cliente o valor devido caracteriza a hipótese prevista no art. 34, inciso XX da Lei n° 8.906 de 04.07.1994. Aplica-se a pena de 90 dias de suspensão do exercício profissional, cumulada com a multa equivalente a duas (2) anuidades na forma do dispositivo no art. 39 do estatuto da advocacia e da OAB Representação procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 04 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **303332/2012 – por unanimidade**

EMENTA: VALER-SE DE AGENCIADOR. UTILIZAÇÃO DE INFLUENCIA INDEVIDA, EM BENEFICIO PRÓPRIO OU DO CLIENTE. Não há infração ética ou disciplinar quando o advogado observa as normas disciplinares vigentes e as regras deontológicas fundamentais do código de ética. A simples delação não tem o condão de comprovar infração, é necessária robusta proa, o que inocorreu "in casu". Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 04 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316680/2013 – por unanimidade**

EMENTA:PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. Não há que fazer em prejuízo quando inexiste o mesmo. A ausência da parte em audiência, devidamente notificada do aprazamento da cerimônia, caracteriza seu desinteresse processual. Preliminar de afastamento do varão em ação de separação de corpos homologada dez meses após a concessão, em face de conciliação exitosa aceita pelas procuradoras dos interessados, não tem o condão de trazer prejuízo ao ausente demandado. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 04 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **253422/2008 – por unanimidade**

EMENTA:INEXISTENCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ENSEJADORES DA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Processo disciplinar objetivando, de forma latente, apenas pressionar advogado. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **253777/2008 – por unanimidade**

EMENTA:RETENÇÃO DE VALORES. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CLIENTE. Provas suficientes da infração. Notificação pessoal do representado. Ausência de defesa. Procedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277150/2010 – por maioria**

EMENTA:ADVOGADO– RETIRADA DE ALVARÁ QUANDO DIRIGENTE DA SOCIEDADE. REPASSE DE VALORES A ANTIGA PATRONA. Caso concreto que caracteriza a negligência do representado. Responsabilidade do advogado. Aplicação de advertência em vista da atenuante, serviços prestados a OAB/RS e ausência de condenação anterior.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277330/2010 – por unanimidade**

EMENTA:RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO. Inexistência de comprovação dos fatos ensejadores da infração ético disciplinar. Ausência de

provas. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295314/2011 – por unanimidade**
EMENTA:RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. Improcedência. Prestação efetuada pelo fluxo de recibos e alvarás. Prestação de contas e ratificadas em juízo.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **WAMBERT GOMES DI LORENZO -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316395/2013 – por unanimidade**
EMENTA:RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. LIDE SIMULADA. Falta de comprovação. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316313/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA AJUIZAMENTO COM A DISTRIBUIÇÃO DECORRIDOS MAIS DE 20 ANOS - Abandono de causa - Sentença sem recurso – Violação ao artigo 34, inciso IX e XI do Estatuto. Pena de Censura sem registro nos assentamentos.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316341/2013 – por unanimidade**
EMENTA:REPRESENTANTE QUE ATRIBUI AO REPRESENTADO O INSUCESSO EM PROCESSO JUDICIAL. Intempestividade da contestação. Reconhecimento. Intempestividade que não tem influência no resultado. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317639/2013 – por unanimidade**
EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA - CONFIGURADA - SUSPENSÃO POR 90 DIAS. Advogado que retém valores percebidos pelo cliente sob a alegação de que realizou os descontos dos serviços prestados em processos diversos, sem apresentar prova. Configurada a infração ético-disciplinar.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **158443/2004 – por unanimidade**

EMENTA:PROCESSO DISCIPLINAR PARALISADO POR MAIS CINCO ANOS, SEM NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO. Existindo prova de que o representado foi notificado para apresentar defesa prévia passados mais de cinco anos do fato, o processo disciplinar deve ser considerado como prescrito.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **178114/2004 – por unanimidade**
EMENTA:PROCESSO DISCIPLINAR PARALISADO POR MAIS CINCO ANOS, SEM NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO. Existindo prova de que o representado foi notificado para apresentar defesa prévia passados mais de cinco anos do fato, o processo disciplinar deve ser considerado como prescrito.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC **NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **178114/2004 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR PARALISADO POR MAIS CINCO ANOS, SEM NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO. Existindo prova de que o representado foi notificado para apresentar defesa prévia passados mais de cinco anos do fato, o processo disciplinar deve ser considerado como prescrito.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC **NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **273070/2009 – por unanimidade**
EMENTA: UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM INCISIVA, VEEMENTE E INADEQUADA. Não, necessariamente, caracteriza infração ético-disciplinar. Improcedência da Representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **276670/2010 – por maioria**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Infração ético-disciplinar não configurada. A mera retenção de autos por período prolongado, por si, não é suficiente para configurar a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34, do EAOAB. Necessário a existência de prejuízo que, no caso, não ocorreu. Representação improcedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277323/2010 – por unanimidade**

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVA DE COMETIMENTO DE ATO ANTIÉTICO. Não existindo prova de que o representado cometeu qualquer ação que viole os preceitos éticos, não se caracteriza como infração disciplinar. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **291686/2011 – por unanimidade**

EMENTA: NÃO DEVOLUÇÃO DE AUTOS NO PRAZO. Ofensa aos órgãos do poder judiciário. Prescrição da pretensão punitiva da OAB. Arquivamento.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294308/2011 – por maioria**

EMENTA: RETENÇÃO DE DOCUMENTOS DO CLIENTE SEM AJUIZAMENTO DA CORRESPONDENTE AÇÃO JUDICIAL. ABANDONO DA CAUSA. Advogado que recebe do cliente documentos para ajuizar ação indenizatória e que não promove, vindo a informar o cliente da impossibilidade de êxito somente dois anos após a primeira consulta. Infração ética configurada, conforme art. 34, incisos IX e XI, do Estatuto. Pena de censura prevista no art. 36, II, e multa em valor correspondente a uma anuidade, conforme art. 39, ambos do estatuto da OAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **296180/2011 – por unanimidade**

EMENTA: NÃO DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS. Alegações e provas confusas e imprecisas. Improcedência da Representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **298204/2011 – por unanimidade**

EMENTA:REPRESENTAÇÃO INSTAURADA DE OFÍCIO. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES PERTENCENTES À CLIENTE. Prova inequívoca de repasse dos valores e competente prestação de contas. Confusão gerada por advogada que atuou em conjunto com o representado. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 06 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **240641/2006 - por unanimidade**

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES RECEBIDOS PELA ADVOGADA PARA DEPÓSITOS JUDICIAIS NÃO EFETUADOS. Existência de elementos probatórios nos autos. Justa Causa para representação. Conduta incompatível com a advocacia. Penalidades disciplinares que se impõem em face das circunstancias do caso concreto.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relatora **DULCE HELENA MENDES COELHO -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **250054/2007 – por unanimidade**

EMENTA: RECEBIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL E NÃO REPASSE DOS VALORES AO CONSITUINTE. Caracterizado locupletamento do advogado. Infração ao art. 34, XX e XXI do EOAB. Suspensão por 60 dias prorrogáveis até comprovação do pagamento e multa de uma anuidade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **250546/2008 – por unanimidade**

EMENTA:PROCESSO DISCIPLINAR – INFRAÇÕES DESCRITAS NOS INCISOS IX, X, XX, XIV, XXVIII DO ART. 34 DA LEI 8.906/94 E VIOLAÇÃO AO DEVER DE URBANIDADE PREVISTO NO ART. 44 E SEGUINTES DO CED – NÃO CONFIGURADA A CONDUTA INFRACIONAL DOS REPRESENTADOS – REPRESENTAÇÕES JULGADAS IMPROCEDENTES.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **252309/2008 – por unanimidade**

EMENTA:PROCESSO DISCIPLINAR – INFRAÇÕES DESCRITAS NOS INCISOS IX, X, XX, XIV, XXVIII DO ART. 34 DA LEI 8.906/94 E VIOLAÇÃO AO DEVER DE URBANIDADE PREVISTO NO ART. 44 E SEGUINTES DO CED – NÃO CONFIGURADA A CONDUTA INFRACIONAL DOS REPRESENTADOS – REPRESENTAÇÕES JULGADAS IMPROCEDENTES.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **268916/2009 – por unanimidade**

EMENTA:"LOCUPLETAMENTO". Constitui infração disciplinar, a teor da disposição ínsita no inciso

XX, do art. 34, da Lei 8.906/94, locupletar-se o advogado do mandato outorgado para apropriar-se de valores pecuniários do cliente, sem a sua ciência, usando-os em proveito próprio. Infringe o advogado as disposições do inciso XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94, ao deixar de prestar contas ao cliente de quantias recebidas em seu favor.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **272055/2009 – por unanimidade**
EMENTA: A CONDUTA DE ADVOGADOS QUE PROMOVEM PROCESSOS IDÊNTICOS, NA TENTATIVA DE REVERTER O DECISÓRIO JÁ PROFERIDO, É CONTRÁRIA AOS PRECEITOS DA PROFISSÃO DE ADVOGADO, EM ESPECIAL AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E ESTATUTO DA OAB.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **272821/2009 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. A retenção abusiva de autos pelo advogado constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **273485/2009 – por unanimidade**
EMENTA: COBRANÇA DE VALORES A TÍTULO DE HONORÁRIOS E DESPESAS COM O PROCESSO. Fornecimento de recibo discriminado. Improcedência da prestação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **273498/2009 – por unanimidade**
EMENTA:PROCESSO DISCIPLINAR – ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – INFRAÇÕES DESCRITAS NOS ARTS. 31, 32, 33 E INCISOS IV E XXV DO ART. 34 DA LEI 8.906/94 C/C ARTS. 1° E 2°, § ÚNICO, INCISOS I, II E II, DO CED – Não configurada a conduta infracional do representado – Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS**

ARRUDA - Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **274863/2009 – por unanimidade**
EMENTA: EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA. Advogada suspensa em outras cinco oportunidades. Procedência da representação ético-disciplinar com a aplicação da pena de exclusão.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **274896/2009 – por unanimidade**
EMENTA: ADVOGADO PENALIZADO COM SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CONTINUA ADVOGANDO, COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **282963/2010 – por unanimidade**
EMENTA:A SIMPLES GUARDA DOS AUTOS PELO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA POR TEMPO PROLONGADO NÃO É CAPAZ DE CARACTERIZAR A VIOLAÇÃO PREVISTA NO EOAB, JUNTO AO ART. 34, INCISO XXII.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.
Processo Disciplinar Nº. **283177/2010 – por unanimidade**
EMENTA: APURADA A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INFRAÇÃO AO ESTATUTO DE ADVOCACIA E DA OAB, BEM ASSIM AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, É DE SE DECRETAR A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **292736/2011 – por unanimidade**
EMENTA:O TEXTO LEGAL É CLARO, EM ESPECIAL NO ESCLARECIMENTO DA INFRAÇÃO. O artigo 4°, alínea "e" do Provimento da OAB 94/2000 proíbe "oferta de serviços em relação a casos concretos e qualquer convocação para postulação de interesses nas vias judiciais ou administrativas.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317384/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE OU DA PARTE ADVERSA E PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO – Infrações

descartadas nos incisos IX e XX do art. 34 da Lei 8.906/94 – Não configurada a conduta infracional da representada – Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA -** Porto Alegre, 11 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **242290/2007 – por unanimidade**
EMENTA:DETURPAR O TEOR DE DOCUMENTOS PARA ILUDIR O JUÍZ DA CAUSA. ART. 34, XIV. PRESCRIÇÃO. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **266971/2008 – por unanimidade**
EMENTA:NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM PROCESSO CRIME PELO REPRESENTADO NÃO CONFIGURA POR SI SÓ INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Não há prova de qualquer prejuízo ao réu. Processo Julgado improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **272326/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. PROVOCAR NULIDADE EM PROCESSO. DESÍDIA PROFISSIONAL. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. Comete infração disciplinar punível o advogado que acarreta, conscientemente, por ato próprio, a nulidade de processo judicial em que atue. Representação procedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ANTONIO LUIZ PINHEIRO -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275792/2009 – por unanimidade**
EMENTA:REPRESENTAÇÃO IMPROCEDÊNCIA. Não representa cometimento de falta disciplinar a atuação dos advogados em processo de fixação e execução de alimentos que não teve o êxito requerido pelo representante.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280183/2010 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO ADVOGADO LICENCIADO. O advogado que estando licenciado dos quadros da OAB, prática atos privativos do advogado

deve responder junto justiça pela contravenção de exercício ilegal de profissão previsto no artigo 47 do Decreto Lei 3.688/41. Remessa dos autos ao Ministério Publico titular da Ação Penal.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283467/2010 – por unanimidade**
EMENTA:ABANDONO DE CAUSA. Não apresentação de recurso de apelação ao TJ/RS. Contrato de honorários prevê defesa dos interesses do cliente na ação judicial, sem mencionar fases processuais. Pena de censura, com base no art. 36, I, do Estatuto da OAB.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **291704/2011 – por unanimidade**
EMENTA:PUBLICIDADE IRREGULAR - ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA DE FORMA OSTENSIVA, INDICANDO VALORES A RECEBER E DADOS PESSOAIS DE CLIENTES DOS REPRESENTADOS. Procedência da representação. Decisão pela pena de censura dos representados, substituída por advertência.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **292733/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Locupletar-se por qualquer conta do cliente. Não configurada a hipótese. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293278/2011 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO PEDIDO PO PEDIDO DO REPRESENTADO, SEM A ANUÊNCIA DO REPRESENTANTE. Revisão de Financiamento de Veículos. Não há prova da busca e apreensão e do abandono de causa. Falta do pagamento das parcelas e comprovação de contato com o depoimento sem compromisso, mantendo a coerência da tese da defesa. As provas, no entanto, são precárias, o que levou a decisão pela improcedência e arquivamento do feito.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294335/2011 – por unanimidade**
EMENTA:REPRESENTAÇÃO IMPROCEDÊCIA. Advogado que sana a irregularidade apontada antes mesmo da intimação da representação ética disciplinar de abandono de causa, não comete infração ética

disciplinar.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295048/2011 – por unanimidade**
EMENTA: CONDUTA ANTIÉTICA. Utilização de prova falsa para obter vantagem pessoal de ordem de atividade não profissional da advocacia. Procedente a representação.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295235/2011 – por unanimidade**
EMENTA:ALVARÁ EXPEDIDO E VALORES NÃO REPASSADOS PELO ADVOGADO AO CLIENTE. Recibo apresentado com valores diversos, mas que comprovam o efetivo pagamento. Prescrição alegada pela defesa não se operou. Representação improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **296695/2011 – por unanimidade**
EMENTA: RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA - Demonstração cabal da retenção deliberada dos autos para proteção de cliente em ação penal. Procedência da representação. Reincidência do representado. Decisão pela pena de suspensão do representado.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300632/2011 – por unanimidade**
EMENTA:LOCUPLETAR-SE A CUSTA DO CLIENTE. Não provada a prática dessa infração. Improcedente a representação.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310018/2012 – por unanimidade**
EMENTA: Ausência de advogado em audiência que sequer poderia se realizar, face ao retorno negativo do mandado de intimação da testemunha, não ocasiona nenhum prejuízo.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310046/2012- por unanimidade**
EMENTA: Só se verifica a retenção abusiva de autos prevista na infração disciplinar contida no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia, se após a

intimação pessoal do advogado para a devolução de autos, a mesma não tenha sido atendida.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317036/2013 – por unanimidade**
EMENTA: A RETENÇAO DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAIS, COM PREJUÍZO CPMPROVADO PARA A PARTE CONTRÁRIA, CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XXII DO ART. 34 DO EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30(trinta) dias, com base no art. 37, inciso I e § 1º da lei 8.906/94. Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **253026/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verificando que a representação vem a julgamento após cinco anos da data da constatação oficial do fato, impõe-se o reconhecimento da prescrição. A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio. Arquivamento.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **254293/2008 – por unanimidade**
EMENTA:CONTRARRAZÕES A RECURSO ESPECIAL. NÃO APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RÉU ABSOLVIDO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. O primeiro Representado não patrocinava a defesa do Réu, situação que o exclui do feito. Quanto ao segundo Representado, não ficou demonstrado que o mesmo tinha compromisso para atuar em nível de Tribunal Superior. O resultado do processo crime foi favorável ao cliente do Representado. Ausência de prejuízo ao Réu. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **254296/2008 – por unanimidade**
EMENTA:DEFENSOR DATIVO. CONTRARRAZÕES A RECURSO ESPECIAL. NÃO APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RÉU ABSOLVIDO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. A não apresentação, por defensor dativo nomeado em primeiro grau, de contrarrazões ao Resp. em ação penal não atenta aos deveres da advocacia, haja vista que o

advogado tem o compromisso de atender a causa no âmbito da Comarca, salvo determinação ou contratação em contrário. Os atos atinentes ao feito, no âmbito da Comarca, foram praticados pelo demandado, inclusive o recurso de Apelação que foi provido para absolver seu cliente. Ausência de prejuízo ao Réu. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **259123/2008 – por unanimidade**
EMENTA:PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. A recusa injustificada de prestação de contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271230/2009 – por unanimidade**
EMENTA:ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO DE AUTOS. Inocorrência de intimação pessoal para devolução. Restituição anterior ao cumprimento do mandado de busca e apreensão. Representado no patrocínio dos interesses do autor da ação. Ausência de dolo ou prejuízo demonstrado. Improcedência.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **274452/2009– por unanimidade**
EMENTA:ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO DE AUTOS. INOCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DEVOLUÇÃO. Restituição anterior ao cumprimento do mandado de busca e apreensão. Representado no patrocínio dos interesses dos embargados-credores. Ausência de dolo ou prejuízo demonstrado. Improcedência.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275899/2010 – por unanimidade**
EMENTA:ESTABELECER ENTENDIMENTO DIRETAMENTE COM A PARTE ADVERSA SEM A CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO. Configurada tal situação a pena a ser ministrada é a

censura, não conversível em advertência, face à gravidade dos fatos. Representação procedente - Inteligência do artigo 34, VIII c/c art. 36, I do EAOAB.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

Medida Cautelar Nº. **309830/2012 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO DISCIPLINAR. É reprovável e afrontosa à dignidade profissional a conduta de retirar em carga os autos de uma dúzia de processos disciplinares sem a devida restituição. Insistentes cobranças dos autos devidamente documentadas, com as mais variadas evasivas do representado. Frustração da diligência de busca e apreensão. Nítido intuito de procrastinar o andamento de processos disciplinares. Repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, e afronta ao órgão disciplinar. Suspensão cautelar aplicada.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

Medida Cautelar Nº. **309986/2012 – por unanimidade**
EMENTA: Propaganda em rádio. Captação de clientela. Instigação ao ingresso de processos judiciais. Repercussão negativa contra a Advocacia. Suspensão preventiva. Comete infração disciplinar, ensejadora de suspensão preventiva, o inscrito na OAB que faz veicular, reiteradamente, propaganda de seus serviços de advocacia, em rádio de grande abrangência no âmbito estadual. Afronta ao Provimento n° 94/2000, do CFOAB, ao disposto nos art. 33, § único, e 34, XXV, do EOAB, e art. 28 e 29, do Código de Ética, cabendo a suspensão preventiva em razão da repercussão negativa contra a Advocacia. Pena de suspensão preventiva por 90 dias, com base no art. 37, I e § 1°, do EOAB.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316845/2013 – por unanimidade**
EMENTA:RETENÇÃO DE AUTOS. Mesmo comprovado que o representado retirou autos em carga e os reteve por largo tempo, apesar das inúmeras intimações e mandados de busca e apreensão, não havendo prova de que por essa atitude tenha causado prejuízo às partes, não fica caracterizada a infração disciplinar.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.
Processo Disciplinar Nº. **316958/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE EXPRESSAMENTE

OUTORGA AO ADVOGADO O RECEBIMENTO PARCIAL DE VALORES DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL, POR CONTA DE ATUAÇÃO EM FEITO QUE DUROU MAIS DE 14 ANOS. Inexistência de violação aos preceitos de moderação disciplinados pelo código de ética. Improcedência da representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Consulta Nº. **318801/2013 – por unanimidade**
EMENTA:CONSULTA ENVOLVENDO FATOS CONCRETOS. Arquivamento do processo por não se tratar de consulta em tese. Descumprimento do art. 49, do CED.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **319052/2013 – por maioria**
EMENTA:SESSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE SUSPENSÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 70, § 3º da Lei 8.906/94. Demonstrada conduta do advogado que tenha repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, impõe a procedência da suspensão preventiva.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **253012/2008 – por unanimidade**
EMENTA: O advogado que não presta contas de valores que recebeu, pelo contrário apossa-se da quantia, age em desacordo com o Art. 34, Inciso XX do Estatuto da advocacia e da OAB, sendo uma infração grave, capaz de ensejar uma punição exemplar.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **253281/2008 – por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública. Transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperiosa a aplicação do art. 43 do Estatuto para declarar extinta a punibilidade da Representada.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **253765/2008 – por unanimidade**
EMENTA: IMPROCEDENTE. Retenção abusiva de autos não caracterizada. A infração prevista no artigo 34, inciso XXII, do EOAB, não se configura, pois não basta a comprovação objetiva dos fatos, mas, também, é necessária a demonstração do prejuízo daí decorrente a

uma das partes no processo e, ainda, a própria conduta maliciosa desenvolvida pelo Representado. Representação julgada improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relatora **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **258934/2008- por unanimidade**
EMENTA: Fraude trabalhista não comprovada a fim de demonstrar a efetiva responsabilidade profissional do Representado. Ausência de prejuízo ao trabalhador. Sindicato que tem contra si graves acusações e que demanda empresa de segurança: os trabalhadores podem acorrer para representação individual na causa outorgando procuração para novo advogado; Nesse processo se pode firmar acordo com a empresa demandada não podendo ser considerada, ao caso especial, ilícita a conduta do Representado quando seu trabalho é efetivamente proveitoso à parte no litígio.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **265136/2008 – por unanimidade**
EMENTA: Incorre em falta grave o advogado que não presta contas, quando instado pelo cliente e o pior quando se apropria de valores que deveria entregar a seu constituinte.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271452/2009 – por unanimidade**
EMENTA: Reclamatória trabalhista simulada. Artigos 3º, 14º, inciso II, e 17, inciso III, e 129, todos do CPC. Comprometimento da validade do processo (art. 267 do CPC). Violação dos imperativos de conduta do advogado previstos nos artigos 1º e 2° do Código de Ética e Disciplina da OAB. Conduta que não contribui para o aperfeiçoamento da segurança jurídica nas relações trabalhista.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271697/2009 – por unanimidade**
EMENTA: A carga por tempo excedente de autos, não atendimento de nota de expediente de devolução que acarreta busca e apreensão de autos por oficial de justiça tipifica a Infração prevista pelo Art. 34, XXII da Lei 8.906/94. APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS EM VIRTUDE DE PRIMARIEDADE.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271982/2009 – por unanimidade**

EMENTA: Publicidade mercantil não caracterizada. Inaplicável ao caso o princípio da tolerância zero. È prerrogativa do TED, harmonizar a rigidez dos dogmas aos tempos modernos dos meios eletrônicos de comunicação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **272835/2009 – por unanimidade**

EMENTA: É defeso o advogado patrocinar a mesma causa de pedir ao mesmo cliente em duas instâncias diversas ao mesmo tempo. Deslealdade processual estribada em má-fé – art. 6° do Código de Ética e Disciplina. PENA DE CENSURA APLICÁVEL MAIS MULTA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **274120/2009 – por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Exercício da profissão quando suspenso pelo Tribunal de Ética da OAB/RS não configurado. Inexistência de infração ético-disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275486/2009 – por unanimidade**

EMENTA: Advogado que retêm autos, além do prazo, mas tal retenção não traz qualquer prejuízo para as partes não merece ser penalizado.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275771/2009 – por unanimidade**

EMENTA: Abandono de causa. Sentença sem recurso. Ausência do contrato de honorários da prestação dos serviços advocatícios para comprovar a obrigação de recorrer – improcedência. Prestação de contas. Ônus probatório do representado que não se desincumbiu. Violação artigo 34, XXI, EAOAB c/c art. 9º CED – Procedência.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relatora **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **281599/2010 – por unanimidade**

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. A infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXI, do EOAB, se configura com a prova da cópia do alvará, constando a data e assinatura do recebimento pelo indicado com valor que era destinado ao representante. O denunciado regularmente notificado, para manifestar-se, não

apresentou provas da prestação de contas, nem do repasse do numerário ao denunciante. Representação julgada Procedente. Suspensão de 90 dias e multa de 06 anuidades.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relatora **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283591/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Não é passível de punição o advogado que diz estar doente e comprova, ser acometido de pulpite aguda deixa de comparecer a Sessão do Júri.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283646/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Não pode ser apenado o profissional que é acusado de ter utilizado da utilização de panfletos de propaganda, quando nestes se quer seu nome aparece.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293504/2011 – por unanimidade**
EMENTA: A simples declaração de que o advogado tenha agido de forma desrespeitosa com alguém que adentra seu escritório de forma alterada a procura de notícias de processo que sequer esta sob seus cuidados, não merece reprimenda.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Consulta Nº. **318428/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Consulta em tese. Consulta acerca da possibilidade de advogado sócio de sociedade de advogados de ser sócio de outra sociedade não advocatícia. Possibilidade uma vez que se trata de uma função pessoal do advogado e não relativa à profissão da advocacia.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **265834/2009 – por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Incorre em infração disciplinar o advogado que se locupleta à custa do cliente. Ao manejar valores destinando-os a fins pessoais e não aos interesses da parte e mesmo a finalidade prevista no mandato e ao realizar negócios jurídicos sem prestação de contas, o advogado infringe o teor do art. 34, inciso, XIX, XX, XXI e XXV do EOAB, sendo incurso nas sanções do art. 37, inciso I, assim como os artigos 31, 32 e 33 da Lei 8906/94. Representação procedente para pena de suspensão.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **266847/2008 – por unanimidade**

EMENTA: PROPAGANDA ABUSIVA E IMODERADA. No caso concreto, verifica-se a existência de propaganda sob a forma de correspondência – "mala-direta", versando sobre demandas da especialidade do profissional, mediante o envio não solicitado e abusivo, conduta vedada pelo artigo 34, incisos IV do Estatuto, bem como pelo artigo 31, parágrafo 2º do Código de Ética. Caso em que, pela inobservância da legislação pertinente, impõe-se a procedência da Representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RÉCIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **289312/2011 – por unanimidade**

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Havendo prova documental da retenção exacerbada dos autos, após sua efetiva cobrança e por mais de uma oportunidade, torna-se impositiva a aplicação da respectiva penalidade. Forte em tais razões, a procedência da Representação se impõe.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RÉCIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **303451/2012 – por unanimidade**

EMENTA: Conduta antiética dos advogados. Associaram-se para de forma simulada e de má fé intentarem ação judicial em benefício de cliente, com intuito de obterem vantagens indevidas a ambos – profissional e cliente. O agir de forma incompatível com o exercício da advocacia acarreta infração disciplinar prevista no EOAB, que deve ser punida.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **306748/2012 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. "Processo tramitando há mais de cinco anos, considerando-se a data da constatação do fato (15/09/2005). Prescrito na forma do art. 43 da lei 8.906/94."

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **306791/2012 – por unanimidade**

EMENTA: Retenção indevida de valores recebidos em nome do cliente. Prescrição da pretensão sancionatória. Artigo 43, caput § 2º, inciso I, do Estatuto da Advocacia.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **309960/2012 – por unanimidade**

EMENTA: Abandono de causa. Substabelecimento de procuração sem a ciência do cliente. Prescrição da pretensão sancionatória. Art. 43, caput e § 2°, inciso I do Estatuto da Advocacia.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310029/2012 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Interrupção. Decorrido mais de cinco anos desde a interrupção causada pela instauração do processo disciplinar sem julgamento do feito, opera-se a prescrição da pretensão punitiva. Questão, acolhida, que impede o julgamento do mérito pela inexistência de direito a ser tutelado. Prescrição declarada.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310040/2012 – por unanimidade**

EMENTA: IMPROCEDENTE. Não comparecimento em audiência criminal. Ausência de prejuízo ao cliente. Representação Improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310057/2012 – por unanimidade**

EMENTA: "Intimação para comparecimento em audiência disponibilizada no D.J. na mesma data da realização do ato, a ausência dos advogados não caracteriza infração disciplinar."

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310141/2012 – por unanimidade**

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA. EAOAB, artigo 34, IV. CED, art.28; art.31,§ 1; art.32, caput e parágrafoúnico; e art. 33. Provimento n° 94/2000 do CF. Propaganda. Panfletos distribuídos em escolas particulares oferecendo a prestação de serviços concreto de advocacia. Dados de contato desvinculados da Representada e a ausência de prova de disseminação feita pela mesma. Inexistência de comprovante de infração ético-disciplinar. Improcedência.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relatora **RENEE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317281/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Desistência de representação que teve como fundamento o art. 34, inciso IX da Lei 8906/94. O

pedido de desistência da representação formulado pelo representante enseja o arquivamento do procedimento, quando mais não seja diante do fato de que o advogado representado não recebeu poderes para o foro, não estando incurso na conduta infracional do inciso IX, do art. 34 da Lei 8906/94.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL-** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317360/2013 – por unanimidade**
EMENTA: "As provas produzidas nos autos, demonstram que não houve infração ético-disciplinar do Representado, impondo-se a improcedência da representação."
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317380/2013 – por unanimidade**
EMENTA: IMPROCEDÊNCIA. Art. 11 do Código de Ética e Disciplina. Procuração. Revogações de mandatos e novas procurações juntadas aos autos judiciais. Não constitui infração ética aceitar procuração quando o advogado anterior teve pela ciência verbal de sua substituição. Improcedência.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relatora **RENEE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **248388/2007 – por unanimidade**
EMENTA: Ajuste realizado entre as partes, homologado judicialmente, envolvendo objeto da representação, resulta em prejuízo desta.
Décima Turma Julgadora do TED – Relatora **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **272157/2009 – por unanimidade**
EMENTA:PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ADVINDA DO PODER JUDICIÁRIO. Carga excessiva de autos. Falta de intimação pessoal para devolução dos autos que acarreta na inadmissibilidade. Orientação do próprio poder judiciário. Improcedência que se impõe.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275487/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO. Carga excessiva de autos. Falta de intimação pessoal para devolução dos autos que acarreta na inadmissibilidade. Orientação do próprio poder judiciário e CFOAB. Improcedência que se impõe.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **276078/2010 – por maioria**

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS CONFIGURADA. Comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, configurada está a sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do Artigo N.° 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a suspensão prevista no Artigo N.° 37, inciso I e § 1°., da mesma Lei, com a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de sessenta dias e multa de duas anuidades ao caso. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277173/2010 – por unanimidade**

EMENTA: RECEBIMENTO DE VALORES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Caracterização da infração prevista no art. 34, XX, do EAOAB – Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280182/2010 – por unanimidade**

EMENTA:PUBLICIDADE IRREGULAR. Envio de material informativo com cunho eminentemente comercial. Caracterização da infração prevista no art. 34, IV do EAOAB – Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **282588/2010 – por unanimidade**

EMENTA: COMETE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR, PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO, ADVOGADO QUE DEIXA DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE AO APROPRIAR-SE DE VALOR A ESTE DEVIDO.

Décima Turma Julgadora do TED – Relatora **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283185/2010 –por unanimidade**

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CONFIGURADA. Não comete infração disciplinar, advogado que estando com autos em carga, devolve imediatamente após intimação, mormente se não houve prejuízo para as partes. Improcedência da representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283471/2010 – por unanimidade**

EMENTA: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: O advogado que embora suspenso do exercício profissional em função de sanção aplicada em Processo Disciplinar, mesmo assim atua em feito judicial, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Representação procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283713/2010 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ADVOGADO. PUBLICIDADE EM JORNAL. Incorre em violação a preceito de ética e disciplina o advogado responsável por publicidade em jornal com informações de serviços jurídicos susceptíveis de captação de causas e de clientes. Infração aos preceitos do art. 29, § 3° e art. 31, §1°, do Código de Ética e Disciplina da OAB.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295925/2011 – por unanimidade**
EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA NÃO CONFIGURADA. Não comprovado o ato incompatível com a advocacia. Divergência pessoal entre Representante e Representado, tão somente. Não configurada a sanção disciplinar prevista no inciso XXV, do Artigo N.° 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação Improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295927/2011 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS NÃO CONFIGURADA. Além de não comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, evidente que não houve prejuízo à parte, não configurada a sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do Artigo N.° 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação Improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295933/2011 – por maioria**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS CONFIGURADA. Comprovado o excesso da carga e a responsabilidade da parte representada, configurada está a sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do Artigo N.° 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo

ser aplicada a suspensão prevista no Artigo N.° 37, inciso I e § 1°, da mesma Lei, com a interdição do exercício profissional em todo território nacional, pelo prazo de trinta dias e multa de uma anuidade ao caso. Representação procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316297/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS CONFIGURADA. Comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, configurada está a sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do Artigo N.° 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, inciso I e § 1°., da mesma Lei, com a interdição do exercício profissional em todo território nacional, pelo prazo de cento e oitenta dias e multa de seis anuidades ao caso. Representação procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 25 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271196/2009 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Ausência de responsabilidade da Representada comprovada. Ausência de prejuízo às partes. Improcedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora**ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **273135/2009 – por unanimidade**
EMENTA: Conduta reiterada de, em tese, distorção de informações processuais com fito de fixação de competência. Ausência de Provas. Improcedência da Representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **274125/2009 – por unanimidade**
EMENTA: A caracterização da infração exige que a retenção de autos seja abusiva, ou seja, de má-fé, mediante vontade deliberada de causar prejuízo à parte adversa ou à administração da justiça. A devolução espontânea de autos ao cartório, antes de ser cumprido o mandado de busca e apreensão, descaracteriza a infração.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROGERIO DIOLVAN MALGARIN -** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **278770/2010 – por unanimidade**
EMENTA: NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Ausência de prejuízo aos constituintes. Inexistência de tipologia ético-disciplinar.

Improcedência da Representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **281703/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Exercício irregular da advocacia. Comete infração aquele que comprovadamente exerce a advocacia quando impedido de fazê-lo por suspensão da inscrição profissional.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283041/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Falsidade ideológica em tese. Falsificação de assinatura em instrumento procuratório. Conluio e/ou participação delitiva de advogado. Ausência de provas. Improcedência das Representações.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316578/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Revogação dos poderes do advogado em momento anterior à intimação para contrarrazões. Não apresentação de contrarrazões ou informação da revogação. Abandono de causa não configurado. O fato do advogado, uma vez revogados seus poderes, com compromisso do cliente de regularizar sua representação processual, não informar o juízo da referida revogação, ainda que intimado para apresentação de contrarrazões, não configura a infração ético disciplinar prevista no artigo 34, inciso XI, do EOAB. Prova da revogação em momento anterior à intimação para contrarrazões. Representação improcedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317131/2013 – por maioria**
EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Existindo prova de que os representados não agiram de forma ética-profissional, caracteriza como infração disciplinar. Representação procedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA-** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317249/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento à custa do Cliente. Ajuste verbal sobre honorários. Ausência de comprovação de vício do consentimento na concordância com a

prestação de contas. Não ocorrência de infração ético-disciplinar.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317284/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Repasse de valores a advogado, por terceiro interessado, para depósito nos autos de ação revisional. Suposto locupletamento indevido. Ausência de prova do repasse. Improcedência da representação. Inexistindo nos autos prova robusta de que efetivamente os valores foram repassados ao representado, não há como condená-lo pela prática das infrações contidas no art. 34, incisos IX, XX, XXI e XXV, do Estatuto. Aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, artigo 356, VII, que determina a absolvição em caso de ausência de prova suficiente para condenação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **213138/2005 – por unanimidade**
EMENTA:PROCESSO DISCIPLINAR - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À PUNIBILIDADE. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, nos termos do *caput* do art. 43 do EAOAB - Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **282717/2010 – por maioria**
EMENTA:JUSTIÇA DO TRABALHO. O não comparecimento do advogado da reclamante à audiência aprazada não implica em violação a qualquer dispositivo do EAOAB ou ao Cód. de Ética, eis que o art. 844 da CLT estabelece, apenas, que o não comparecimento da reclamante e seu advogado importa no arquivamento da representação.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **BERNARDO DORFMANN -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **291558/2011 – por unanimidade**
EMENTA:LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa, infringe o disposto no art. 34, inciso XX, da Lei 8.906/96. Representação procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora**IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **292737/2011 - por unanimidade**

EMENTA:ABANDONO OU DESAMPARO. O Defensor não pode abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia, em face, inclusive, de eventuais danos causados aos clientes ou a terceiros. Procedência. Aplicação da pena de censura, convertida em advertência, considerada a ausência de punição disciplinar anterior.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **292954/2011 – por unanimidade**
EMENTA:INCOMPATIBILIDADE. RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. A parte que contrata formalmente a verba honorária, ao examinar o documento deve verificar a que está se obrigando. Se o advogado observa os valores e/ou percentuais ali acordados, não há que se falar em enriquecimento ilícito e, muito menos em falta de prestação de contas ou incompatibilidade. Improcedência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293499/2011 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração de falta prevista no art. 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade. Representação julgada improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295193/2011 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À PUNIBILIDADE. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, nos termos do *caput* do art. 43 do EAOAB – Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295685/2011 – por unanimidade**
EMENTA:AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Configuração de ofensa à ampla defesa. Não há como verificar qual possível infração esteja sendo imputada ao advogado. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316240/2013 – por unanimidade**

EMENTA:PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Não havendo prova da contratação de procurador para a defesa de seus interesses, é temerária tal alegação. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316543/2013 – por unanimidade**

EMENTA:RETENÇÃO DE AUTOS. Não se configura esta infração na inexistência de expedição de mandado de busca e apreensão, bem assim quando inexiste qualquer prejuízo, dolo, má fé ou intenção de prejudicar ou favorecer alguma das partes.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **BERNARDO DORFMANN -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **318736/2013 – por maioria**

EMENTA:PROCESSO DISCIPLINAR JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO NO CÓDIGO DE ÉTICA E NO ESTATUTO DA OAB. A legislação repressiva em qualquer de suas modalidades é essencialmente típica. Qualquer falta que não se enquadre estritamente em algum dos moldes ou tipos elencados na lei, escapa ao alcance da justiça repressiva. Intelecção do art. 34, inciso V do EAOAB. Advogado que, na sala da OAB junto ao foro, se dirige às colaboradoras da Entidade exigindo que elas lhe prestem serviços como se funcionárias suas fossem, age com desrespeito e falta de ética pessoal, porém não configura de per si conduta incompatível com a advocacia. Intelecção do inciso XXV do dispositivo supracitado. Absolvição que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **318738/2013 – por unanimidade**

EMENTA:CONHECIMENTO DO REPRESENTANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE O ADVOGADO ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Advogado que deixa de apresentar, em juízo, procuração de cliente que deixa de existir, não comete a infração de advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior conforme previsto no

inciso VI, do art. 34, DA Lei 8.906/94. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **319524/2013 – por unanimidade**
EMENTA:RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração da falta prevista no art. 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo. Representação julgada improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **241816/2007 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Ocorrência de prescrição, nos termos do art. 43 da Lei 8.906, Estatuto da OAB. Representação improcedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **273488/2009 – por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. Comete a infração do art. 34, inciso XX, do EOAB aquele que se apropria de quantia que beneficiava o cliente em Reclamatória Trabalhista sem a devida prestação de contas ou repasse dos valores.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275842/2010 – por unanimidade**
EMENTA: DESÍDIA PROFISSIONAL ABANDONO DA CAUSA. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Censura que se converte em advertência ante a incidência de atenuantes.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280224/2010 – por unanimidade**
EMENTA: PROCEDÊNCIA. Levantamento de alvará por advogada. Ausência de repasse ao favorecido e negativa de prestar locupletamento indevido comprovado. Procedência da representação. Existindo nos autos prova robusta de que efetivamente os valores foram levantados pela procuradora através de alvará judicial, bem como, deixando esta de repassar a quantia ao beneficiário e prestar contas, incorre nas infrações

descritas nos arts. 31, 32, 33 e 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei 8.906/94 c/c artigos 1° e 2°, parágrafo único, I, II e III, do Código de Ética do Estatuto. Aplicada pena de suspensão até que satisfaça integralmente a dívida.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **282805/2010 – por unanimidade**
EMENTA: CONDUTA EM TESE VIOLADORA DO DISPOSTO NO ART. 34, V e VIII, EOAB. Ausência de provas. Competência do TED para apreciação, tão somente, de matéria ético-disciplinar. Improcedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.
Processo Disciplinar Nº. **282978/2010 – por unanimidade**
EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE RECURSO. A não apresentação de razões recursais pelo advogado, em processo criminal, e não havendo prejuízo ao cliente, não se caracteriza como infração disciplinar. Representação improcedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293228/2011 - por unanimidade**
EMENTA: COBRANÇA DE AUTOS. Não comete a infração disposta no inc. XXII, do art. 34, do Estatuto, quando não resultar prejuízo.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora**ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **302817/2012 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Não interposição de recurso. Abandono da causa. Propaganda enganosa. Transcurso de mais de cinco anos entre a data da representação e seu julgamento. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA OAB. Arquivamento.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317018/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Cobrança de autos. Não comete a infração disposta no inc. XXII, do art. 34, do Estatuto, quando não resultar prejuízo.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317097/2013 - por unanimidade**
EMENTA: EXERCÍCIO DE ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADO POR ESTAGIÁRIO. Conjunto

probatório que conduz à procedência da representação. Censura que se converte em Advertência ante a incidência de atenuantes.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317108/2013 - por unanimidade**
EMENTA: EXERCÍCIO DE ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADO POR ESTAGIÁRIO. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317110/2013 - por unanimidade**
EMENTA: EXERCÍCIO DE ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADO POR ESTAGIÁRIO. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Censura agravada pela Reincidência para pena de Suspensão e Multa.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317180/2013 - por unanimidade**
EMENTA: EXTRAVIO DE AUTOS PELO CLIENTE. Não comete infração disciplinar o profissional que retirar autos em carga, extraviados temporariamente por seu cliente, sem que com isso tenha concorrido.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora**ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317670/2013 - por unanimidade**
EMENTA: CAPTAÇÃO DE CAUSA. Existindo prova de que o representado cometeu ação que viole os preceitos éticos, se caracteriza como infração disciplinar. Representação procedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317837/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROCEDENTE. RETENÇÃO DE AUTOS. Conduta deliberada do representado. Abusividade. Infração ético-disciplinar configurada. É abusiva a retenção dos autos de execução de alimentos com vista a ganhar tempo para comprovação do cumprimento da obrigação pelo executado. Alegação de dificuldade de localizar o cliente não exime o advogado de restituir os autos no prazo determinado. Configurada

a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34, do EOAB. Representação procedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317962/2013 – por unanimidade**
EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM PROCESSO CRIMINAL. Abandono de causa e prejuízo, por culpa grave, a interesse confiado ao patrocínio do representado. Ausência de prejuízo e interposição de recurso em favor dos réus. Insubsistência da representação. Inexistindo qualquer prejuízo aos réus com a não apresentação de contrarrazões em processo crime, haja vista que foi provido recurso em favor destes com redução da pena imposta, não incorre na infração descrita no art. 34, inciso XI, do Estatuto o advogado que, embora não apresente contrarrazões, manejou recurso em favor de seu cliente, tendo êxito no mesmo. Representação julgada improcedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **319305/2013 – por unanimidade**
EMENTA: IMPROCEDÊNCIA. ENVIO DE INFORMATIVO JURÍDICO. Ausência de prova quanto ao envio à coletividade e, não a pessoa determinada. Improcedência da Representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Reabilitação Nº. **295470/2011 – por unanimidade**
EMENTA:REABILITAÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. BOM COMPORTAMENTO COM PROVAS EFETIVAS NO INTERREGNO DE UM ANO APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA. Ausência da prova do preenchimento deste requisito. Improcedência do pedido reabilitatório. Precedentes do Conselho Federal da OAB.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA-** Porto Alegre, 22 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **252977/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Ocorrência. Decorridos mais de três anos da notificação válida feita diretamente ao representado, sem que houvesse o julgamento da representação, ocorre o instituto da prescrição. Arquivamento de ofício.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relatora **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 22 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **266530/2008 – por unanimidade**

EMENTA: Constitui infração aos incisos **IX, XI, XXII e XXIV do EAOAB** do artigo 34 dalei 8.906/94, o fato de o advogado reter, injustificadamente e abusivamente, processo do cliente e também deixar de cumprir o pactuado em contrato de prestação de serviços, pena de suspensão por 90 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 22 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271234/2009 – por unanimidade**

EMENTA:A RETENÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL, COM PREJUÍZO COMPROVADO PARA A PARTE CONTRÁRIA, CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XXII DO ART. 34 DO EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 37, inc. I e § 1º, da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 22 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **272033/2009 – por maioria**

EMENTA:REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Ofício oriundo da Sexta Câmara Cível do TJRGS trazendo a esta Corte Disciplinar a íntegra de decisão que impingiu à representada penalização por litigância de má-fé. Inserção de cópias em agravo, posterior à decisão monocrática que lhe havia negado seguimento justamente pela ausência daquelas cópias. Fraude processual. Ausência de prova robusta desta postura pela representada. Princípio do "*indubio pro reo*". Por maioria, a Turma julgou improcedente a representação e absolveu a representada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 22 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277512/2010 – por unanimidade**

EMENTA:EAOAB - ART. 34, IX e XX - LOCUPLETAMENTO INDEVIDO - PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE DO CLIENTE. Locupleta-se indevidamente o advogado que não presta os serviços contratados. O advogado contratado sem a realização de serviços deve comprovar que os realizou, sob pena de responder pelo locupletamento. Infração disciplinar prevista no inciso XX, do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.096/94). Pena de suspensão do exercício de advocacia. Prejudicar por culpa grave interesse do cliente. Infração disciplinar prevista no art. 34, IX, do EOAB. Prova de desídia do profissional contratado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO**

FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 22 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277512/2010 – por unanimidade**

EMENTA:REPRESENTAÇAO IMPROCEDENTE - INJÚRIA. DIFAMAÇAO OU DESACATO. Imunidade profissional. Dever de urbanidade. Lhaneza. Infração ético-disciplinar não configurada. A atuação do advogado, na defesa do cliente e nos limites da Lei, não configura, por mais contundente, incômoda ou constrangedora que seja infração ética ou disciplinar. Improcedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 22 de agosto de 2013.

Reabilitação Nº. **295458/2011 – por unanimidade**

EMENTA:REABILITAÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. BOM COMPORTAMENTO COM PROVAS EFETIVAS NO INTERREGNO DE UM ANO APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA. Ausência da prova do preenchimento deste requisito. Improcedência do pedido reabilitatório. Precedentes do Conselho Federal da OAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA-** Porto Alegre, 22 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310499/2012 – por unanimidade**

EMENTA:COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA PENA DE SUSPENSÃO, O BOM COMPORTAMENTO, E TENDO TRANSCORRIDO MAIS DE NOVE ANOS DEPOIS DO CUMPRIMENTO DA PENA, ESTÁ REABILITADO O ADVOGADO, NOS TERMOS DO ART. 41, DA LEI 8.909/1994.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI -** Porto Alegre, 22 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **253767/2009 – por unanimidade**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. Representação exofficio. Ausência de prova da prática de fato delituoso pelo advogado. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **273990/2009 – por unanimidade**

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se verifica obscuridade ou omissão no acórdão embargado. O Julgador não está obrigado a manifestar-se sobre todos os pontos levantados pelas partes desde que, de modo devidamente fundamentado, demonstre as razões de seu convencimento. Recurso desacolhido.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA-** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280126/2010 – por unanimidade**

EMENTA: O TRABALHO DO ADVOGADO É INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JÁ QUE SE TRADUZ EM DEFENSOR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DA CIDADANIA, DA MORALIDADE PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DA PAZ SOCIAL. Assim sua função não se coaduna com o comércio imoderado e com as publicidades populares.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **282965/2010 – por unanimidade**

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. SÚMULA 02/2009. Mesmo comprovado que o Representado retirou autos em carga, e os reteve por largo tempo, devolvendo-os ao receber Mandados de Busca e Apreensão, não havendo prova de que por essa atitude tenha causado prejuízo processual, não fica caracterizada a infração disciplinar, a teor do entendimento da Súmula 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora da OAB/RS.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **306298/2012 – por unanimidade**

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR SEM TRAMITAÇÃO POR MAIS DE TRÊS ANOS. Prescrição. Declaração de ofício. Aplicação do art. 43, § 1º do Estatuto da Advocacia.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316318/2013 – por unanimidade**

EMENTA: LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE. Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele. Infrações descritas nos incisos XX e XXI do art. 34 da Lei 8.906/94 configurada a conduta infracional do Representado - Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA -** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316791/2013 – por unanimidade**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Recebimento de honorários advocatícios e recusa de passar recibo. Representação procedente. Pena de suspensão por sessenta dias e multa de uma anuidade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317475/2013 – por maioria**

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Ausência de prejuízo às partes ou ao processo. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317494/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Apurada a inexistência de qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB, bem assim ao Código de Ética e Disciplina, é de se decretar a improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317913/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Não caracterizada a intenção de causar prejuízo à parte ex adversa, a retenção de autos não pode ser punida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 27 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **248199/2007 – por unanimidade**

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Interposição teleológica e sistemática. A retenção abusiva de autos depende da prova de intenção de prejudicar, de atrapalhar a marcha processual e a parte contrária.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI -** Porto Alegre, 28 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271857/2009 – por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. O mero desacordo entre advogado e constituinte, sobre a verba honorária, não pode ser motivo para responsabilização ética disciplinar do advogado, mormente quando este tem a seu favor decisão do Judiciário sobre a verba honorária. Representação Improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 28 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280160/2010 – por unanimidade**

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. Distribuição de jornal de bairro com apresentação de escritório de advocacia. Infração ao art. 34, IV da Lei 8.906/94 e Provimento 94/2000. Não demonstrado de violação ou preceito ético-profissional. Representação julgada improcedente. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 28 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **288706/2011 – por maioria**

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. Distribuição de Panfleto com apresentação de escritório de advocacia. Infração ao art. 34, I da Lei 8.906/94 e Provimento 94/2000. Não demonstração de violação ou preceitos ético-profissional. Representação julgada improcedente. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 28 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **292005/2011 – por unanimidade**

EMENTA:CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RECIBOS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. EXIGÊNCIA DO CLIENTE. Negativa do procurador. PRESCRIÇÃO - Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 28 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294261/2011 – por unanimidade**

EMENTA: DESACATO DE ADVOGADO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - DELEGACIA DE POLICIA. Alegação de crime de ameaça consumado. Apresentação de provas de forma unilateral. Inexistência de processo criminal sobre o fato. Não demonstração de violação ou preceito ético-profissional. Representação julgada improcedente. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 28 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295693/2011 – por unanimidade**

EMENTA: CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR NO ARTIGO 37, XXII, DO EAOAB. Caracteriza retenção abusiva de autos a busca e apreensão determinado pelo juízo, e realizada, que só não foi perfectibilizada por manobra feita pelo representado. Representação procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 28 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300638/2011 – por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCEDÊNCIA. Advogado que confessadamente admite a retenção abusiva de autos comete infração ética disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII da Lei 8906/94.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 28 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº **310028/2012 - por unanimidade**

EMENTA: NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL. Para a configuração da infração prevista no art. XXII do EAOAB (Lei 8.906/94), necessário o não atendimento pelo advogado da intimação para a devolução dos autos, o que não ocorreu no caso em tela, haja vista que sequer restou perfectibilizada a intimação pessoal do representado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO -** Porto Alegre, 28 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **237291/2006 – por unanimidade**

EMENTA: CONCILIAÇÃO CELEBRADA PERANTE CONSELHO SUBSECCIONAL, EM QUE O ADVOGADO SE OBRIGA A RESSARCIR VALORES DO CLIENTE QUE DETINHA EM SEU PODER. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. Locupletamento consumado, em face de a quitação recíproca haver ficado condicionada ao pagamento, que inocorreu. Representação acolhida.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **241858/2007 – por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – PRESCRIÇÃO. Decorridos cinco anos desde a instauração do processo disciplinar, incide o disposto no art. 43 do Estatuto da Advocacia.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **242178/2007 – por unanimidade**

EMENTA: Decorrido o quinquênio do conhecimento pela OAB do fato imputado como afronta ao Estatuto impõe-se observância ao disposto no art. 43. da Lei 8906/1994 – prescrição.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **253209/2008 – por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DE DIREITO. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 31, 32, 33 e 34, IX, XI, DO EAOAB. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA EM SOLENIDADE (SESSÃO DE JURI) PARA A QUAL FOI REGULARMENTE INTIMADA. CARACTERIZADA INFRAÇÃO ÉTICA, REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Não restando dúvidas de que a Representada deixou de comparecer à solenidade, ainda que intimada para tanto, não justificando sua ausência, caracterizada está a infração ética, passível de punição, nos termos da lei.

Pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **266044/2008 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 31, 32, 33, 34 XXV, DA LEI 8.906/94, E ARTIGOS 1º E 2º, I, II, II, DO CED. IMPUTAÇÃO A ADVOGADA DA PRÁTICA DE CONDUTA ANTIÉTICA, PELA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E COBRANÇA DE VALORES SEM O CORRESPONDENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONVINCENTES. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. A imputação a advogada de prática de conduta abusiva desafia a demonstração cabal, pena de improcedência da representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **270559/2009 – por unanimidade**
EMENTA: ALEGAÇÃO DE SUSPENSÃO DO ADVOGADO. Alegação do exercício da profissão não comprovada. Infração não caracterizada. Inexistência de prova atual. Improcedência.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **270911/2009 – por unanimidade**
EMENTA: NÃO CARACTERIZA INFRAÇÃO DISCIPLINAR A SIMPLES DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. SÚMULA 02/2009. A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento do mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Sala das sessões, em 21 de maio de 2009.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **272442/2009 – por unanimidade**
EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO NÃO CONFIGURADA. Não configurada a hipótese prevista no art. 31, 32, 33 e 34, IV e XXV, do Estatuto da OAB. Ausência de infração disciplinar, ante a prova de inexistência do fato alegado. Improcedência da representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **274416/2009 – por unanimidade**
EMENTA: OUTORGA DE PROCURAÇÃO E RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO PROFISSIONAL. PREJUÍZO FLAGRANTE DO CONSTITUINTE, CARACTERIZADO PELA REVELIA PROCESSUAL OCASIONADA PELA INÉRCIA DO ADVOGADO. Representação procedente, com imposição de pena de suspensão e de multa em face de reincidência.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280563/2010 – por unanimidade**
EMENTA: RECURSO JUDICIAL NÃO CONHECIDO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. Responsabilidade do advogado pelo fato processual. Aplicação da sanção de censura, transformada em advertência por decorrência da primariedade do representado. Unânime.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **289349/2011 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DE DIREITO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, XIV, DO EAOAB. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS ANTERIOR AÇÃO DE EXIBIÇÃO JULGADA. NÃO CARACTERIZADA INFRAÇÃO ÉTICA, REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. O ajuizamento de ação judicial na busca da satisfação da legítima pretensão de cliente, ainda que após ser julgada improcedente ação de exibição de documentos envolvendo as mesmas partes, não caracteriza a infração disciplinar prevista no artigo 34, XIV, da Lei 8.906/94.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **291670/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Verificada a ocorrência de mais de cinco anos, desde a data da notificação do

Representado, incide a ocorrência da prescrição da pretensão à punibilidade, conforme determinado no art. 43, § 2º, inc. I da Lei 8.906/94 – EAOAB – devendo esta ser declarada de ofício, com extinção do Processo Disciplinar, sem exame de mérito.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **291719/2011 – por unanimidade**
EMENTA: INSATISFAÇÃO DO CLIENTE COM O RESULTADO FINAL DA DEMANDA. AÇÃO JUDICIAL REGULARMENTE PROCESSADA E JULGADA. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DOS ADVOGADOS, QUE PRATICARAM TODOS OS ATOS PROFISSIONAIS QUE LHES CABIAM. A soberania da coisa julgada, sendo um dos pilares da democracia, sobrepõe-se e prefere a qualquer interesse contrariado. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293106/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Verificada a ocorrência de mais de cinco anos, desde a data da notificação do Representado, incide a ocorrência da prescrição da pretensão à punibilidade, conforme determinado no art. 43, § 2º, inc. I da Lei 8.906/94 – EAOAB – devendo esta ser declarada de ofício, com extinção do Processo Disciplinar, sem exame do mérito.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora **DENISE PIRES FINCATO -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295328/2011 – por unanimidade**
EMENTA: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. AFRONTA AO ARTIGO 34, I, DO EAOAB. Fazer publicar anúncio publicitário em jornal antes de obter a inscrição definitiva nos quadros da OAB constitui infração ao disposto no artigo 34, I, do EAOAB, somente na hipótese de haver inscrição no quadro de estagiários vigente. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Reabilitação Nº. **310747/2012 – por unanimidade**
EMENTA: Pedido de reabilitação profissional. O art. 41, da Lei 8.906/94, estabelece a possibilidade de reabilitação de advogado condenado em Processo Disciplinar, desde que tenha transcorrido um ano do cumprimento da pena e apresente bom comportamento. A ausência de qualquer registro que desabone a conduta do advogado a par de certidão negativa do foro,

comprova o requisito de bom comportamento, tendo decorrido mais de um ano do cumprimento da pena, impõe o deferimento do pedido de reabilitação profissional.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora **DENISE PIRES FINCATO -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316956/2013 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DO TRABALHO. IMPUTAÇÃO AO ADVOGADO DA RESPONSABILIDADE PELO DESAPARECIMENTO DE FOLHAS DOS AUTOS. NEGATIVA DO REPRESENTADO, JUSTIFICADA INCLUSIVE PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE OU VANTAGEM NO SUMIÇO DAS PEÇAS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. A imputação ao advogado de responsabilidade pelo desaparecimento de peças processuais de autos judiciais deve restar cabalmente provada. A ausência de prejuízo e o exaurimento da atividade jurisdicional, com o arquivamento do feito, em face do cumprimento de acordo, impõe o julgamento pela improcedência da representação, eis que não caracterizada a infração disciplinar prevista no artigo 34, XXII, da Lei 8.906/94, combinado com o artigo 45 do Código de Ética e Disciplina.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316991/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONTRATO DE HONORÁRIOS. Ajuizamento de ação dentro de prazo razoável. O advogado não está obrigado a suprir a ansiedade do cliente acima dos limites da sua atividade, desde que respeitados os princípios das regras formais. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL-** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317030/2013 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DE DIREITO. RETENÇÃO DE AUTOS, COM RESTITUIÇÃO SOMENTE MEDIANTE COBRANÇA DE AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DA 2ª CÂMARA JULGADORA DA OAB/RS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. A simples demora na devolução de autos de processos judiciais seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista nos artigos 31, 32, 33,

34, XXII e XXV da Lei 8.906/94, combinados com os artigos 1º e 2º, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317051/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Distribuição de cartões com oferta gratuita de préstimos profissionais e a eles acrescidas de adjetivação destinada a captar clientela. Declina, em razões de defesa, justificativas distorcidas de veracidade. Caracterizada infração ao Estatuto, Código de Ética e Provimento 94/2000.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS-** Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **189106/2005 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. O quinquídio prescricional à pretensão punitiva, interrompido pela notificação válida do Representado se estende até decisão condenatório de qualquer órgão julgador da OAB. Fato não observado de ofício, face as idas e vindas dos demorados tramites processuais.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **259196/2008 – por unanimidade**
EMENTA: A Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul não tem capacidade postulatória para representar um de seus membros, eis que trata-se de entidade privada, podendo somente representar a si própria. Todavia, tendo em vista que a prejudicada subscreveu o pedido, atendendo o princípio da utilidade, conhece-se o pedido, mas, lhe nega provimento.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **266978/2008 – por unanimidade**
EMENTA: Não configura retenção abusiva de autos quando a carga prolongada é justificada ao juízo pelo fato da advogada aguardar diligências da sua cliente. È necessário que tenha sido expedido o mandado de busca e apreensão para a condenação, ainda mais quando o tempo aproximado de carga é de 40 (quarenta) dias. É de se pressupor a ausência de lesão patrimonial quando o processo chega ao seu termo, já que a simples retenção, por si só, não parece ter causado grave prejuízo ao andamento do feito. Infração ao artigo 34, Inciso XXII não configurada.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **267026/2008 – por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES EM PROCESSO CRIMINAL. IMPROCEDENTE. Não se configura infração ético-disciplinar a ausência de apresentação de contrarrazões em processo criminal, quando inexistem prejuízos. Representação julgada improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relatora **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **268696/2009 – por unanimidade**
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dever do advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional, consoantes § 1° do art. 137 – D do Regulamento Geral da OAB. Não deve ser declarada a nulidade quando a parte a quem possa favorecer para ela contribuiu.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271176/2009 – por unanimidade**
EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Deixar de cumprir ordem judicial. Reflexos no plano dos deveres éticos do advogado.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **271641/2009 – por unanimidade**
EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Ocorrência de situação capaz de configurar a possível utilização do processo judicial com objetivo de obter vantagem ilegal, consubstanciada na obtenção de seguro desemprego derivado de relação trabalhista entre pessoas da mesma família. Inexistência de prova cabal da intenção de fraude pelo Representado.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **278286/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Anulação de decisão pela Segunda Câmara por falta de intimação da representada para a sessão de julgamento onde houve condenação na pena de censura. Novo julgamento realizado onde se mantém o entendimento de que a quantia ínfima recebida por advogada, ao início de contratação, não enseja prestação de contas detalhada ao cliente, muito menos devolução dos valores quando o trabalho é de fato desenvolvido mesmo que de forma inexitosa. Entretanto é dever do advogado manter os documentos a

disposição do cliente, bem como devolvê-los, atendendo para a constituinte com todas as informações e explicações relativas a respeito da tramitação do processo, sob pena de violação ao art. 9 do CED ainda mais quando na Comarca de origem contra a Representada. Representação, em parte, procedente pena de censura que é convertida em vista das circunstâncias desfavoráveis da representada que tem condenação anterior e sofria mais dezenove representações.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **286810/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Representação disciplinar por infração art. 8° do Código de Ética e Disciplina. Promessa de sucesso da ação. Inexistência de prova.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293015/2011 – por maioria**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. Existindo provas documentais do locupletamento do Representado pela retenção indevida de valores com prejuízo do cliente, incorre o profissional na infração do art. 34, inciso XX, da Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994. Procedência da Representação.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315924/2013 – por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. Não se coaduna escorreito o argumento do representado de que desconhecia o endereço do representante, e, por isso reteve-lhe o crédito. O denunciado regularmente notificado, para manifestar-se não apresentou provas da prestação de contas, nem do repasse do numerário ao denunciante, ao revés disso há a confissão da retenção de valores e condenação em ação judicial de prestação de contas ajuizada pelo representante, configurando a infração do artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Representação julgada procedente. Suspensão até a satisfação do crédito ao representante e multa de 04 anuidades.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relatora **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316281/2013 – por unanimidade**
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR

CONFIGURADA. Infração da norma do Art. 34, Inc. I. Aplicação da pena de CENSURA consubstanciada no Artigo 36, Inc. I, do Estatuto da advocacia.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316527/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Pratica propaganda enganosa com intuito de captar cliente o advogado que falsamente divulga pertencer a Sociedade de Advogados especializados. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IV da Lei 8906/94 e aos artigos 28, 29 e 31, § 1° do Código de Ética e Disciplina e do Provimento n° 94/2000, do Conselho Federal da OAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316528/2013 – por unanimidade**
EMENTA: O INSTITUTO DA RENÚNCIA DO MANDATO É O MEIO FORMAL ADEQUADO DE COMUNICAÇÃO AO PROCESSO. O advogado tem o dever ético de comunicar seu afastamento do patrocínio, inclusive sem justo motivo, nos termos do previsto no art. 5, § 3° do Estatuto da Advocacia e art. 12 do Código de Ética.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317125/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Comete infração quem ajuíza duas ações iguais e parte da mesma forma, no sentido de ludibriar o juiz e a parte ex adversa.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA -** Porto Alegre, 03 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **179808/2004 – por unanimidade**
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Equívoco quanto à decisão impugnada – Dedução de argumentos de mérito – Ausência de pressupostos legais – Negativa de seguimento do recurso.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **193706/2005 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verificado que a representação vem a julgamento após cinco anos da data da constatação oficial do fato, impõe-se a decretação da prescrição. A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência dos cinco anos de que trata o "caput" do art. 43 da Lei 8906/94. Arquivamento do processo ético disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **273269/2009 – por unanimidade**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. DEMORA NO ANDAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL POR NÃO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Incorre em infração ética profissional advogado que patrocina requerimento de inventário em que a demora no andamento deve-se a documentação incompleta e não fornecida em tempo hábil, pelos clientes ao advogado, sendo descabido atribuir ao mesmo a obrigação de obtê-los e de pagar por eles, sem que isto tenha sido expressamente contratado.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **273495/2009 – por unanimidade**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESIDIA PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE INFRAÇÃO NA COBRANÇA DE HONORÁRIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Inexistência de elementos que pudessem evidenciar que os Representados não quiseram ou não prestaram as contas solicitadas, tendo em vista o procedimento utilizado pelo Representante. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275862/2010 – por unanimidade**

EMENTA: Imputação a terceiro de fato definido como crime, infração ao artigo 34, XV, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Procedência da representação. Pena de censura.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **278038/2010 – por unanimidade**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. RETENÇÃO DE VALORES APÓS REVOGAÇÃO DE MANDATO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. A retenção de valores recebidos é conduta ética profissional que infringe o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Representação procedente em parte.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **278772/2010 – por unanimidade**
EMENTA: DETURPAR O TEOR DE DISPOSITIVO DE LEI, DOUTRINA OU JULGADO E MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. No caso concreto, verifica-se a ausência de provas de que os Representados formam os autores da conduta antiética objeto da presente Representação. Caso em que, pela ausência de provas da autoria, a improcedência da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **291433/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, XX e XXI, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994. Locupletamento. Não prestação de contas. Advogado que recebe importância representada em alvará judicial, não a repassa para cliente e, injustificadamente, não lhe presta contas. Suspensão.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relatora **RENEE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295259/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Representação sem mínimo suporte probatório e verossimilhança – Ausência de justa causa que impõe seu arquivamento.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295504/2011 – por unanimidade**
EMENTA: "As provas produzidas nos autos, demonstram que não houve infração ético disciplinar no agir do Representado. Impondo-se à improcedência da representação"
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **296104/2011 – por unanimidade**
EMENTA: "Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais, com a busca e apreensão. Abusividade comprovada. Suspensão do exercício profissional."
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300899/2011 – por unanimidade**
EMENTA: PROCEDENTE. "Caracteriza infração disciplinar, renunciar ao mandato, sem contudo cientificar o mandante para que este nomeie substituto."
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310150/2012 – por unanimidade**

EMENTA: Atribuição de infração disciplinar. A prova produzida indica que o representado não praticou a infração disciplinar a ele atribuída. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310176/2012 – por unanimidade**
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. PATROCÍNIO INFIEL. Inocorre em infração ética profissional advogado que patrocina requerimento de homologação de acordo entre as partes litigantes, em processo trabalhista, já arquivado há mais de seis anos. As partes, conforme se verifica das provas constantes nos autos, realizaram acordo e necessitavam apenas de um pedido de homologação não se configurando em patrocínio infiel.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315957/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, XXII, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994. RETENÇÃO DE AUTOS. Caracteriza-se como abusiva a retenção de autos quando o judiciário necessita exercer a via extrema da ação cautelar de busca e apreensão, com a agravante de, mesmo assim, não obter sua devolução. Suspensão e multa.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relatora**RENEE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316314/2013 – por maioria**
EMENTA: Facilitação do exercício ilegal da advocacia por não inscritos nos quadros da OAB – Exigência de mera conduta ativa do representado favorecendo sua realização – Desnecessidade da efetiva prática do ato irregular.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316529/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Não incorre em infração ética disciplinar o advogado que induzido por lapso expresso em julgado, pratica erro material, fenômeno que dispõe de ferramenta processual para sua restauração, quanto mais não seja quando não demonstrado prejuízo imposto a parte representante.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316777/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, I, XX e XXI, da Lei n° 8.906, de

04.07.1994. Advogado sob impedimento do exercício da profissão que aceita mandato e valores monetários se locupleta á custa do cliente e, injustificadamente, não lhe presta contas. Suspensão.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relatora **RENEE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **318367/2013 – por unanimidade**
EMENTA: ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM A INTERVERÇÃO DE TERCEIROS. No caso concreto, resta ausente a prova de locupletação a custa do cliente, mas verifica-se a conduta antiética de captação de causas. Desta feita, restando verificada a conduta de captação irregular de causas, impõe-se a parcial procedência da Representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **320211/2013 – por unanimidade**
EMENTA: O Estatuto da Advocacia e da OAB, assim como o Código de Ética e Disciplina, autorizam o advogado regularmente inscrito a advogar e causa própria ou mesmo, por óbvio, por mandato em nome de parentes e familiares. Demonstrando no processo ético disciplinar que o advogado prestou serviços advocatícios, para caracterização do ato infracional disciplinar é mister a prova inequívoca da infração, ônus que deve ser suportado pela parte Representante. Se verificada a prestação de serviços e não ficando clara a convenção acerca do pagamento da verba honorária, o tema encoraja a via judicial para dirimir a controvérsia existente entre as partes interessadas mesmo se tratando, como espécie, de divergência entre irmãos.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 04 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **250299/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. O decurso de prazo de cinco anos sem lançamento de decisão, a contar da instauração da representação, ou ainda a contar na notificação dos representados, configura prescrição. Inteligência do art. 43, caput do EOAB e da súmula 04/2009 da 2ª Turma julgadora do TED-RS.
Nona Turma Julgadora do TED – Relatora**CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277160/2010 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR SOB ALEGAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO TERIAM SIDO PRESTADOS. PAGAMENTO DE METADE DO VALOR DA HONORÁRIA CONTRATADA. Ação no

cível para repetição julgada extinta e com trânsito em julgado. Ausência de ação prévia de prestação de contas, bem assim prova de que não tivesse o representado prestado trabalhos de advocacia. Prova robusta, ao revés, desta prestação em sede de defesa prévia. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **279805/2010 – por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XX e XXI do EOAB o advogado que nos autos de demanda indenizatória levanta por alvará determinada importância, porém não presta contas e tampouco repassa ao constituinte o valor devido.
Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280278/2010 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR CONTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E SEUS REPRESENTANTES. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PARA CONFIGURAR NO PROCESSO DISCIPLINAR. Tipo disciplinar do inciso IV, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Ilegitimidade passiva do Ente Acolhida. Não detém legitimidade passiva a sociedade de advogados para configurar em representação por ato de indisciplina, haja vista que não passível de postura comissiva e/ou omissiva para, daí, receber eficaz e pedagógica punição no terreno da Ética. Mérito: propaganda de serviços profissionais que efetivamente extrapolou os limites da ética, sobremodo aqueles visualizados pelo artigo 6º da Portaria 94/2000 do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Pena de censura.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **282734/2010 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Comete a infração no artigo 34, inciso XXII do EOAB o advogado que nos autos de execução manteve-os em carga sete anos, não obstante cobrança de autos. Ausência de diligência, obstaculizando o regular andamento do feito. Representação procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283334/2010 – por unanimidade**

EMENTA: ABANDONO DA CAUSA – Falta de apresentação de Alegações Finais - art. 500 do CPP. Ausência de obrigatoriedade. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283466/2010 – por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO DE CAUSA. REPRESENTANTE QUE RECONHECE EM DEPOIMENTO PESSOAL QUE SERVIÇOS FORAM PRESTADOS PELO REPRESENTADO. Obrigação de meio do advogado. Revogação dos poderes ao profissional do direito. Ausência de ação prévia de prestação de contas. Falta de condições à ação Ético-Disciplinar. Improcedência.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283684/2010 – por unanimidade**
EMENTA: EXERCÍCIO EVENTUAL DA PROFISSÃO E AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 10, § 2º do EOAB o advogado que atua em mais de cinco causas/ano sem promover a inscrição suplementar na Secção respectiva.
Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283997/2010 – por unanimidade**
EMENTA: DEMANDA NÃO PROPOSTA. Ausência de provas da contratação. Infração não caracterizada.
Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283999/2010 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇAO. PERMEANDO ENTRE A COMUNICAÇÃO DO FATO E O JULGAMENTO DO PROCESSO - 9 ANOS - A pretensão punitiva é fulminada pela incidência da prescrição com fundamento no caput do art. 43 do EAOAB. Representação Arquivada.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **301795/2012 – por unanimidade**
EMENTA: PROVA DOCUMENTAL ROBUSTA DE RECEBIMENTO DE VALORES PELA REPRESENTADA PARA DEPOSITAR (PARCELAS INCONTROVERSAS) EM SEDE DE AÇÃO REVIOSIONAL, CUJO PATRACÍNIO ACEITOU. Revogação de liminar exatamente pela ausência dos

aludidos depósitos mensais. Tipificação da hipótese prevista no inciso XX da lei 8.0906/94. Procedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **307187/2012 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO.O decurso de prazo de cinco anos sem lançamento de decisão, a contar da instauração da representação, configura prescrição. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, inc. I do EOAB e da Súmula 04/2009 da 2ª Turma Julgadora do TED – RS.
Nona Turma Julgadora do TED – Relatora **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **191477/2005 – por maioria**
EMENTA: Prescrição. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906, de 04/07/1994.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **253464/2008 e 265708/2008 – por unanimidade**
EMENTA:CONEXÃO DE REPRESENTAÇÕES. Julgamento conjunto a teor do artigo 105, do CPC. Advogado que aceita procuração de quem já tem patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, não sendo para tomada de medidas excepcionais e urgentes, viola principio ético disciplinar. Infração configurada. Violação do art. 11 do Código de Ética e Disciplina e do art. 33, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Procedência da representação.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **265806/2008 – por unanimidade**
EMENTA: VALORES LEVANTADOS POR ADVOGADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. NÃO REALIZAÇÃO DE REPASSE E PAGAMENTO AO CLIENTE. A parte Representada não contrapôs ao aduzido na representação. Fato incontroverso. Representação procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **288695/2011 – por maioria**
EMENTA: PUBLICIDADE. Materialidade não comprovada. Representação julgada improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE**

TEICHMANN VIZZOTTO - Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **296050/2011 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENDEREÇO INCORRETO PARA CITAÇÕES JUDICIAIS, BUSCANDO A DECRETAÇÃO DA REVELIA E OUTROS PREJUÍZOS. Não há prova da intenção consciente de produzir prejuízo à Representada. Revelia que poderia ser facilmente declarada nula em juízo. É comum e compreensível o fornecimento de endereço que melhor facilite no cumprimento de atos judiciais. Improcedência que se impõe.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316292/2013 – por unanimidade**
EMENTA: DESÍDIA PROFISSIONAL. Materialidade não comprovada. Representação julgada improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316522/2013 – por unanimidade**
EMENTA:1. RETENÇÃO DE AUTOS JUDICIAIS. Demonstrados os pressupostos válidos de constituição da representação, caracterizando a infração capitulada no art. 34, XXII do Estatuto, impõe-se a aplicação da pena prevista no art. 37, I da Lei 8.906/94. **2. DEVER DE URBANIDADE. DESATENDIMENTO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA CARACTERIZADA.** No exercício profissional o advogado deve pautar-se com respeito e polidez para com o colega, inclusive utilizando-se de linguagem escorreita e polida na elaboração de peças processuais e outros documentos correlatos. Dever de urbanidade extrapolado caracteriza violação às normas contidas nos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB, devendo, por isso, ser imputada a pena de censura, do artigo 36, II, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 36, com a atenuação do artigo 40, inciso II, todos do Estatuto da Advocacia e da OAB.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY**
- Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316695/2013 – por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO. O advogado que

retém de forma imoderada valores recebidos por alvará, incorre na falta ética prevista no artigo 34, inciso XX do EAOAB. Representação julgada procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316752/2013 – por unanimidade**
EMENTA: INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO POR CULPA GRAVE. INFRAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA. Alegação de agir com culpa grave não comprovada. O advogado tem obrigação de meio e não de fim. Representação improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316867/2013 – por unanimidade**
EMENTA: NEGLIGÊNCIA E DESÍDIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – CULPA CONSTATADA – Advogado Representado que causou prejuízo, por culpa grave, a interesse confiado ao seu patrocínio. Infração ao disposto no art. 34, IX, da Lei nº 8.906/94. Representação procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316936/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Falta capitulada no artigo 34, inciso XXII da Lei 8.906/94, pena de suspensão, convertida em censura por se tratar de advogado primário.
Décima Turma Julgadora do TED – Relatora **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316952/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Pedido de providências advinda do Poder Judiciário por suposta infração ao art. 34, inciso XI, do Estatuto da OAB, por ter abandonado o processo sem comprovar a renúncia ao constituinte. Falta de prova material que acarreta na improcedência.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **320069/2013 – por unanimidade**
EMENTA: ADVOGADO REINCIDENTE. Falta cometida por infração ao inciso I, do artigo 34, aplicação pena prevista no inciso II, do artigo 37 da Lei 8.906/94.

Décima Turma Julgadora do TED – Relatora **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **320185/2013 – por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELO ADVOGADO PARA PAGAMENTO DE ACORDO. Recibo que não individualiza o pagamento do acordo em conjunto com os honorários convencionados. Locupletamento à custa do cliente configurado. Procedência que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **274787/2009 – por unanimidade**

EMENTA: DEVER DE URBANIDADE. A CONDUTA DO ADVOGADO DEVE GUARDAR INTIMA RELAÇÃO COM A URBANIDADE E LHANEZA, SEM PREJUÍZO DA POSTURA FIRME NA DEFESA DOS DIREITOS PERSEGUIDOS. Sendo assim para atingimento do resultado positivo para a demanda que patrocina é necessário o uso de expressões fora do contexto da lide. A representação é procedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **275934/2010 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relatora **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277093/2010 – por unanimidade**

EMENTA: SIGILO PROFISSIONAL. Caso em que não se vislumbra uso indevido de supostas informações reservadas ou privilegiadas e ao contrário tendo havido o respeito ao contido no art. 19, do CED, não se há cogitar de infração ético-disciplinar. A representação é improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280179/2010 – por maioria**

EMENTA: PUBLICIDADE. Advogado que publica material com conteúdo publicitário no intuito de captar cliente comete infração ético disciplinar. Infração

caracterizada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283304/2010 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relatora **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **283651/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar instaurado por denúncia do representante e ex-officio pela OAB - Subseção Caxias do Sul contra o Representado como incurso nas sanções dos artigos 31,32 caput e 34, incisos IX e XXV, da lei 8.906/94 e artigos 1° e 2° § único, incisos I, II e II do Código de Ética e Disciplina da OAB. Improcedência por ausência de produção de provas dos fatos e atos alegados em ambas as denúncias.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relatora **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **285817/2010, 304836/2012, 304839/2012, 304840/2012, 304841/2012. – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência de provas de que o representado concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **289778/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Advogado devidamente intimado para apresentação de alegações finais em processo crime. Sentença que enfrenta preliminar e declina falta de prejuízo ao réu. Não ocorrência de nulidade do processo. Representação improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relatora **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.
Processo Disciplinar Nº. **289932/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Profissional que patrocina lide embasada em contradições e fatos inverídicos cabalmente comprovados nos autos viola preceito do Código de Ética e Disciplina a pena de censura.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relatora **KARINA**

CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA - Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294922/2011 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Decorridos mais de cinco anos da notificação válida. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relatora **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **296053/2011 – por unanimidade**

EMENTA: DEVER DE URBANIDADE. NÃO TRANSPOSIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ELOQUENTE E INCISIVA. Eloquência e firmeza na argumentação, quando não ultrapassado os limites do permitido no exercício da profissão, não constituem excesso de linguagem, desrespeito, nem falta de urbanidade com os demais agentes do processo. Infração não caracterizada. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **297306/2011 – por unanimidade**

EMENTA: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. NÃO SE CONFIGURA QUANDO NÃO HÁ RESISTÊNCIA NA DEVOLUÇÃO. Notadamente quando instado por nota de expediente ou outro meio e o advogado procede de pronto a devolução. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **301049/2012 – por unanimidade**

EMENTA: RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316285/2013 – por unanimidade**

EMENTA: A PUBLICIDADE NA ADVOCACIA NÃO PODE SER VEICULADA EM RÁDIO E TELEVISÃO (ART. 6º, "a", do provimento 94/2000 do CFOAB). PROCEDÊNCIA. PENA DE CENSURA APLICADA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **306755/2012 – por unanimidade**

EMENTA: PERÍODO QUE SUPERA CINCO ANOS

A PARTIR REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317123/2013 – por maioria**
EMENTA: RETENÇÃO DE VALOR POR PERÍORDO MAIOR DE UM ANO. Dever de prestação de contas pelo advogado após ser sabedor do pagamento. Procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **284043/2010 – por unanimidade**
EMENTA: EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA. Aquele que, impedido, pratica a advocacia, infringe o art. 34, inciso I, do EOAB. Representação procedente. Reincidência caracterizada. Pena de suspensão.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295580/2011 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. SANÇÃO DISCIPLINAR APLÇICADA EM PROCESSO ANTERIOR PELO MESMO FATO. COISA JULGADA. Já tendo a representada sido condenada com a aplicação da pena de suspensão por extravio de autos apensos ao da presente representação, é de ser acolhida a preliminar de coisa julgada material. Representação julgada improcedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295929/2011 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Carga rápida. Ausência de intimação pessoal para devolução. Infração do at. 34, XXII do EOAB não caracterizada. Improcedência.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **306813/2012 – por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO DE CAUSA, LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Ausência de prova. Improcedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **310081/2012 – por unanimidade**
EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS.

Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315980/2013 – por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO DE CAUSA. PREJUÍZO A INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO DO REPRESENTADO. LOCUPLETAMENTO E NEGATIVA EM PRESTAR CONTAS. Ausente qualquer indício de prova da efetiva contratação do advogado ou recebimento indevido de valores por parte deste, é de ser julgada improcedente a representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316312/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETIRADA DE ALVARÁ SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete infração aquele que retira alvará que favorece ao cliente e não repassa o respectivo valor ao cliente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316585/2013 – por unanimidade**
EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DE APELAÇÃO. ABANDONO DE CAUSA E PREJUÍZO, POR CULPA GRAVE, A INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO DO REPRESENTADO. Ausente recurso, sem comprovação da dispensa do mesmo por parte do constituinte, configurado está o abandono de causa e o prejuízo a interesse confiado a seu patrocínio. Representação julgada procedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316597/2013 - por unanimidade**
EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293932/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Inocorrência. Inocorre a retenção abusiva dos autos quando o processo em carga com o advogado representado diz respeito a feito baixado, eis que desconfigurado o eventual prejuízo às partes ou a própria administração da justiça. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315870/2013 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse Órgão do fato que deu origem a presente representação disciplinar. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43 parágrafo 2º, inciso I do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315920/2013 – por unanimidade**

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Somente se caracteriza a infração quando de uma retenção resulte prejuízo à parte contrária e/ou à administração da justiça e tenha havido intimação pessoal do advogado para a devolução e respectiva prova da busca e apreensão. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315940/2013 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À PUNIBILIDADE. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, nos termos do *caput* do art. 43 do EAOAB – Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315950/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Prescrição. Transcorridos mais de cinco anos do ingresso da representação, prescreve a pretensão punitiva.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316579/2013 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CLÁUSULA INTERRUPTIVA. A prescrição à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato pela OAB. Inteligência do art. 43, da Lei 8.906/94. Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora**IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316762/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Representação disciplinar. Patrocínio de lide simulada. Conduta incompatível com a advocacia. Prejudicar interesse confiado ao seu patrocínio. Ausência de provas. Para que sejam configuradas as infrações capituladas no artigo 34, incisos IX e XXV do EAOAB é necessário prova inequívoca da infração cometida pelo advogado, bem como da ocorrência de real prejuízo ao interesse que lhe foi confiado. Cabia aos Representantes o ônus da prova, na sua ausência, a absolvição se impõe.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316851/2013 – por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO. RECUSA INJUSTIFICADA A PRESTAR CONTAS. A temerária denúncia de cliente prejudica seu patrono. A não procura de informações corretas induzem o cliente a erro injustificável de graciosa e leviana acusação. Improcedência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316858/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar interesse confiado a seu patrocínio. Inciso IX. Não configurado quando não prova do prejuízo ao interesse do cliente. Abandonar a causa sem justo motivo, não resta caracterizada pela só ausência do advogado à solenidade, ausência essa sem nenhuma repercussão nos atos da defesa que, aliás, absolveu o réu.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI-** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316941/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PROCEDIMENTO PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE. DEVERES PARA COM O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. CONDUTA INCOMPATÍVEL. O simples entendimento do magistrado, mais ainda se contrário a prova dos autos, não tem o condão de transformar o legal procedimento de advogados em infração ético-administrativa. Improcedência.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317163/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar o interesse confiado a seu patrocínio. A configuração da hipótese do inciso IX do artigo 34, do EAOAB, depende de prova irrefutável

produzida pela parte que se diz lesada. Na ausência de tal prova, a representação haverá de ser tida como improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317498/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE OU CONDUTA INCOMPATÍVEL – "A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional." (Súmula 02/2009, da 2ª Câmara Julgadora deste TED) – Inexistência de prejuízo ao cliente ou conduta incompatível – Representação julgada improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **318741/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento: Incumbe à parte comprovar que pagou ao seu constituinte, o valor que em seu nome e representação recebeu em decorrência de ação judicial. Na falta de comprovante tarifado e idôneo de tal pagamento, a presunção que se forma é de que não houve tal pagamento, o que consubstancia locupletamento à custa do cliente. Pena de suspensão por trinta dias, cumulada com multa equivalente a uma anuidade da OAB/RS. Inteligência do artigo 34, XX, c/c 37, I e 40, par. Único, "a".
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 17 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277063/2010 – por maioria**
EMENTA: PUBLICIDADE EM JORNAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU EXCESSO NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277065/2010 – por maioria**
EMENTA: PUBLICIDADE EM JORNAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU EXCESSO NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277067/2010 – por unanimidade**

EMENTA: PUBLICIDADE PROFISSIONAL. ANÚNCIO EM JORNAL COM A EXPRESSA INDICAÇÃO DE RESULTADOS POTENCIAIS. Violação Caracterizada. Pena de censura, sem conversão em razão da reiteração e dos antecedentes dos Representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277073/2010 – por unanimidade**

EMENTA: PUBLICIDADE PROFISSIONAL. ANÚNCIO EM JORNAL. CONCLAMAÇÃO AO INGRESSO DE AÇÕES DE INDENIZAÇÃO. INCULCAÇÃO. Infração caracterizada. Pena de censura, sem conversão em razão da reiteração e dos antecedentes dos Representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277074/2010 – por maioria**

EMENTA: PUBLICIDADE EM JORNAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU EXCESSO NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277076/2010 – por maioria**

EMENTA: PUBLICIDADE EM JORNAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU EXCESSO NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277077/2010 – por maioria**

EMENTA: PUBLICIDADE EM JORNAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU EXCESSO NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277079/2010 – por unanimidade**

EMENTA: PUBLICIDADE PROFISSIONAL. ANÚNCIO EM JORNAL. CONCLAMAÇAO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM INDICATIVO EXPRESSO DE FINS E RESULTADOS. INCULCAÇÃO. Infração caracterizada. Pena de censura, sem conversão em razão da reiteração e dos antecedentes dos representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **277080/2010 – por unanimidade**

EMENTA: PUBLICIDADE PROFISSIONAL. ANÚNCIO EM JORNAL, QUE CONCLAMA À CONTRATAÇÃO COM EXPRESSO INDICATIVO DE RESULTADO. Inculcação. Infração caracterizada. Pena de censura, sem conversão em razão da reiteração e dos antecedentes dos representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **284725/2010 – por unanimidade**

EMENTA: Infração disciplinar. Locupletamento e recusa injustificada a prestação de contas. Materialidade comprovada. Comete infração disciplinar o advogado que recebe valores em processo trabalhista e não repassa ao cliente, implicando tal proceder em manifesto locupletamento e recusa injustificada em prestar contas, na forma prevista no artigo 34, nos incisos XX e XXI, do EAOAB. Representação Procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **289196/2011 – por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva dos autos face à ausência de provas e ainda, se não restou comprovado nos autos a ocorrência de prejuízo à parte contrária, não se configura a infração ao art. 34, inciso XXII do EAOAB - Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **291837/2011 – por unanimidade**

EMENTA: PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO EXTINTA POR SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. Transpostos os marcos interruptivos da prescrição dispostos nos incisos I e II, § 2º do art. 43 do EAOAB, imperativo que o Tribunal de Ética e Disciplina profira em no máximo cinco anos manifestação jurisdicional de cunho condenatório, sob pena de extinção da punibilidade do representado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295649/2011 – por unanimidade**

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS PRECEITOS ÉTICOS E DISCIPLINARES. ORDENANÇA DE CARGA DE AUTOS POR ESTAGIÁRIO NÃO INSCRITO NA OAB. Insurge da

prática forense a possibilidade a realização de carga por estagiário não inscrito, bastando apenas a juntada de autorização para tal fim.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA-** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Reabilitação Nº. **306364/2012 – por unanimidade**
EMENTA: PEDIDO DE REABILITAÇÃO. PENA DE EXCLUSÃO. Pressupostos de admissibilidade: Bom comportamento com provas efetivas no interregno de um ano após o cumprimento da pena. Ausência da prova do preenchimento dos requisitos legais. Referência do próprio requerente acerca da continuidade de atuação por interposta pessoa. Improcedência do pedido.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316130/2013 – por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVA DA ACUSAÇÃO DE DESÍDIA LEVA À IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. É impertinente a intimação judicial para o advogado praticar ato em processo findo, para habilitação de sucessores da parte que faleceu, se nada há mais a fazer no processo. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316298/2013 – por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CLIENTE. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. O advogado deve prestar contas ao seu cliente de todos os valores recebidos em nome dele. Alvará recebido pelo advogado sem repassar o valor para seu cliente constitui infração disciplinar com pena de suspensão.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316552/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONTRATAÇÃO COM SUBSEQUENTE REVOGAÇÃO DE PODERES. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. Restituição dos honorários. Alegação de perecimento do direito. Ausência de comprovação. Improcedência.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316847/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO, PROVA DE

INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DEVOLUÇÃO OU DO EXPEDIENTE DE BUSCA E APREENSÃO. Representado no patrocínio dos interesses do credor. Ausência de dolo ou prejuízo demonstrado. Improcedência.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317017/2013 – por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CLIENTE. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. O advogado deve prestar contas ao seu cliente de todos os valores recebidos em nome dele. Alvará recebido pelo advogado sem repassar o valor para seu cliente constitui infração disciplinar com pena de suspensão.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295403/2011 – por unanimidade**
EMENTA: O PRAZO PRECRICIONAL A PRETENSÃO Á PUNIBILIDADE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES É DE CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DOS FATOS. Prescrição não caracterizada. Falta de prestação de contas, em razão de valores recebidos. Pagamento realizado no Juizado Especial Civil. Pena de suspensão de 30 dias aplicada.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 19 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300743/2011 – por unanimidade**
EMENTA: CARTA INFORMATIVA QUE GENERICAMENTE RECOMENDA A PROCURA DE ADVOGADO NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. Representação improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 19 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300916/2011 – por maioria**
EMENTA: PANFLETO DISTRIBUIDO AO PÚBLICO EM GERAL, CONSTITUI PROPAGANDA IMODERADA. Representação procedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 19 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **300959/2011 – por unanimidade**
EMENTA: ANÚNCIO PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE TAMANHO DIMINUTO, NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. Representação Improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 19 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316864/2013 – por unanimidade**

EMENTA: PROIBIÇÃO DE CARGA DOS AUTOS. ERRO CARTORÁRIO QUE FORNECE A CARGA DO REFERIDO PROCESSO. A falta de cientificação do advogado ou publicação de nota de expediente da referida decisão, não caracteriza má-fé ou descumprimento de ordem judicial, além de não haver prova de prejuízo às partes, em razão do curto prazo de tempo em que ficou o advogado na posse do processo.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 19 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316890/2013 – por maioria**

EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO ONDE O REPRESENTADO ATUA COMO PROCURADOR DO AUTOR, CONTRA SI MESMO, OCUPANDO O POLO PASSIVO. Indícios de fraude não configurada por decisão do Tribunal de Justiça. Pena de Censura, convertida em advertência, em razão do prejuízo ao autor, pela aventura processual proposta.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 19 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317182/2013 – por unanimidade**

EMENTA: PROPAGANDA SOB A FORMA DE "PANFLETAGEM", SEM INDICAÇÃO DO NOME E NÚMERO DA INSCRIÇÃO DA OAB E INFORMAÇÃO DE CONSULTA GRATUITA. Infração prevista no art. 34, IV do EOAB, c/c art. 28, 29 e 31 parágrafo primeiro do Código de Ética e Disciplina. Pena de censura. Por não possuir antecedentes, aplica-se a atenuante prevista no art. 36, parágrafo único do EOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 19 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **251436/2008 – por maioria**

EMENTA: O advogado é um técnico jurídico e profissional, nestas condições recai sobre ele forte carga de responsabilidade na contratação, principalmente quando do outro lado existe alguém que revela vulnerabilidade técnica e jurídica. E estes são alguns dos requisitos que servem para a razoável interpretação sobre a conduta incompatível com a advocacia.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316308/2013 – por maioria**

EMENTA: Para se caracterizar a existência de abusividade na carga dos autos, ou o que se chama de retenção abusiva, é necessário se gizar o descaso na não devolução, bem como a emersão de certo prejuízo.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316531/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Representação por retenção de documentos. Ausência de prova. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.
Processo Disciplinar Nº. **316544/2013 – por maioria**
EMENTA: Prescrição quinquenal. Fato ocorrido em 31 de julho de 2004 e levado ao conhecimento da OAB, Seccional de Dom Pedrito, 08 de setembro de 2004. Ademais, processo que permaneceu inerte por oito anos, que, supletivamente, serve de fulcro para a prescrição intercorrente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON-** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316688/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Ajuizamento de ação quando prescrito o direito material do constituinte. Procuração outorgada dentro do prazo. Prejuízo de interesse confiado ao seu patrocínio. Reincidência. Pena de suspensão e multa.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316855/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Retenção abusiva de autos configurada. Representação parcialmente procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316951/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Extinção do processo sem resolução do mérito, com sentença acusatória ao patrono da causa, uma vez desconstituída a sentença no Tribunal de Justiça, não pode servir de pressuposto de condenação ao advogado que atuou no feito.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316967/2013 – por unanimidade**
EMENTA: "Retenção abusiva de autos. Cobrança judicial de processos, através de nota de expediente. Processo administrativo regular. O Representado deixou de atuar com diligência, extraviando os autos que estavam em seu poder. Infração ética prevista no art. 34,

XXII, do EAOAB configurada. Representação julgada procedente".
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317034/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Tratamentos médicos do Representado ocorridos no período das determinações judiciais, por certo são elementos que justificam eventual descumprimento de ordem legal. Ademais não se visualiza, no caso em tela, qualquer dano processual.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317285/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Alegação de locupletamento ou de prejuízo a interesse do constituinte. Não configuração de infração ético-disciplinar. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317356/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida dos autos. Busca e apreensão. Inexistência de dano às partes, aliado ao invencível volume de trabalho, enfrentado pela 7ª Procuradoria Regional. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317357/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida dos autos. Busca e apreensão. Inexistência de dano às partes, aliado ao invencível volume de trabalho, enfrentado pela 7ª Procuradoria Regional. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317359/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida dos autos. Busca e apreensão. Inexistência de dano às partes, aliado ao invencível volume de trabalho, enfrentado pela 7ª Procuradoria Regional. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317389/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Representação instaurada a partir de ofício judicial que relata retenção abusiva de autos. Mandado de busca e apreensão cumprido negativo e prejuízo às

partes e ao processo. Procedência. Suspensão por 90 dias. Multa de três anuidades.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317491/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Não se pode atribuir ao advogado a morosidade do Judiciário com o insucesso na demanda.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator**LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317696/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida dos autos. Busca e apreensão. Inexistência de dano às partes, aliado ao invencível volume de trabalho, enfrentado pela 7ª Procuradoria Regional. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317754/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Documentos juntados na representação, o novo entendimento jurisprudencial, bem como a tardia concordância tácita do Representante, são elementos que permitem concluir que a realização de acordo judicial para evitar risco ao direito do Representante é eticamente correta.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317761/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida dos autos. Busca e apreensão. Inexistência de dano às partes, aliado ao invencível volume de trabalho, enfrentado pela 7ª Procuradoria Regional. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317763/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida dos autos. Busca e apreensão. Inexistência de dano às partes, aliado ao invencível volume de trabalho, enfrentado pela 7ª Procuradoria Regional. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317766/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida dos autos. Busca e apreensão. Inexistência de dano às partes, aliado ao invencível volume de trabalho, enfrentado pela 7ª Procuradoria Regional. Improcedência da

representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **318225/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Advogado que aceita procuração de cliente de outro profissional, sem que haja prévia revogação do mandato. Captação de causas. Infringência ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94).
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **318364/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Para o provimento de uma representação, é essencial prova segura da infração praticada pelo Representado. Alegações sobre não devolução de documentos entregues ao profissional contratado e que observou o pacto, não determina juízo seguro da responsabilidade deste.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **318371/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. HONESTIDADE PROCEDIMENTAL. Denota desonestidade procedimental advogado que instrui Recurso Ordinário com documentos já usados em outro processo, intitulando-os de documentos novos. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **318532/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Advogado que postula, em nome de terceiros contra ex-cliente, resguardando o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas não comete infração ética. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS-** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **320047/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Representação ético disciplinar a partir de três atas de audiências trabalhistas, inautênticas, apócrifas e desacompanhadas de qualquer outro documento, que indique sua procedência. Ausência de requisitos legais. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **276222/2010 – por unanimidade**

EMENTA:PROCESSO CRIME. Entendimento judicial no sentido de que o advogado seu houve em afronta ao art. 265 do Código de Processo Penal. Infração ético-disciplinar não caracterizada, em decorrência de impedimento profissional no período. Representação improvida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **280584/2010 – por unanimidade**
EMENTA:ACORDO JUDICIAL. Advogado que assina peça de acordo sem a participação ou ciência efetiva do advogado contrário. Regra expressa para caracterizar infração ético-disciplinar. Aplicação do art. 34, inc. VIII, do EOAB. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **282566/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida de autos – É imprescindível a prova concreta da carga dos autos e do prejuízo alegado – A inexistência de provas impõe a improcedência da representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora **JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **285862/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida de autos – É imprescindível a prova concreta da carga dos autos e do prejuízo alegado – A inexistência de provas impõe a improcedência da representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora **JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **289202/2011 – por maioria**
EMENTA: Desídia Profissional resultante do não oferecimento de razões finais de defesa em processo criminal. Infração do art. 34, XVI. Aplicação de pena de Censura. Representação Procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **292828/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Não configura infração a retenção de autos quando, sem prejuízo a terceiros e curto lapso de tempo, objetiva cumprimento de obrigação que promana do processo. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293353/2011 – por unanimidade**
Ementa: Impetração de novo Habeas Corpus idêntico a um outro, ainda em trâmite, visando obter neste a liminar naquele indeferida. Caracterizada Infração ao art. 34, VI do EOAB. Representação Procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **293456/2011 – por unanimidade**
EMENTA:RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Devolução dos autos anteriormente à intimação pessoal afasta a aplicação de sanção. Ademais, é preciso que existam elementos efetivos nos autos originários de que houve má-fé e efetivo prejuízo à administração da justiça e à parte contrária para aplicação de sanção ético-disciplinar. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294240/2011 – por unanimidade**
Ementa: Advogado que deixa de apresentar razões à apelação criminal tempestivamente interposta e protesta pela apresentação no Tribunal, mas não o faz. Ato que acaba praticado por defensor público. Apelo conhecido e julgado regularmente pela Câmara Criminal. Ausência de Falta Grave imputável ao representado, que tenha resultado em prejuízo ao cliente. Representação Improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294915/2011 – por maioria**
Ementa: Locupletamento à custa do cliente e ausência de prestação de contas. Propositura de Ação Judicial e conciliação entre as partes, posteriormente à data da notícia da suposta infração, com quitação recíproca. Improcedência da representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **295572/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Restituição do processo tão logo se concretize a notificação descaracteriza a infração capitulada no inc. XXII, art. 34 do EAOAB.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316792/2013 – por unanimidade**
Ementa: Retenção indevida de autos em carga. Não configuração, diante da inocorrência de qualquer prejuízo às partes. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO**

PEDROSO - Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **316997/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Exercer profissão, quando impedido de fazê-lo – Constitui infração disciplinar passível de suspensão, quando reincidente em infrações disciplinares.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relatora**JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317089/2013 – por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DE DIREITO. RETENÇÃO DE AUTOS, COM RESTITUIÇÃO APÓS O PRAZO REGULAR DE CARGA. AUSÊNCIA DE PREJUÍO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DA 2ª CÂMARA JULGADORA DO TED/RS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista nos artigos 31, 32, 33, 34, XXII e XXV da Lei 8.906/94, combinados com os artigos 1º e 2º, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **317621/2013 – por unanimidade**

REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DE DIREITO. RETENÇÃO DE AUTOS, COM RESTITUIÇÃO SOMENTE MEDIANTE COBRANÇA DE AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DA 2ª CÂMARA JULGADORA DO TED/RS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista nos artigos 31, 32, 33, 34, XXII e XXV da Lei 8.906/94, combinados com os artigos 1º e 2º, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -** Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **185437/2005 – por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relatora **PANAIOTA DINA VASSILAGAS-** Porto Alegre, 01 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **254335/2008 – por unanimidade**
EMENTA: FACILITAR O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A BACHAREL NÃO INSCRITA NA OAB E SER SUBSTABELECIDO. Pratica infração disciplinar o advogado que recebeu substabelecimento de bacharel não inscrita na OAB para atuar em conjunto em Processo Judicial.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA -** Porto Alegre, 01 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **266449/2008 – por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados. E mesmo que julgada a questão no mérito seria improcedente. Exigência de multa diária em Juízo de forma desmotivada, por erro, por si só não representa infração ética e disciplinar, quanto mais quando o próprio Magistrado que apresentou a Representação dá andamento por mais de 1 (um) ano e meio na incabível pretensão de cumprimento de sentença dando consecutivos despachos sem a correta análise dos autos.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI-** Porto Alegre, 01 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **294985/2011 – por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. Existindo provas documentais do locupletamento da Representada pela retenção indevida de valores com prejuízo do cliente, incorre o profissional na infração do art. 34, inciso XX, da Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994. Procedência da representação.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 01 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315855/2013 – por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é

imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 01 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar Nº. **315873/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Não age em desacordo com o Estatuto da Advocacia da OAB ou Código de Ética quem procura os direitos de seu cliente, junto aautoridade militar.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA-** Porto Alegre, 01 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N°. **315861/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Recebimento de valores para mover ação judicial, sem ter ingressado com o processo. Infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB.
Quarta turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS –** Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **315891/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Restituição anterior à publicação da nota de expediente de cobrança de autos. Ausência de prejuízo à parte adversa ou à administração da justiça. Infração ética prevista no art. 34, XXII, do EAOAB não configurada. Representação julgada improcedente.
Quarta turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA -** Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316304/2013 – por maioria**
EMENTA: Publicidade em rádio e televisão constitui infração ao Código de Ética e Disciplina, ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Provimenton. 94/200, do Conselho Federal. O infrator sujeita-se pena de censura, nos termos do inc. XXIII do art. 34 e inc. I do art. 36, da lei n. 8.906/94. Censura convertida em advertência, sem registro nos assentamentos da Representada, face à primariedade.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316698/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Termo de Ajuste de Conduta – TAC. Cumprimento pelo Representado. Arquivamento.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316875/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Processo Ético Disciplinar. Aventura Judicial. Advogado que, na condição de procurador da parte autora, ajuíza ação contra si mesmo, ocupando o polo

passivo da demanda, provoca embaraço judicial e prejudica interesses de seu próprio constituinte.
Representação julgada procedente por infração ao art. 2º, inciso VII do Código de Ética e Disciplina e art. 34, inciso IX, da Lei 8.906/94.
Quarta Turma Julgadora do TED - Relator **JAYME HENKIN** Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317255/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Em nome da segurança das relações jurídicas é de se ter cristalina a ideia de que a retenção abusiva se dá quando o ato de reter importa em oposição injustificada, o que pode ser caracterizado quando o advogado instado a devolver os autos não o faz. Mera carga delongada, não tem o condão de firmar a infração prevista no artigo 34, incisos XXII da Lei 8.906/94, razão da improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317308/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Processo Ético Disciplinar. Patrocínio Simultâneo. Incompatibilidade. Caracteriza-se como conduta incompatível patrocinar causa em favor de constituinte que, reciprocamente, é réu em processos por si patrocinados. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HKINEN** Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317399/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Processo ético disciplinar. Desrespeito a determinação arbitrária da autoridade policial. A ética do advogado estabelece que, no exercício da profissão deve manter independência, que não tenha receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, sendo seu dever atuar com destemor na defesa de seu constituinte. Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° 274072/**2009 – por unanimidade**
EMENTA: CARGA DE AUTOS. RETENÇAO ABUSIVA. Intimação e mandados de Busca e Apreensão. Prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. Infração caracterizada. Procedência. Pena de suspensão.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **275870/2010 – por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE.

Recusa injustificada de prestar contas ao constituinte. Conduta incompatível com a advocacia. Existência de prova de locupletamento. Comprovada a recusa em prestar contas pela inércia. Conduta infracional contumaz. Suspensão de 90 dias e multa.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **283657/2010 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES NÃO CONFIGURADA. Pronto pagamento dos valores devidamente corrigidos. A improcedência da Representação se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED - Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **285844/2010 – por maioria**
EMENTA: ADVOGADO. LOCUPLETAMENTO E RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CASO CONCRETO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.
Segunda Turma Julgadora do TED - Redator para o Acórdão **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **289339/2011 – por unanimidade**
EMENTA: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. Não havendo resistência na devolução de carga que aliás sequer foi provado ter havido, a improcedência se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **289569/2011 – por unanimidade**
EMENTA: FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **292742/2011 – por maioria**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Causa atribuível ao representante. Abusividade não caracterizada. Súmula 02/2009. Improcedência da Representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **293490/2011 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE. ENTENDIMENTO SUMULADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇAO.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ**

MARAFIGO - Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316537/2013 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTA. Decorrido mais de cinco anos da notificação válida. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES –** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316860/2013 – por maioria**
EMENTA: ADVOGADO. LOCUPLETAMENTO. Ausência de provas. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED - Redator para o acórdão **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES –** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317297/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Inexistência de provas nos autos quanto ao tempo de retenção e de prejuízo à parte litigante. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317391/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Inexistência de provas nos autos quanto ao tempo de retenção e de prejuízo à parte litigante. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° 317634/**2013 – por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar instaurado por denúncia da representante contra o representado como incurso nas sanções do artigo 34, IX, do Estatuto da Advocacia, combinado com o artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Improcedência por ausência de produção de provas dos atos alegados na denúncia.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317637/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência de provas de que o representado concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317699/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A CLIENTE. ENTENDIMENTO SUMULADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar **N° 317810/2013 – por unanimidade**
EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES. PROVA CABAL DA INFRAÇÃO É DE SER RECONHECIDA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO POR 30 DIAS PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DO ART. 37, § 2º DO EAOAB.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **270592/2009 – por unanimidade**
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDO, EIS QUE EXISTE A ALEGADA OMISSÃO. A condição de primário do representado foi considerada para eleito de aplicação da pena.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **274636/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Apropriação de valores indevidos, ausência de prestação de contas, enriquecimento ilícito, bem como simulação judicial infração ética aos artigos 31, 32, 33, 34, XXV do Estatuto da OAB e artigos 1º, 2º, § único, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina artigos e aplicação de multa de dez anuidades, visto gastos com edital e outros por endereço desatualizado e prejuízo a Representante. Remessa ao Conselho visto posterior notícia de crime para apreciação de inidoneidade para o exercício da Advocacia.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY –** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar **N° 275500/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PARA COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR CARGA DE AUTOS, DEVE ESTAR COMPROVADA A RETENÇÃO ABUSIVA ASSIM COMO O PREJUIZO DAÍ DECORRENTE.
No caso em exame ausente as provas deve ser declarada a improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° 275811/2010 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO DE INVENTÁRIO. AUSÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO E DE PROVA DE ABUSIVIDADE. Procedimento de jurisdição voluntário. Ação do advogado que demonstra ter agido (a carga dos autos) quando estava impedido de fazê-lo. Procedência da representação e aplicação da pena de censura com anotação registral. (Art. 34, inciso I, c/c Art. 36 e inciso I, ambos da Lei 8.906/94).
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **280391/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Falta de prestação de contas e locupletamento: comprovada a formalização de acordo sem a concordância do cliente. E o recebimento de valores sem efetuar o repasse ou a prestação de contas, configuram a prática de infração ético-disciplinar. Representação julgada procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **281604/2010 – por unanimidade**
EMENTA: FALTA DE PROVAS. Não havendo provas do cometimento de infração ético disciplinar deve a representação ser julgada improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **282602/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Nos termos ao artigo 34 inciso XI do Estatuto da OAB, comete infração disciplinar profissional que abandona a causa antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **283132/2010 – por maioria**
EMENTA: Não se reconhece conduta condenável de profissional, que tenta, pelas duas partes, a homologação de acordo trabalhista previamente realizado.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **283919/2010 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS ACARRETA AO PROFISSIONAL PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **306818/2012 - por unanimidade**
EMENTA: TRANSCURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS APÓS A CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO, PELA SUBSEÇÃO, SEM QUE TENHA HAVIDO JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, HÁ QUE SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **307244/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de documentos e não ajuizamento da ação em tese infração ética de violação ao inciso IX do art. 34 da Lei nº 8.906/94. Aplicação da Súmula 01/2011/CP da OAB pela prescrição, requer se o arquivamento.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° 316193/**2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR ALEGADA PERDA DE PRAZO PELO ADVOGADO REPRESENTADO. Negligência que não se confirmou diante da prova colhida. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° 317253/**2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENSÃO DE AUTOS. PRESENTE A ABUSIVIDADE. ADVOGADA INTIMADA A DEVOLVER OS AUTOS. EXPEDIDO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Não devolução, ainda assim. Presença. destarte, da abusividade na conduta. Procedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317535/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Apropriação, pelo advogado, de valores referente à ação trabalhista. Prestação de contas tardia, por culpa do Representante. Impõe se Absolvição.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar **N° 293471/2011 - por unanimidade**
EMENTA: FALTA DE COMPARECIMENTO DE ADVOGADO CONSTIUIDO PARA REPRESENTAR O CLIENTE EM AUDIÊNCIA INICIAL DO PROCESSO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA, CONFIGURA ABANDONO DE CAUSA CAPITULADA NO ARTIGO 34, INCISO XI DA LEI 8.906/1994.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **277166/2010 - por unanimidade**

EMENTA: ATOS PRATICADOS APÓS A MORTE DO MANDANTE – NULIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 682, II, DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TÍPICA. REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE. O Código Civil Brasileiro prevê em seu artigo 682, inciso II, que cessa o mandato com a morte do mandante. No caso dos autos, o recurso foi firmado para a defesa de parte já falecida, não deve ser conhecido por ausência de pressuposto de admissibilidade. São nulos os atos praticados pelo advogado após a morte do mandante, nos termos do art. 682, inciso II, do Código Civil. Conduta profissional atípica, não se configurando em infração disciplinar. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **280282/2010 - por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – CAPTAÇÃO DE CLIENTELA – PROPAGANDA I RREGULAR – Advogado com participação direta ou indireta em empresa de consultoria e assessoria que visa a captação de clientes através de divulgação em massa – inclusive com vinculação de anúncio publicitário em programação das rádios – comete infração ético-disciplinar e ultrapassa os limites da lei e configura prática vedada pelo art. 34, IV, da lei 8.906/94 e Provimento 94/2000 do Conselho Federal, que impõe a sanção prevista no art. 37, II da Lei 8.906/94, em razão da reincidência.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY –** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **306683/2012 - por unanimidade**

EMENTA: Infração disciplinar. Ocorre conduta típica do artigo 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, quando o Representado não repassa em favor de seu constituinte, valores recebidos através de alvará judicial em tempo minimamente hábil. Devolução de valores indevidamente retidos a qual se deu através de acordo judicial em processo de cobrança. Conduta típica verificada. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316235/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Pratica falta passível de punição advogado que incorre na violação do art. 34, inciso XXV da Lei 8.906/94 e artigo 17 do Código de Ética e Disciplina.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316326/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Não comprovada a falta disciplinar alegada, descabe punição, devendo ser julgada improcedente a representação.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316572/2013 - por unanimidade**
EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPOSTO REPASSE INFERIOR DE VALORES. A prova dos autos é frágil para configurar a falta de prestação de contas pela Representada, e demonstra correção dos valores repassados ao Representante. Improcedência que se impõe.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316797/2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO ADVOGADO E CONDUTA DE DUPLICIDADE DE PATROCÍNIO DE CLIENTES. Conjunto probante a não demostrar tal conduta. Infração disciplinar não caracterizada. Improcedência que se impõe.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY –** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317085/2013 - por unanimidade**
EMENTA: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ALÉM DO CONTRATADO E NÃO FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS. A prova colhida, inclusive com declaração firmada pela Representante dá conta de que houve contratação de honorários no percentual de 30% sobre o valor auferido, conferindo quitação. Presume-se que o contrato de honorários foi verbal. Infração ética-disciplinar não configurada. Improcedência.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317394/2013 – por maioria**
EMENTA: FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PESSOA SEM INSCRIÇÃO NA

OAB. É incontroverso que os Representados mantinham terceira pessoa como "sócia" do escritório de advocacia, fazendo publicidade e propaganda como se o mesmo advogado fosse. Infração ao art. 34, I, do EAOAB. Pena de censura, convertida em advertência, na forma do parágrafo 3 único, do art. 36, do EAOAB. PROCEDÊNCIA.
Décima Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA –** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317638/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração disciplinar. Falsificação de documentos. A inexistência de prova e a expressa manifestação de vontade dos representantes de não representarem contra os representados, determina a improcedência da representação.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317809/2013 - por unanimidade**
EMENTA: VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. MATERIALIDADE NÃO COMPRAVADA. Representação julgada improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317954/2013 – por maioria**
EMENTA: INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Alegações relativas a questões familiares e, inclusive, sem provas. Inexistência de prática de atos vinculados à infração Ética vinculada à advocacia. Representação improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317980/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Extinção da punibilidade. Art. 43, caput, da Lei nº 8.906/94. Decorridos mais de cinco anos da constatação oficial do fato, sem que houvesse o julgamento da representação, a pretensão à punibilidade encontra-se fulminada pelo instituto da prescrição.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY –** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° 318272/**2013 – por unanimidade**

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. RETENÇÃO INDEVIDA DE NUMERÁRIO. Não quitação de parte da totalidade recebida. Ressarcimento somente após ingresso de representação. Incursão em conduta vedada. Suspensão do exercício profissional pelo prazo de trinta (30) dias por infração ao disposto no EAOAB/CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA da Entidade.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318793/2013 – por unanimidade**
EMENTA: INDEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PRÉTICA DE INFRAÇÃO PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Alegações desconexas e sem prova, bem como sem relação alguma com a prática de atos vinculados à advocacia. Representação improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318409/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **270221/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. A recusa injustificada de prestação de contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Repr**esentação julgada procedente com aplicação ao representado** da pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **277081/2010 – por maioria**
EMENTA: PUBLICIDADE EM JORNAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU EXCESSO NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO**

ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **285812/2010 – por unanimidade**

EMENTA: Advogado que recebe e retém valores do cliente e não presta contas, comete infração prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, prorrogáveis até que preste contas dos valores recebidos, nos termos do art. 37, § 1° e § 2°, do EOAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **287835/2011 – por unanimidade**

EMENTA: PEDIDO DE REABILITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Sem comprovação do documento da pena de suspensão, sem comprovação de bom comportamento, não tendo transcorrido o prazo previsto no art. 41, da Lei 8.909/1994, porque ainda restam penas de suspensão não cumpridas, não há que se cogitar em reabilitação profissional. Pedido de reabilitação julgado improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **291849/2011 – por maioria**

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS NÃO CONFIGURADA. Não demonstrada a intimação do representado para a devolução dos autos, não configurada a retenção abusiva. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° 292876/**2011 – por unanimidade**

EMENTA: Não há de se cogitar em infraçãodisciplinar quando o Advogado presta contas através de ação de prestação de contas, ajuizada antes da notificação da representação, bem como quando comprovada a mudança de endereço do Representante, sem comunicação prévia do Advogado. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **293154/2011 – por unanimidade**

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Não restando sufiente comprovado na representação, não há que se cogitar em infração disciplinar, impondo-se a improcedência da representação disciplinar.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **294396/2011 – por unanimidade**

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS PRECEITOS ÉTICOS E DISCIPLINARES PELOS REPRESENTADOS. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA É ATIVIDADE MEIO, NÃO DE RESULTADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O profissional da advocacia não pode ser responsabilizado pelo insucesso da demanda, quando, obviamente, atua de forma diligente e adota todas as medidas necessárias para conquistar o bem da vida pleiteado pelo constituinte.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **307161/2012 – por unanimidade**

EMENTA: ENVOLVIMENTO DA REPRESENTADA EM PRÁTICAS DELITUOSAS DE SEU COMPANHEIRO. Sucessivas ocorrências recentes. Prisão em flagrante do criminoso com veículo da representada. Falsa comunicação de roubo do veiculo por ela. Ampla repercussão negativa à advocacia. Infração caracterizada. Pena de suspensão cumulada com multa.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **309207/2012 – por unanimidade**

EMENTA: SUSPENSÃO PREVENTIVA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. NATUREZA CAUTELAR. COGNIÇÃO SUMÁRIA, RESTRITA À REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À IMAGEM E DIGNIDADE DA ADVOCACIA. Processo criminal contra o representado, com condenação transitada em julgado. Subsequente tentativa de fraude processual cometida pelo representado. Natureza infamante das condutas. Prova documental robusta. Sólidos elementos quanto à ocorrência dos fatos imputados ao representado. Antecedentes negativos em outras seccionais. Atos infamantes à advocacia, com relevante repercussão à dignidade da profissão. Cabimento da tutela acautelatória. Suspensão preventiva aplicada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316480/2013 – por unanimidade**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS. EXERCICIO DA TECNICA PROCESSUAL EM MOMENTO OPORTUNO. O advogado é o profissional habilitado para exercer a defesa dos interesses jurídicos do seu constituinte, não

cabendo a este dispor quando será o momento de utilização da técnica processual. Representação julgada improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316587/2013 – por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLENTAMENTO INDEVIDO. COMETE INFRAÇÃO DISICPLINAR O ADVOGADO QUE RECEBE HONORÁRIOS, AINDA QUE PARCIAIS, E NÃO AJUIZA A CORRESPONDENTE AÇÃO EM FAVOR DO CLIENTE. O representado recebeu honorários e não ajuizou a ação em favor do cliente. Infração ao inciso XX do art. 34 do EOAB, por locupletamento indevido. Representação procedente com pena de suspensão.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316774/2013 – por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO CONFIGURADO. Demonstrada a infração disciplinar prevista no inciso XX, do artigo 34, deve ser aplicada a sanção prevista no artigo 37, incisos I e II e parágrafo 1º c/c o artigo 39, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a pena de suspensão pelo período de 12 meses mais multa equivalente a uma anuidade,frente às diversas suspensões anteriores (fls. 41), devendo os autos ser encaminhados ao Conselho para análise do processo de exclusão. Após o trânsito em julgado, cumpra-se com as formalidades legais. Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316966/2013 – por unanimidade**
EMENTA: AUTUAÇÃO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Contratação com honorários no percentual de 20% do proveito econômico. Base de cálculo composta por todos os valores auferidos em decorrência da reclamatória. Adequação dos valores cobrados. Improcedência.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317981/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Verificada a ocorrência de mais cinco anos, desde a data da notificação do representado, incide a ocorrência da prescrição da pretensão à punibilidade, conforme determinado no art. 43 e § 2º, inc. I, da lei 8.906/94 - EOAB - devendo esta ser declarada de

ofício, com extinção do processo disciplinar, sem exame do mérito.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318054/2013 – por unanimidade**
EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Não restando suficiente comprovado o alegado na representação, não há de se falar em infração disciplinar, impondo-se a improcedência da representação disciplinar.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318166/2013 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que o representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a Representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318369/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONDUTA INCONMPATIVEL COM ADVOCACIA CONFIGURADA. Presentes as infrações previstas no artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cumulado com o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina, deve ser aplicada a sanção disciplinar prevista no artigo 37, inciso I e parágrafo 1º, da lei 8.906/1994, interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de sessenta dias. Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318409/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Entendimento com a parte contrária, já representada por advogado. Ingresso inopinado de advogados em execução de alimentos., cuja autora tinha mandatário constituído. Interesses potencialmente conflitantes. Infração materializada. Prova robusta.Inexistência de situação justificadora. Infração configurada. Pena de censura.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320050/2013 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao

passo que o Representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a Representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedência.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320150/2013 – por unanimidade**
EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Não restando suficientemente comprovado o alegado na representação, não há que se cogitar em infração disciplinar, impondo-se a improcedência da representação disciplinar.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **321765/2013 – por unanimidade**
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO. LESÃO Á DIGNIDADE DA ADVOCACIA. DEFERIMENTO. Impõe-se o deferimento de medida de suspensão na hipótese de propagação, junto à cidade de pequeno porte, da prática de crimes contra o patrimônio praticados por advogado residente na própria cidade, fato esse que coloca em risco o bom nome da advocacia.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 16 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **277734/2010 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO ANTES DO PRAZO DA CARGA. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. A retenção de autos por ínfimo período além do prazo de carga, aliada ao fato de que as intimações para devolução se deram antes do prazo final para manifestação da parte, faz com que reste descaracterizada a abusividade na permanência dos autos em posse da procuradora, pelo que é julgada improcedente a representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **279890/2010 – por unanimidade**
EMENTA: FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DE CLIENTE. Locupletamento indevido de valores. Recusa injustificada de prestação de contas. Condutas incompatíveis com a prática da advocacia. Representação procedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **280505/2010 – por unanimidade**

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Carga por 4 anos, 11 meses e 12 dias. Irrelevante o advogado que retirou em carga não ser o patrono da causa. Ato pessoal do advogado. Ausência de prejuízo. Devolução no dia seguinte à intimação por nota de expediente. Infração do artigo 34, inciso XXII do EOAB não caracterizada. Improcedência.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **285839/2010 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE DOCUMENTOS DO CLIENTE POR CINCO ANOS. PROPOSITURA DE AÇÃO APÓS LONGO LAPSO DESDE A CONTRATAÇÃO. AÇÃO JULGADA PRESCRITA. Prejudica, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio profissional que retém documentos da parte por longo período e só distribui ação após cinco anos de sua contratação, quando já prescrito o direito da parte postular em juízo.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **291679/2011 – por unanimidade**
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROPRIAÇÃO, EM TESE, DE VALORES. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **293359/2011 – por unanimidade**
EMENTA: DESÍDIA PROFISSIONAL. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Pena de Censura imposta sem conversão.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295689/2011 – por unanimidade**
EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL NÃO CONFIGURADO. Ônus da prova é de quem alega. Desacertos de honorários não são suficientes para caracterizar conduta incompatível com o exercício da advocacia. Representação improcedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **300613/2011 – por unanimidade**
EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL

CONFIGURADO. Advogado que abandona a causa, prejudicando os interesses de seu constituinte incorre nas hipóteses dos incisos IX e XI do artigo 34 do EOAB. Representação procedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317032/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Cobrança de autos. Não comete a infração disposta no inc. XXII, do art. 34, do Estatuto, quando não houver prova de intimação para devolução.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317496/2013 – por unanimidade**
EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Falta de prestação de contas. Retenção de valores. Infração disciplinar. Advogado que retém valores do cliente e não presta contas comete infração prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por doze meses, prorrogáveis até que as preste.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318139/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PUBLICIDADE NA ADVOCACIA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 28 E SS. DO DIPLOMA DE ÉTICA E DISCIPLINA. Conjunto probatório que conduz à procedência da Representação. Pena de Censura que se aplica somente no que tange a transgressão dos requisitos formais da publicidade segundo o previsto no Provimento 94/200. Pena de suspensão que se impõe quando, além da transgressão ao Provimento 94/2000, incorre o Representado na tipologia do art. 34, XXV, do EOAB. Pena do art. 37, I, do EOAB.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319836/2013 – por unanimidade**
EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Falta de prestação de contas. Retenção de valores. Infração disciplinar. Advogado que retém valores do cliente e não presta contas comete infração prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de

suspensão do exercício profissional por sessenta dias, prorrogáveis até que as prestes.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 17 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **315242/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Consulta que envolve matéria disciplinar e não de ética profissional. Consulta não conhecida com fundamento no art. 47 do CED.
Primeira Turma Especial do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316751/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONSULTA EM TESE SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. PROPAGANDA DE ADVOGADO OU DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM RÁDIO AM/FM. A veiculação de publicidade de advogados por meio de rádio ou televisão resulta em mal ferimento ao Código de Ética e Disciplina da OAB e ao Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB.
Primeira Turma Especial do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317967/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS. As consultas devem ser obrigatoriamente em tese e jamais envolvendo caso concreto (art. 49 do CED). Consulta não conhecida.
Primeira Turma Especial do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320038/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (art. 49 do CED). Diante da minudência da narrativa, que especifica situações peculiares, trata-se de aparente caso concreto, que não se afeiçoa com consulta "em tese". Consulta não conhecida.
Primeira Turma Especial do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **321027/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Compatibilidade e incompatibilidades com o exercício da advocacia. Três casos concretos.
Primeira Turma Especial do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **321027/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Compatibilidade e incompatibilidades com o exercício da advocacia. Três casos concretos.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI –** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **321211/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONSULTA. "O Tribunal de Ética e Disciplina é competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo ás consultas em tese e julgar os processos disciplinares." Não cabe, portanto, resposta integral à presente consulta, porque específica e de interesse das consulentes. Em atendimento parcial, entretanto, quanto ao último item, qual seja. Desentendimento e ameaças entre advogados pode, em tese, configurar infração.
Primeira Turma Especial do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **322538/2013 – por unanimidade**
EMENTA: CONSULTA EM TESE. Consulta acerca da possibilidade de advogado divulgar seus serviços e currículo através de perfil criado em rede social. Dispositivos deontológicos referentes à matéria permitem publicidade de advogados e escritórios de advocacia no ambiente virtual, podendo estas fornecerem informações a respeito de eventos, de conferências e outras de conteúdo jurídico, úteis à orientação geral, desde que os anúncios sejam feitos com discrição e moderação. A publicidade do advogado em conjunto com outra atividade, seja ela de professor, colunista de periódicos ou escritor, é vedada pelas regras deontológicas relativas ao profissional da advocacia.
Primeira Turma Especial do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **322539/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Consulta de caso concreto. Não Conhecimento.
Primeira Turma Especial do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO -** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **322653/2013 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Primeira Turma Especial do TED – Relator **PAULO SERGIO**

DINIZ DA COSTA - Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **323158/2013 – por unanimidade**

EMENTA: CONSULTA SOBRE POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO PROFISSIONAL CONJUNTAMENTE COM IMOBILIÁRIA. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (art. 49 do CED). Possibilidade de concomitância de atividades observadas as restrições inerentes ao sigilo e à inviolabilidade. Impossibilidade de apresentação e anúncios em conjunto.

Primeira Turma Especial do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **233762/2006 – por maioria**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Pretensão prescrita, de acordo com o art. 43, 2º, da Lei 8.906/94, combinado com a Súmula nº 01/2011, do Conselho Pleno da OAB. Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295410/2011 – por unanimidade**

EMENTA: Não oferecimento de razões finais em processo crime. Não constitui infração disciplinar o fato de o advogado do réu não oferecer razões finais em processo crime, já que tal comportamento pode consistir em técnica de defesa. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **300518/2011 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse Órgão do fato que deu origem a presente representação disciplinar. Matéria de Ordem Pública. Intelecção do artigo 43 parágrafo 2º, inciso I do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316857/2013 – por unanimidade**

EMENTA: RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. PROVAS DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA. Não incide em falta disciplinar (inciso XXII, art. 34 da Lei 8.906/94) o advogado que mesmo ultrapassado o prazo legal ou fixado, de vistas dos autos, os devolve ao juízo ainda que haja o processo de busca e apreensão, se comprovadamente trouxe aos autos informações e

provas cabais da inexistência de infração disciplinar.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ACACIA SAYURI WAKASUGI -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317736/2013 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. HÁ QUE SE DECRETAR A PRESCRIÇÃO DA PENA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, POR TER DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DESDE O CONHECIMENTO POR ESSE ÓRGÃO DO FATO QUE DEU ORIGEM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTELECÇÃO DO ARTIGO 43 PARÁGRAFO 2º, INCISO I DO EAOAB.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317802/2013 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse Órgão do fato que deu origem a presente representação disciplinar. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43 parágrafo 2º, inciso I do EAOAB.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318128/2013 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do qüinqüênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB. Arquivamento.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES –** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318541/2013 – por maioria**
EMENTA: LIDE SIMULADA. A composição de acordo entre as partes objetivando quitar dívida que instruiu execução de acordo em Reclamatória Trabalhista, mediante a dação em pagamento pela reclamada ao reclamante, dos bens contristados, não configura simulação, mesmo frente a existência de outros débitos da reclamada. Representação julgada improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI –** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318810/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Patrocínio Profissional. O Contrato de Mandato é contrato de meio e não de fim. O advogado

não responde perante o constituinte por eventual insucesso na demanda proposta. Representação julgada improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI –** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319566/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB. Arquivamento.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES –** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320032/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. A retenção abusiva de autos de processo de execução forçada, pelo advogado patrono do executado ao longo de mais de quinze meses, configura a abusividade que autoriza a aplicação de penalidade, vez que tal retenção busca a procrastinação do andamento processual. Representação julgada procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias. Inteligência dos artigos 34, XXII e 37, I, da Lei 8.906/94.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI –** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320033/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Prejudicar interesse confiado a seu patrocínio é conduta incompatível com a advocacia (inciso IX e XXV do Art. 34 do EAOAB). Não se configura nenhuma dessas hipóteses o fato de terem os representados patrocinado os interesses de pessoa que, no curso do processo e por via de perícia médica, foi declarada incapaz. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI –** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320068/2013 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB. Arquivamento.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES –** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320189/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – Aplica-se a

prescrição a todo o processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação, nos termos do parágrafo 1º do art. 1º do art. 43 do EAOAB- Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição intercorrente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320192/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. A prescrição à punibilidade das infrações ético-disciplinares prescreve em cinco anos, contados da constatação oficial do fato, no caso, ocorrido em abril de 2003. Inteligência do art. 43, da Lei 8.906/94. Representação prescrita.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320267/2013 – por unanimidade**
EMENTA: REPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. Para merecer reprovação por infração ao Estatuto da Advocacia ou CED, é mister que dos autos da representação se extraia um comportamento indevido e infracional do advogado, mediante tipificação da denúncia e robusta produção de provas. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320268/2013 – por unanimidade**
EMENTA: REPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. Para merecer reprovação por infração ao Estatuto da Advocacia ou CED, é mister que dos autos da representação se extraia um comportamento indevido e infracional do advogado, mediante tipificação da denúncia e robusta produção de provas. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE -** Porto Alegre, 22 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **284619/2010 – por unanimidade**
EMENTA: Caracteriza infração disciplinar, valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber. Manter conduta incompatível com a advocacia. Pena: Suspensão do exercício profissional.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295898/2011 – por unanimidade**

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Havendo prova documental da retenção exacerbada dos autos, após sua efetiva cobrança e a devida intimação, torna-se impositiva a aplicação da respectiva penalidade. Forte em tais razões, a procedência da representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **315988/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Representação. Ausência de prova. A natureza da obrigação em que a advocacia é classificada é a de meio. Não incorre em infração disciplinar o advogado que age com diligência e pratica todos os atos processuais que o ordenamento jurídico dispõe, advertindo o cliente das eventuais conseqüências de demanda e, mesmo assim, vem a fracassar no seu resultado, frustrando o constituinte. Representação julgada improcedente ante a inexistência de prova acerca de eventual infração disciplinar.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316249/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Levantamento de valores previstos em alvará judicial sem prestação de contas ao cliente. Locupletamento do profissional. Infração Ética demonstrada. Cominação de suspensão até a respectiva prestação de contas.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316937/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Havendo prova documental da retenção exacerbada dos autos, após sua efetiva cobrança e a devida intimação, torna-se impositiva a aplicação da respectiva penalidade. Forte em tais razões, a procedência da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RÉCIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316975/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Ausência de defesa por advogado e revelia. Pretensão de devolução de valores pagos a título de honorários. Falta de provas quanto à culpa do profissional. Prova da execução de serviços pelo advogado. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318130/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Presta concurso à realização de ato ilegal o advogado que se serve de instrumento de mandato falsificado para atuar em nome de terceiro, pouco importando a prova da autoria quando comprovado o ajuizamento da demanda sob seu patrocínio. Impõe-se que o advogado no exercício de seu ofício que atue com honestidade, transparência e lisura com as partes e com os agentes da jurisdição. Representação procedente. Pena de suspensão.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319119/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Proibição ou impedimento para a advocacia. Comete infração disciplinar o advogado que ciente de seu impedimento ou proibição para advogar, pratica atos privativos do advogado em processos judiciais acarretando a integral nulidade de tais atos. Reincidência da conduta (art. 37, II). Inteligência dos incisos I e X do art. 34 da Lei 8906/94. Pena de suspensão disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, nos termos do voto do Relator.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319124/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, XXII, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994. RETENÇÃO DE AUTOS. É ineficaz, para ilidir a conduta infracional, o argumento de que os autos foram retirados por substabelecimento com reserva de poderes. A responsabilidade pelo retorno ao cartório é de quem os recebeu em carga. E caracteriza-se como abusiva a retenção de autos quando o judiciário necessita exercer a via extrema da ação cautelar de busca e apreensão, com a agravante de, mesmo assim, não obter sua devolução. Suspensão.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319301/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PROCESSOS DISCIPLINARES SOBRE A MESMA MATÉRIA. EXISTÊNCIA DE JULGAMENTO ANTERIOR PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EXAME DE MÉRITO PREJUDICADO. A existência de dois processos administrativos versando sobre a mesma matéria e tendo uma das decisões já transitado em julgado, impõe-se o arquivamento da representação,

sem análise do mérito, do último.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319304/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Art. IX, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994. Representação desencadeada por filho em nome de pai já falecido. Ausência de pressuposto externo de admissibilidade. Extinção do feito sem julgamento do mérito.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319307/2013 – por unanimidade**
EMENTA:REPRESENTAÇÃO SEM SUPORTE PROBATÓRIO E VEROSSIMILHANÇA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DA MESMA
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **321847/2013 – por unanimidade**
EMENTA: "ANTE A ABSOLUTA FALTA DE PROVAS, APENAS A REPRESENTAÇÃO NÃO É SUFICIENTE PARA CONDENAR O ADVOGADO, POR FALTA DE POSTURA ÉTICA".
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **294074/2011 – por unanimidade**
EMENTA: Advogado que não comparece à audiência criminal realizada após a renúncia 3formal do mandato. Inexistência de qualquer infração. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **294111/2011 – por maioria**
EMENTA: Conduta desrespeitosa e deselegante de advogado para com colegas. Falta de lhaneza e de respeito. Incontinência de conduta. Representação procedente, com fundamento no art. 34, XXV do EAOAB.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **294212/2011 - por unanimidade**
EMENTA: ADVOGADO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL. Ofício do delegado de polícia para instaurar representação ético-disciplinar. Impossibilidade. Ademais, no processo penal o advogado foi absolvido. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON**

DOMINGUES KALIL - Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295001/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Compete ao advogado eleger a forma da defesa do interesse de seu cliente e, desta forma, exercendo o trabalho, faz jus ao recebimento de honorários. Ausência de conduta contraria as disposições do EAOAB e do Código de Ética. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295031/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida de valores pertencentes ao cliente, sacados por alvará judicial. Ausência de prestação de contas. Locupletamento ilícito por culpa grave caracterizado, assim como a infração ao dever de prestar contas ao cliente dos valores sacados. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295231/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Bacharel não inscrito na OAB não pode ser responsabilizado pelo fato de não haver patrocinado os interesses do cliente, já que não poderia fazê-lo. Ausência de prejuízo ao cliente, que foi atendido por outro profissional, dos quadros da Ordem. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295462/2011 - por unanimidade**
EMENTA: EXTRAVIO DE DOIS PROCESSOS. Processos restaurados após sofrer os procedimentos cautelares de busca e apreensão com a contribuição do Representado. Demonstradas a atuação do advogado em resolver as pendências e a inexistência de qualquer prejuízo às partes. Representação julgada improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295602/2011 - por unanimidade**
EMENTA: É do Representante o ônus da prova da negligência do advogado. Ausência de comprovação enseja rejeição da representação. Prevalência do princípio da inocência e do devido processo legal. Recurso improvido.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295648/2011 - por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO

CLIENTE, ACRESCENDO QUE O PROFISSIONAL CONDICIONOUOS HONORÁRIOS AO SUCESSO NO PLEITO. Descaracterizada infração capitulada no inc. IX, do art. 34, do EAOAB. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295652/2011 - por unanimidade**
EMENTA: OFERTA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO POR DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS EM LOCAL PÚBLICO CARACTERIZA CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Infrações do § 1º art. 31, do Código de Ética da OAB, e ainda, art. 4º, alíneas "e" e "I", assim como, alínea "c", art. 6º, do Provimento 94/2000, do Conselho Federal da OAB. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **300848/2011 - por unanimidade**
EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Inexistindo elementos caracterizadores de conduta antiética atribuída a representada, se impõe a improcedência da representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **300850/2011 - por unanimidade**
EMENTA: EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DESCUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. Constitui infração disciplinar prevista no art. 34, inc. XVI, advogada que exerce profissão quando suspensa das atividades por determinação do Tribunal de Ética e Disciplina.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317119/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração Disciplinar atribuída a profissional. Alegação de atuação incompatível não provada. A mera alegação de prática delituosa, despida de comprovação, não é suficiente para ensejar o processamento da representação, mormente quando evidente a inconformidade do cliente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **282491/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Renúncia a mandato, sem formalizar

comunicação ao juiz, constitui infração disciplinar de abandono da causa.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **289544/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Apurada propaganda cabalmente proibida ao profissional da advocacia, é de se declarar sua culpabilidade. Pena de censura.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **289554/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Apurada propaganda cabalmente proibida ao profissional da advocacia, é de se declarar sua culpabilidade. Pena de censura.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **291320/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Ausência de prova de que o advogado peticionou mesmo sabendo que seus poderes haviam sido revogados. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **292847/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Bacharel em direito que assina petição. Mesmo sem registro na OAB. Facilitação, pela advogada que também subscreve as petições, de exercício profissional a não inscrito. Procedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **292958/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo Disciplinar – Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Infração descrita no Inciso XX, do Art. 34 da Lei 8.906/94. Configurada a conduta infracional do representado – Representação Procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **300769/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Não apresentação de réplica, quesitos de perícia e manifestação sobre o laudo. Caracterizado abandono de causa. Procedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316295/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR.

FACILITAÇÃO AO EXERCÍCIO ILEGAL DA ADVOCACIA. Constitui infração disciplinar, passível de penalização, facilitar o exercício da advocacia a bacharel impedido, a teor do que estabelece o inciso I, do art. 34 do EAOAB. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN –** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316639/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Prescrição inocorrente. Retenção abusiva de autos não configurada. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316824/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração ética disciplinar.
Alegado recebimento de valores pela Representada, sem o devido repasse. Comprovação do efetivo depósito judicial e composição entre as partes. Inexistência de elementos para ensejar punição disciplinar em face do caso concreto. Improcedência da Representação que se impõe.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316842/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração ética disciplinar. Alegada indução ao ajuizamento de ação e resultado insatisfatório. Inexistência de elementos probatórios nos autos para ensejar punição disciplinar. Ônus que não se desincumbiu a Representante. Indícios não devem sustentar uma condenação. Improcedência da representação que se impõe em face das circunstâncias do caso concreto.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317229/2013 - por unanimidade**
EMENTA: O advogado resta obrigado a informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, sobre eventuais riscos de sua pretensão e das consequências que podem advir a demanda. De outra banda, fere a reputação profissional, a conduta do advogado que reconhece a situação de necessidade de seu cliente e mesmo assim cobra e recebe, antecipadamente, honorários sem fornecer recibo.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317250/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Resolução do contrato de prestação de serviços de advocacia anterior e repetição ao cliente dos valores recebidos pelo advogado antes da propositura da representação ético-disciplinar. Admissão formal, pelo Representante, da inexistência de prejuízo em decorrência da ação ou omissão imputável ao advogado. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317269/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Captação de causa. Mantença de escritório de advocacia no mesmo endereço de empresa que presta informações do SERASA. Pena de censura.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317298/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Não se configura a hipótese prevista no artigo 34, inciso XII do Estatuto da Advocacia e da OAB sem a prova da abusividade na retenção de autos, que se configura na intenção de causar prejuízo ou tirar proveito da situação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317319/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Infração ética disciplinar. Alegação infundada de inépcia profissional. Pretensão da Representante de reconhecimento de trabalho rural em idade não amparada em lei. O exercício da advocacia constitui obrigação de meio e não de resultado. Inexistência de elementos para ensejar punição disciplinar. Em face do caso concreto. Improcedência da representação que se impõe.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317323/2013 - por unanimidade**

EMENTA: O profissional da advocacia tem a obrigação de, ao receber qualquer valor de seu cliente, prestar contas de forma devida, a fim de, entre outros, não permitir a existência de qualquer dúvida sobre a sua conduta profissional. Eventual recusa na prestação de contas por parte do advogado resulta em infração ética.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317656/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Ausência de prova de desvio ético ou infração disciplinar. Representação improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320275/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Locupletamento, ausência de prestação de contas e infração a preceitos éticos. Penalidade de suspensão aplicável, mantendo-se até a quitação da dívida do advogado perante sua constituinte. Representação procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD -** Porto Alegre, 29 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **234513/2006 - APENSOS: 233615/2006; 233617/2006; 233618/2006 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DE OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. DISPENSABILIDADE DO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE OFÍCIO.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **WAMBERT GOMES DI LORENZO -** Porto Alegre, 30 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316486/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO. Notificação da representada sem apresentação de defesa. Presentes os pressupostos de descumprimento de cobrança judicial. Sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em território nacional, pelo período de 30(trinta) dias forte no art. 37, e no inciso I, por inocorrência no previsto no art. 34, XXII todos da Lei Estatutária.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 30 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316891/2013 - por unanimidade**
EMENTA: VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIA. INDICAÇÃO DE TESTEMUNHA - NECESSIDADE DE OITIVA. NULIDADE RECONHECIDA.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 30 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316922/2013 - por unanimidade**
EMENTA: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Ausência do autor na audiência. Presença do advogado. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ**

MARAFIGO - Porto Alegre, 30 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317659/2013 - por unanimidade**
EMENTA: CONDUTA ILICITA. A prova para capitulação deve ser robusta, cabal. Em não ocorrendo à improcedência da representação se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 30 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318370/2013 - por unanimidade**
EMENTA: ALEGADA RETENÇÃO EXCESSIVA DE NUMERÁRIO. Contratação. Realização do trabalho. Verba honorária de sucumbência pertencente ao advogado. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 30 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320208/2013 - por unanimidade**
EMENTA: NEGLIGÊNCIA PROFISSIONAL. INGRESSO DE RECURSO. NÃO OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 30 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **277539/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Configurada sociedade de fato. Responsabilidade de todos os integrantes pela prestação de contas a cliente de importância recebida judicialmente. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO –** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **280539/2010 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. Carga abusiva de autos. Competência Seccional de Curitiba/PR.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ANTONIO LUIZ PINHEIRO -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **293176/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Pedido de representação contra representada em razão do longo período do andamento de processo de inventário que tramitou por 18 anos. Inexistência de provas quanto à culpa ou irregularidades praticadas pela Representada na condução do processo. Improcedência do pedido**.**
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295696/2011 - por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Provado nos autos que o representado não locupletou-se as custas do

cliente, a improcedência da representação se impõe.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **300893/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Configurada a hipóteses. Representação julgada procedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO –** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **300904/2011- por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO PROCESSUAL. Não configurada a hipótese. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO –** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **315859/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por cobrança de honorários indevidos, em razão de nomeação como defensor dativo. Provado que os honorários foram cobrados anteriormente a nomeação, em contratação particular para condução apenas do interrogatório em processo crime. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **315982/2013 - por unanimidade**
EMENTA: ALEGAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA E ERROS PROCESSUAIS. Violação em tese ao artigo 34, XI e XXVI. Ação de alimentos. Êxito obtido pelo procurador da filha da representante nos processos. Não configuração de falha grave ou abandono de causa. Representação julgada improcedente. Arquivamento da representação.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316203/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono da causa. Hipótese não configurada. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO –** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316603/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Recebimentos de valores para acordo e não efetivação. Sanção administrativa. Improcedência, insuficiência de provas.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ANTONIO LUIZ PINHEIRO -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317486/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Facilitar o exercício da advocacia aos não inscritos na OAB. Manutenção de sociedade irregular de advocacia. Não configuradas as hipóteses. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO –** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317628/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação objetivando prestação de contas com a apresentação do alvará original. Representado consignou os valores em juízo e apresentou o alvará judicial. Honorários cobrados, conforme o que fora contratado. Representante sacou o valor na ação consignatória, eximindo o Representado de suas responsabilidades. Improcedência da presente Representação.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317635/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos, sem prejuízo as partes. Não configurada a hipótese. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO –** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317842/2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCEDÊNCIA. Advogado que atua estando suspenso, comete infração ética disciplinar.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317846/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Violação à Lei 8906/94 – Artigo 34, I. Exercício ilegal da profissão por pessoa não inscrita na OAB/RS com reconhecimento e participação de advogada devidamente inscrita nos quadros da OAB/RS. Demonstração e confissão do ato pelas partes na instrução administrativa. Procedência da representação quanto à advogada regularmente inscrita e arquivamento da representação contra a Oficiala Administrativa. Remessa dos autos ao Ministério Público para análise de exercício ilegal da profissão. Representação julgada procedente contra a primeira representada e arquivada contra a segunda representada.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318022/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Verifica-se a retenção abusiva de autos

prevista na infração disciplinar no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia, se após a intimação pessoal do advogado para a devolução de autos, a mesma não tenha sido atendida.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318264/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI -** Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317616/2013 – por maioria**
EMENTA: O advogado é indispensável à administração da Justiça e deve agir com destemor. No caso, em especial, reclamou pelo justo e não há como verificar efetivamente o descumprimento do dever de urbanidade diante das circunstâncias especiais e desfavoráveis na formação do processo administrativo perante a própria Justiça Federal e que deu ensejo a presente representação. Improcedência da ação ético-disciplinar.
Oitava Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317712/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Responsabilidade do advogado pela propositura de ação judicial sem procuração válida. Necessidade de que o advogado preserve uma conduta profissional rígida, nos termos do disposto nos art. 31, 32 e 33 do estatuto e nos artigos 1º e 2° do Código de Ética.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA -** Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317829/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Captação de clientela, quebra de sigilo profissional e informações privilegiadas, atuação simultânea como procurador e preposto. Comete infração ético-disciplinar aquele que angaria clientes, quebra o sigilo profissional e informações privilegiadas, atua simultaneamente no mesmo processo como prepostos e procurador, representa em juízo clientes com interesses opostos e não se abstém do patrocínio

que deveria ter recusado, configurando as infrações do art. 34, IV e VII do EAOAB e do art. 33, parágrafo único, do EAOAB c/c arts. 4º parágrafo único; 17; 19; 23; 25 e 27 todos do CED. Procedente. Pena de censura e multa destinada à Entidade de classe em 06 (seis) anuidades que é diminuída para 05 (cinco) anuidades, em vista da primariedade.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318023/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Procedência. Representação. Ajuizamento de Ação. Comprovada a representação quanto à infração consubstanciada no Estatuto da OAB, referente ao decurso de tempo entre a contratação e o ajuizamento da ação, merece prosperar a respectiva representação. Representação julgada Procedente. Pena de CENSURA.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318171/2013 - por unanimidade**
EMENTA: A culpa deve restar bem delineada para a condenação. Deve ser comprovado o teor da acusação contida na representação, ainda mais quando as provas juntadas não indicam a ocorrência do imputado fato. Improcedência da representação.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318219/2013 - por unanimidade**
EMENTA: A prática de revogação indireta de procuração nos autos de ação judicial em andamento é ato condenável, salvo justo motivo ou para a adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IV da Lei 8906/94 e artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** – Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318448/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono da causa não configurado. Não havendo prejuízo para a defesa pela não apresentação de contrarrazões em processo do crime do qual restou prescrita a pretensão punitiva do Estado e extinta a ação penal. Não pode existir juízo condenatório disciplinar por abandono da causa, quando por motivo justificado o advogado deixa de apresentar peça processual, posto que avaliação da causa incumbe ao defensor quanto a pertinência da ação, ainda mais em caso em que logra a extinção da ação penal ou a

absolvição. Representação improcedente.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI -** Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318852/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Receber honorários, reter documentos e não ajuizar ação. Ausência de prestação de contas e Locupletamento. Comete infração ético-disciplinar aquele que recebe honorários, retém documentos e não ajuíza ação. A denunciada regularmente notificada, para manifestar-se, não apresentou provas da prestação de contas, nem do repasse do numerário a denunciante, configurando a infração dos artigos 33, 34, incisos XX, XXI e XXV do EAOAB c/c art. 9º CED. Representação julgada Procedente. Suspensão de 30 dias, prorrogáveis até a satisfação do crédito com correção monetária para a representante e multa de 02 (duas) anuidades destinada à Entidade de classe.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319283/2013 - por unanimidade**
EMENTA: A prática de revogação indireta de procuração nos autos de ação judicial em andamento é ato condenável, salvo justo motivo ou para a adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IV da Lei 8906/94 e artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** – Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **274321/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Carga de processo em que o réu respondia preso. Mandado de busca e apreensão. Falta de provas quanto a outras condutas imputadas ao profissional. Procedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **276947/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 2°, parágrafo único, I e III, do CED. Procuração com data posterior à morte do outorgante.
Data rasurada. Processo judicial extinto. Não cumprimento, por parte do advogado, dos deveres de preservação de conduta e de velar por sua reputação pessoal e profissional. Censura.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **295644/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletar-se e recusar-se a prestar contas ao cliente. Procedência da representação por infração

aos dispositivos do artigo 34, incisos XX e XXI, do EOAB e do artigo 8º, do Código de Ética e Disciplina. Pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, consoante dispostos no artigo 37, I do EAOAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318492/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção dos autos em execução na qual o representado era advogado do exeqüente. Situação excepcional em que a demora não implicou prejuízos às partes, há abusividade per se pelo longo tempo decorrido para a entrega. Procedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318506/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, XXI, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994. Prestação de contas. Verba honorária recebida por advogado que presta contas de sua atuação como defensor em processos criminais. Suspensão.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318823/2013 - por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDENAÇÃO JUDICIAL SOBRE O FATO. Caracteriza infração disciplinar e ética a retenção a maior de valores a título de honorários, mesmo sem contrato firmado entre as partes. Representação procedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318894/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RENUNCIA A MANDATO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PEÇA PROCESSUAL DENTRO DO PRAZO LEGAL. Incorre em conduta incompatível com a outorga que lhe foi conferida, advogado que renuncia a mandato e deixa de representar os interesses do cliente, no prazo previsto em Lei.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318896/2013 - por unanimidade**
EMENTA: INÉPCIA PROFISSIONAL. Para caracterização da infração prevista no inciso XXIV, do art. 34, da Lei 8906/94, mister a comprovação indispensável de erros reiterados no manejo das ferramentas jurídicas oferecidas ao advogado no

exercício profissional e que evidenciem inépcia; conceito capaz de comprovar a inabilitação do profissional para advogar; ainda que comprovado o lapso no uso de institutos fundamentais aos efeitos jurídicos perseguidos, soma-se a materialização do tipo o prejuízo as partes e a jurisdição que também devem ser comprovadas no caso concreto. Representação improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318898/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Caracteriza infração disciplinar locupletar se à custa do cliente e recusar-se, sem motivo justo, a efetiva prestação de contas. Pena de suspensão do exercício profissional.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318904/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO RETIRADO EM CARGA. PRAZO EXCESSIVO. INTIMAÇÃO JUDICIAL PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Constitui infração disciplinar a carga de autos por tempo excessivo ainda mais quando é necessária expedição de mandado de busca e apreensão judicial com entrega direta ao Oficial de Justiça. Possibilidade de aplicação da pena prevista no artigo 34, XXII do EOAB. Representação julgada procedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318908/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de prova. No art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizadas de modo cabal para que reste configurada a infração disciplinar. Comprovada a restituição dos autos antes da expedição de mandado de busca e apreensão não se pode falar em infração disciplinar, devendo ainda restar comprovado o prejuízo aos interessados. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319053/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Prática de angariar e captar clientes através de propaganda e divulgação de serviços de forma irregular. Procedência da representação. Pena de

censura e multa de 06 (seis) anuidades, consoante disposto no artigo 35, I e IV. Na forma disposta no artigo 36, com a devida anotação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319058/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, inciso XXV – Lei 8.906/94. Falsificar termo de renúncia de valores expressivos, caracteriza conduta incompatível com advocacia. A pena é de suspensão do exercício profissional.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319059/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação. Ausência de prova. Materialidade não comprovada. Se os fatos deduzidos na denúncia mostram-se despidos de prova, ou sendo essa precária, merece a Representação juízo de improcedência. A simples demonstração de rescisão da relação contratual entabulada com o advogado não induz a conclusão de dano pratico contra o interesse da parte. Representação julgada improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319062/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Toxicomania habitual. Procedência da representação com a suspensão por 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, XXV, e parágrafo único, Alínea "c", do Estatuto da Advocacia.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319173/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Caracteriza infração disciplinar locupletar-se à custa do cliente e recusar-se, sem motivo justo, a efetiva prestação de contas. Pena suspensão do exercício profissional, prorrogáveis e multa.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319312/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, I e II, da Lei 8.906, de 04.07.1994. Atribuição de tarefas rotineiras e de contato com partes não se configura facilitação de exercício de advocacia a não inscrito. Inexistência de prova que conduz à constatação de sociedade entre advogada e assistente. Improcedência.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIE**

NASSIF - Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **277369/2010 - por unanimidade**

EMENTA: Publicidade Indevida. Captação de Clientela e Angariação de Causas – Oferta de Serviços Gratuitos – Publicidade – Moderação e Mercantilismo – Advogado que oferece serviços gratuitos, mediante publicação incompatível com a sobriedade da advocacia e em jornal de grande circulação comete infração disciplinar. Representação Procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **279881/2010 – por maioria**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. Tipo ético disciplinar do artigo 34, inciso XXII da Lei 8.906/94. Agente mandatário do credor nos autos principais. Retenção, não dos autos principais, mas de recurso de agravo de instrumento e que não dispõe de efeito suspensivo. Representação "ex-officio" e mercê de "denúncia" da des. Relatora do recurso. Ausência de abusividade. Improcedência da representação. Por maioria, vencida a Relatora, a Nona Turma do TED julgou improcedente a representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **280617/2010 - por unanimidade**

EMENTA: Advogado que deixa de comparecer à audiência para a qual estava regularmente intimado, comete infração disciplinar. Penalidade de censura convertida em advertência, nos termos do Parágrafo único do artigo 36, I, da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **281009/2010 - por unanimidade**

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS INCLUSIVE DA CONTRATAÇÃO DOS REPRESENTADOS. Infração disciplinar e/ou ética improcedente. Sentença em processo judicial que afasta qualquer possibilidade de indenização por parte dos representados a representante.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **282590/2010 - por unanimidade**

EMENTA: A matéria exposta através de embargos de declaração com efeitos infringentes não se presta, para

análise, pois não se trata de obscuridade ou contradição no julgado.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **282974/2010 - por unanimidade**
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração se limitam à ocorrência de alguma das previsões legais do art. 535 do CPC, cabendo ainda nas hipóteses de erro material ou de nulidade do julgado. Inocorrência. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Inexiste obrigação de se manifestar a decisão acerca de cada alegação trazida pelas partes. Deve haver manifestação sobre as questões e as teses discutidas como causa de pedir e matéria de defesa. Impossibilidade de rediscutir as razões do julgamento. EMBARGOS DESACOLHIDOS.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **298776/2011 - por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Caracteriza infração disciplinar receber valores e não os repassar ao cliente. Representação julgada procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **306774/2012 – por maioria**
EMENTA: Prolongando- se a instrução do feito por mais de oito anos, sem que tenha ocorrido o julgamento, extingue-se a punibilidade pela incidência de prescrição. Representação arquivada.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318361/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de Crédito do cliente por compensação – Infração ao Código de Ética e Disciplina, observadas as peculiaridades da demanda.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318485/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CARACTERIZADA. Ausência de prejuízo. Representação improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318500/2013 - por unanimidade**
EMENTA: CAPTAÇÃO DE CLIENTES: Comprovada a captação de clientes se valendo de intermediários, deve ser julgada procedente a

representação, com a aplicação da pena censura, que deixa de ser convertida em advertência sem registro, tendo em vista a tentativa de demover a representante a comparecer na audiência de instrução designada.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318605/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Comete infração disciplinar advogado que obtém vantagem ilícita em prejuízo de sua cliente, aproveitando-se de sua condição de idosa e analfabeta.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318721/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO INDEVIDA E ABUSIVA DE AUTOS. Devolução dos autos somente após deprecada a ordem de busca e apreensão. Revelia, ademais. Procedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318899/2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Profissional do direito que recebe mandato para ajuizar demanda e deixa decair o direito pela prescrição. Desídia do escritório confessada. Procedência da representação. Sanção de suspensão.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319300/2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Advogado que cobra honorários de cliente que tem deferido o direito de litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Possibilidade. Ausência de ofensa à ética. Se a parte opta por contratar advogado que não do quadro de defensores públicos do estado, ainda que beneficiária da AJG (lei 1.060/50), não enseja vislumbrar qualquer atitude anti-ética do profissional. Mesmo porque, qualquer vício de vontade foi alegado na contratação. Improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319313/2013 - por unanimidade**
EMENTA: INEXISTENCIA DE PROVAS. Não havendo provas dos fatos narrados que embasam a representação a mesma deve ser arquivada.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **315912/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318665/2013 - por unanimidade**
EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO ÉTICA PROFISSIONAL. A prova dos autos não demonstra subjetividade de conduta tipificada administrativa e profissionalmente para ensejar sanção. Ajuste de verba honorária pendente de manifestação jurisdicional. Improcedência que se impõe.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319003/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Captação de clientes para angariar causas em segmento profissional sem discrição e nem moderação e ao arrepio do Código de Ética e Disciplina da OAB. O advogado não pode oferecer seus serviços como se fosse uma mercadoria. Proposta imoderada de serviços que caracteriza interesse de angariar causa, constitui infração disciplinar. Representação procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319276/2013 - por unanimidade**
EMENTA: FACILITAR, POR QUALQUER MEIO, O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AOS NÃO INSCRITOS. Materialidade não comprovada. Representação julgada improcedente. Comete infração disciplinar o advogado que recebe do cliente valores para prestação de serviços profissionais nos autos de inventário, e além de não concluir o feito, levanta alvarás sem repassar aos constituintes. Representação improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319287/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM USO DE DOCUMENTO FALSO OU FALSIDADE IDEOLÓGICA. Materialidade não comprovada.

Representação julgada improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319314/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROPAGANDA EM MEIO RADIOFÔNICO, CAPTAÇÃO DE CLIENTELA – PROPAGANDA IRREGULAR – Advogado que participa e oferece de forma direta em consultas gratuitas, cita casos concretos e oferece vantagens financeiras para revisão de contratos em vários meios de mídia radiofônicos. Ato que visa diretamente a captação de clientes através de imoderada divulgação em massa, inclusive com vinculação de anúncio publicitário em meio radiofônico por emissoras de rádios comete infração ético-disciplinar e ultrapassa os limites da Lei, configurando prática vedada pelo art. Nº 34, IV da Lei 8.906/94 e Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal, que impõe a sanção prevista no art. 37, II da Lei 8.906/94, cumulada com multa exemplar.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319519/2013 - por maioria**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Falta capitulada no artigo 34, inciso XXII da Lei 8.906/94, pena de suspensão e pagamento de multa de acordo com art. 39, Lei 8.906/94.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319549/2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ACORDO COM A PARTE CONTRÁRIA SEM O CONSENTIMENTO DA CONSTITUINTE. OFENSA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS SOB POSSE DO ADVOGADO. A prova colhida é contumaz no sentido de que o advogado representado obrou com responsabilidade e respeito, tanto que a própria Representada pediu a desistência da representação, e a Assistente de acusação igualmente pleiteou a improcedência da representação. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319592/2013 - por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE.

IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319594/2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONDUTA INCOMPATÍVEL NÃO COMPROVADA. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PESSOA NÃO INSCRITA. MANTER SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DA ADVOCACIA FORA DOS PADRÕES NORMATIVOS. VIOLAÇÃO A PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA COMPROVADA.**1 –** A prova colhida é no sentido de que a Representada mantinha sociedade de fato com bacharel em direito não inscrito na OAB, facilitando a atividade deste ao exercício de atividades privativos da advocacia. Infração ao art. 34, I e II, do EAOAB. **2 –** Ao abandonar o processo trabalhista, sem responder ou comparecer aos atos designados pelo juízo, ocasionando a extinção da reclamatória sem julgamento do mérito, a advogados viola preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB, c/c art. 1º, 2º, parágrafo único, I e III, e 12º, todos do CED/OAB. Parcial procedência que se impõe.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319796/2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO – Necessidade de demonstração inequívoca do prejuízo do constituinte e da culpa grave do advogado para caracterização da hipótese do artigo 34, IX da Lei nº 8.906/94.
1 – Hipótese em que, além de não restar comprovada a culpa grave do prestador do serviço, inexistiu prejuízo por parte do contratante. Infração disciplinar não caracterizada. Improcedência que se impõe.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY –** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319840/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração disciplinar – Apropriação indevida de valores – ausência de prestação de contas em data oportuna – procedência da reclamação – inteligência do art. 34, inciso XX e XXI, da Lei 8.906/94. Comete

infração disciplinar o advogado que por vários meses mantém em seu poder os valores levantados por meio de alvará, sem prestar contas ao cliente ou repassar-lhe a quantia a tempo e modo. Aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94), cumulada com multa correspondente a duas anuidades (art. 39, da Lei nº 8.906/94).
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY –** Porto Alegre, 12 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317783/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Inexistência de comprovação dos fatos ensejados da infração ético disciplinar. Processo disciplinar objetivando, de forma latente, apenas pressionar advogado. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **242240/2007 - por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO DE CAUSA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Revogada a liberdade provisória do cliente e expedido mandado de prisão por falta de comparecimento em duas audiências. O advogado que, sem justo motivo, abandona a causa e não comparece em duas audiências, incorre na hipótese do inciso IX e XI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pena de censura convertida. Artigos 34, IX e XI e 36, I da Lei 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **269471/2009 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. Decorridos mais de cinco anos da notificação válida. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP. Comunique-se ao Presidente do E. Tribunal de Ética e Disciplina, com as considerações de estilo, para análise das providências cabíveis quanto ao andamento desta representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **293064/2011 - por unanimidade**
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Caso em que os documentos carreados aos autos demonstram a

inequívoca prestação. A improcedência da representação se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **293100/2011 - por unanimidade**
EMENTA: CONLUIO. LIDE SIMULADA. Decisão judicial que diz existir tal prática deve vir sustentada em prova robusta, cabal. No caso presente não há prova. A improcedência da representação se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **315919/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA. Artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Para que haja retenção indevida de autos necessário se faz prova mínima que o representado tenha retirado os autos em carga e que não tenha devolvido após ser pessoalmente intimado a fazê-lo, o que inexiste no caso em apreço.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316227/2013 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316798/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO AUSIVA DE AUTOS DE PROCESSOS. Improcedência. Artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Para que haja retenção indevida de autos necessária se faz prova mínima que o representado tenha retirado os autos em carga e que não os tenha devolvido após ser pessoalmente intimado a fazê-lo, o que inexiste no caso em apreço.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316794/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado impedido de exercer a advocacia. Infração ético-disciplinar estabelecida no art. 34, I da Lei 8.906/94. Inocorrência da infração comprovada. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA**

BRONGAR DE CASTRO - Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316821/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO PELO ADVOGADO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PELA PARTE. Infração ético-disciplinar estabelecida no art. 34, I da Lei 8.906/94. Inexistência de comprovação dos fatos alegados. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316992/2013 - por unanimidade**
EMENTA: APROPRIAÇÃO DE VALORES DE CLIENTE. Comprovado pela representada a justa retenção de valores proveniente de alvará para adimplemento de seus honorários advindos de vários trabalhos realizados em favor do representante sem o devido pagamento, merece juízo de improcedência a representação em baila.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317300/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CONFIGURADA. A infração do art. 34, inciso XXII, do EOAB, não se caracteriza, pois não basta a comprovação objetiva dos fatos, mas sim, è necessária a demonstração do prejuízo dele decorrente a uma das partes no processo, bem como a má-fé do Representado, o que não restou evidenciado. Representação julgada improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318234/2013 - por unanimidade**
EMENTA: A carga por tempo excedente de autos, não atendimento de intimação de devolução que acarreta busca e apreensão de autos por oficial de justiça. Tipificada, no caso em concreto, a infração prevista art. 34, XXII da Lei 8.906/94. Aplicação de pena mínima de suspensão de 30 (trinta) dias em virtude de primariedade.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318725/2013 - por unanimidade**
EMENTA: IMPUTADO ABANDONO DA CAUSA. Ausência de memoriais. Advogado intimado. Prejuízo

latente. Procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318776/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prejuízo a cliente. Entendimento sumulado. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318879/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência. de provas de que a representada concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência. Indícios de que empresa desprovida de inscrição na OAB esteja realizando atividades privativas de advocacia, bem como não inscritos nesta entidade, o que é vedado por lei. Remessa de cópias do presente feito para a CSI e CFEP para adoção das medidas cabíveis contra os envolvidos.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319056/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RECEBIMENTO DE VALORES DE CLIENTES SEM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Improcedência da representação face a inexistência de provas acerca dos fatos alegados contra a advogada representada.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319310/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS E NÃO DE PEÇA PROCESSUAL. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319531/2013 – por maioria**
EMENTA: PROPAGANDA EM PLACA NA FACHADA DO ESCRITÓRIO. Comete infração ético-disciplinar quem usa placa na fachada do escritório, como meio de propaganda em estrada federal de via rápida, agindo sem moderação e discrição, com meios típicos da atividade mercantil, infração prevista no art. 28 e 30 do CED c/c art. 33, parágrafo único, da Lei.

8.906 de 1994, violação dos art.3º, § 1º, 4º e 6º do Provimento 94/200. Procedência. Em vista da primariedade e censura é convertida em advertência sem assentamento no registro dos inscritos.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319797/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Ausência de prejuízos a cliente. Entendimento sumulado. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **259328/2008 - por unanimidade**
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII, do art. 34, da Lei 8.906/94, a ser apurado em regular processo disciplinar. Representação procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE –** Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317772/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSOS DISCIPLINARES – LIDES SIMULADAS – PROVAS DOS FATOS – INDISPENSABILIDADE – Necessidade de provas robustas das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência das representações. É de serem julgadas improcedentes as representações se inexistem nos autos quaisquer tipo de provas a ensejar suas procedências. Aplicação aos casos dos artigos 68 do EAOAB e 156, "caput" do Código Penal – Representações julgadas improcedentes.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318661/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento à custa do cliente. A configuração de eventual locupletamento do advogado à custa do cliente somente restará configurada frente a elementos de prova irrefutáveis. No presente processo a improcedência da representação não se deu por falta de prova da conduta inquinada de irregular, mas sim, ao

contrário, pela presença de prova idônea da lisura do comportamento da advogada Representada. Representação julgada improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318662/2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. Para merecer reprovação por infração ao Estatuto da Advocacia ou CED, é mister que dos autos da representação se extraia um comportamento indevido e infracional ao advogado, mediante robusta produção de provas. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** – Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318685/2013 - por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Comete a infração disciplinar prevista no art 34 inciso XX do EAOAB, advogado que efetua levantamento de depósito obtido através de alvará, em nome de sua cliente, e somente repassa o numerário após três anos, mediante ingresso da presente Representação Disciplinar e interposição de Ação de Cobrança cumulada com danos morais. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão por 30 dias, ao teor do disposto no art. 37, inciso I do Diploma legal antes citado, cumulada de multa no valor de três anuidades.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318864/2013 – por maioria**
EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO. Constando dos autos procuração que confere ao procurador poderes específicos para transigir, desnecessária a anuência do outorgante para a realização do acordo. Inteligência do art. 38, do CPC. Representação improcedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** – Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319049/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Captação de clientela. Configura captação de clientela a remessa de correspondência pelo advogado, oferecendo seus serviços profissionais à pessoa que não é sua constituinte ou não mantinha cadastro em seu escritório. Representação julgada procedente. Pena de censura, convertida em advertência. Inteligência dos artigos 34, IV, 36, I e seu parágrafo único.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR**

MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319127/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Advogado acusado de conduta incompatível com a advocacia por supostamente ter agido com descortesia em relação à ascensorista do prédio do Foro. Além de não ter sido comprovado, o fato em si não se enquadra em nenhuma das modalidades tipificadas como infração ética ou disciplinar no Código de Ética ou no Estatuto da OAB. A legislação repressiva em qualquer de suas modalidades é essencialmente típica. Qualquer falta que não se adéqüe aos moldes ou tipos elencados na lei, escapa ao alcance da justiça repressiva. Representação julgada improcedente. Absolvição que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320206/2013 – por maioria**

EMENTA: Responsabilidade por ato de estagiário de escritório. Ausência de provas. Advogado não responde por conduta irregular de seu estagiário da qual não teve conhecimento e muito menos conivência. A aplicação de pena pressupõe culpa que no caso não houve. Absolvição que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320487/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Não configurado o dolo na conduta do advogado de reter por prazo que extrapola o legal, os autos de processo em que atua, não resta caracterizada a carga abusiva a que alude o inciso XXIII, do artigo 34, do EAOAB. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320498/2013 - por unanimidade**

EMENTA: Prejuízo. Abandono de causa. Para que haja condenação é necessária prova de que o advogado tenha causado prejuízo ao seu cliente. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **306364/2012 – por maioria**

EMENTA: NA HIPÓTESE DE O EMBARGANTE NÃO LOGRAR ÊXITO EM DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE AMBIGUIDADE,OBSCURIDADE,

CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO AO JULGADO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR POR FORÇA DO ARTIGO 68 DA LEI 8.906/94, DEVE O JULGADOR CONHECER DOS REFERIDOS EMBARGOS, E, ASSIM, POSSIBILITAR QUE O EMBARGANTE AVIE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS QUANTO AO MÉRITO.
Terceira Turma Julgadora do TED - Redator(a) para o acórdão **LUIS ALFREDO COSTA –** Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318082/2013 – por unanimidade**
EMENTA: OUTORGA DE PROCURAÇÃO COM PODERES EXCLUSIVOS PARA REALIZAÇÃO DE ATO ÚNICO PELO CAUSÍDICO. Perfectibilizado o ato para qual o patrono foi nomeado e contratado falece ao cliente exigir do advogado a realização de
atos para quais não tem poder. Improcedência da representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA –** Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318173/2013 – por unanimidade**
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. É dever do advogado prestar contas a seu constituinte de todas as importâncias recebidas por conta dele. Essa prestação dever imediata sob pena de cometimento das infrações capituladas nos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOB.
Pena de suspensão.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT –** Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318184/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Advogado que recebe e retém valores do cliente e não presta contas, comete infração Ético-Disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da AOB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por sessenta dias, prorrogáveis até que preste contas dos valores recebidos, nos termos do art. 37, § 1º e § 2º, do EOAB, cumulada com a pena de multa, no valor equivalente a três anuidades, com fulcro no art. 39, EOAB.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –**
Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318186/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Representação materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passe que o representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318778/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Abandono de causa e prejuízo ao andamento de processo criminal. Representado revel. Abandono de causa não comprovado. Ausência de elementos que demonstrem retardamento anormal do processo ou prejuízo ao constituinte do representado, o qual era patrocinado por mais de um procurador. Improcedência por absoluta ausência de provas da infração imputada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318827/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Advocacia é atividade meio, não garante desfecho de ações, especialmente quando não há contrato assegurando êxito. Atuação normal do advogado, sem que possa ser a ele imputada responsabilidade pelos efeitos da inadimplência contratual do cliente. Ausência da demonstração de qualquer depósito ou repasse de valores ao representado para subir as prestações questionadas. Infração não configurada. Arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319139/2013 – por unanimidade**

EMENTA: Não configura desídia do advogado a não interposição de recurso especial ou extraordinário, diante da análise do caso concreto sobre o cabimento ou não do recurso. Ausência de contrarrazões em agravo de instrumento não constituiu infração disciplinar se o advogado não foi intimado para ato. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319297/2013 – por unanimidade**

EMENTA: PROPAGANDA DE ADVOGADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. A veiculação

de publicidade de advogado com evidente perspectiva de
captação de clientes resulta em malferimento ao Código de Ética e ao Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Provimento da representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA -** Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **266502/2008 – por unanimidade**
EMENTA: Violação à Lei 8906/94 – Artigo 31, 32, 33, 34, XIV, XVII, XXV. Infração ao Código de Ética e Disciplina. Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Processo criminal que confirmou as irregularidades noticiadas contra o representado. Procedência da representação com a pena de suspensão imediata e pedido de exclusão para o Conselho da Seccional.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **270666/2009 – por unanimidade**
EMENTA: Violação à Lei 8906/94 – Artigo 31, 32, 33, 34, XIV, XVII, XXV. Infração ao Código de Ética e Disciplina. Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Processo criminal que confirmou as irregularidades noticiadas contra o representado. Procedência da representação com a pena de suspensão imediata e pedido de exclusão para o Conselho da Seccional.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **271990/2009 – por unanimidade**
EMENTA: Violação à Lei 8906/94 – Artigo 31, 32, 33, 34, XIV, XVII, XXV. Infração ao Código de Ética e Disciplina. Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Processo criminal que confirmou as irregularidades noticiadas contra o representado. Procedência da representação com a pena de suspensão imediata e pedido de exclusão para o Conselho da Seccional.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **273732/2009 – por unanimidade**
EMENTA: Não recolhimento de anuidades, com a aplicação da pena de suspensão, em razão de continuar o representado exercendo a profissão. Não se configura exercício ilegal da profissão, passível de remessa do

feito ao ministério público federal, e sim violação ao preceito do art. 34, I, c/c art. 37, II do EOAB, aplicando-se a pena de suspensão.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **296121/2011 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316750/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Violação à Lei 8906/94 – Artigo 31, 32, 33, 34, XIV, XVII, XXV. Infração ao Código de Ética e Disciplina. Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Processo criminal que confirmou as irregularidades noticiadas contra o representado. Procedência da representação com a pena de suspensão imediata e pedido de exclusão para o Conselho da Seccional.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318148/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Ausência de prova de locupletamento pata imputação infracional. Não configurada a hipóteses.
Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO –**
Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318257/2013 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCEDÊNCIA. Advogado que perde prazo Contestacional, ainda que não acarrete prejuízos ao cliente, comte infração ética disciplinar prevista no artigo 2º inciso III do Código de Ética da OAB.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318463/2013 – por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCEDÊNCIA. Advogado que demora injustificadamente, mais de 6 meses para repassar a quantia ao cliente comete infração ética disciplinar.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE**

VIZZOTTO
DE CASTRO - Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318508/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Ausência de prova para imputação infracional de publicidade imoderada. Não configurada a hipótese. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO –**
Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318514/2013 – por unanimidade**
EMENTA: Falta de prestação de serviços jurídicos. Não configurada a hipótese. Representação julgada improcedente.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO –**
Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318566/2013 – por unanimidade**
EMENTA: RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXYTAVIAR
AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA-
Devolução dos autos após intimação. Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Inexistência de busca e apreensão de autos. Inexistência de condenações anteriores pelo Representado. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318828/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Alvará judicial sacado e não repassado ao cliente sob a alegação de que este não vinha ao centro da cidade e não tinha contato com o mesmo. Procedência da Representação, com base no art. 34, XX e XXI do EOAB. O representante teve de contratar outro advogado para somente assim receber os valores devidos, quase um ano depois, mediante acordo extrajudicial. Existem diversos meios de comunicação com o cliente, inclusive o antigo e ainda eficiente telegrama. Ônus da prova é da Representada, neste caso.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318832/2013 - por unanimidade**
EMENTA: CARGA EXECESSIVA DOS AUTOS.

Improcedência da representação. O oficio oriundo do juízo não apresenta as circunstancias da carga excessiva, prova de prejuízo às partes e comprovação da intimação para devolução dos autos.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318906/2013 - por unanimidade**
EMENTA: CARGA EXCESSIVA DE AUTOS POR 90 (NOVENTA) DIAS. Não há prova de prejuízo às partes
ou de dolo praticado pelo representado. Julgada improcedente a representação.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **319079/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR
AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA.
Devolução dos autos após intimação. Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Inexistência de procedimento de busca e apreensão de autos. Inexistência de condenações anteriores pelo Representado. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA -** Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **253420/2008 - por unanimidade**
EMENTA: Acusação advinda do judiciário atribuindo infração profissional de advogado, provado erro crasso daquele, merece repúdio e censura do TED.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **276208/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prejuízo às partes ou ao processo. Improcedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **276847/2010 - por unanimidade**
EMENTA: A dosimetria da reprimenda sempre deve observar, outrossim, os critérios desfavoráveis. Estes aspectos, se existentes, determinarão por certo, uma pena mais severa.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **280491/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida dos autos seguido de

extravio. Evidente prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. Procedência da representação ético-disciplinar e aplicação da pena de suspensão.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **281124/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Infração ética disciplinar. Facilitação do exercício da advocacia a não inscrito na OAB. Captação de clientela por meio de panfletos. Impossibilidade. Conduta incompatível com a advocacia. Infração ao disposto nos artigos 31, 32, 33 e 34, incisos I, IV e XXV da Lei nº 8.096/1994 c/c artigos 1º e 2º, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina. Justa causa para a representação. Penalidades que se impõe em face das circunstâncias do caso concreto.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **282578/2010 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – DESÍDIA CARACTERIZADA. Falta de comunicação necessária dos atos processuais ao cliente, prejudicando por culpa grave interesse confiado ao seu patrocínio, caracteriza a desídia no exercício profissional. Representação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN –** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **283770/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Não comparecimento de advogado em audiência para a qual foi intimado. Caracterizado abandono de causa. Procedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **288697/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Propaganda Irregular. Panfleto distribuído ao público. Violação ao art. 6º do Provimento 94/2000. Procedência.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **289953/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Improcedência da representação ético-disciplinar proposta com fulcro em fato inexistente posteriormente reconhecido pelo juiz da causa.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO**

COUTO SCHIAVON - Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **292744/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Notificação extrajudicial dirigida diretamente à parte "ex adversa" não infringe o estatuído no art. 34, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **293308/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Processo disciplinar – Exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos. Infração descrita no inciso I, do art. 34, da Lei 8.906/94, configurada a conduta infracional da Representada – Representação julgada improcedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA –**
Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **293443/2011 - por unanimidade**
EMENTA: A simples guarda dos autos pelo profissional
da advocacia, que não age de má-fé, por tempo prolongado e que não causa prejuízo, não é capaz de caracterizar a violação prevista no EAOAB, junto ao art. 34, inciso XXII.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **294803/2011 - por unanimidade**
EMENTA: O simples espectro das possibilidades de que
tenha ocorrido infração disciplinar também recepciona o cabimento das alegações defensivas. Nesta esteira, em que o imaginário se firma, a realidade dos bons antecedentes da Representada se torna elemento a ser considerado.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **298058/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida do processo. Impõe-se
a aplicação da pena.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI –**
Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316747/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração ética disciplinar. Conduta contrária ao Estatuto da OAB. Comete falta grave advogado que embora regularmente intimado, perde

reiteradamente prazos processuais e não comparece na audiência. Existência de elementos probatórios nos autos para ensejar aplicação da pena de censura, sob a égide do artigo 34, inciso IX e XI da Lei nº 8.906/94. Procedência da representação que se impõe.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES**
COELHO - Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316854/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração ético-disciplinar. Excesso de prazo com os autos em carga pelo advogado. Situação que não se vislumbra retenção abusiva dos autos. Ausência de comprovado prejuízo à prestação jurisdicional. Improcedência da representação em face das circunstâncias do caso concreto. Primazia do princípio da razoabilidade em bom senso.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES**
COELHO - Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317094/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Infração ético-disciplinar. Excesso de prazo com os autos em carga pelo advogado. Situação que não se vislumbra retenção abusiva dos autos. Ausência de comprovado prejuízo à prestação jurisdicional. Improcedência da representação em face das circunstâncias do caso concreto. Primazia do princípio da razoabilidade e bom senso.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES**
COELHO - Porto Alegre, 26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317304/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE VALORES**.** A retenção de valores pelo profissional por mais de sete meses, mesmo que sob alegação de controvérsia na prestação de contas, reflete no patrimônio do Representante, e configura a infração capitulada nos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94. Ação julgada procedente.
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN –** Porto Alegre,
26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317512/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado que confirma a celebração de acordo e o recebimento de numerário e omite a prestação de contas ao cliente, infringe o inciso XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94. Ação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN –** Porto Alegre,
26 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **272304/2009 - por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE
E RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Nos termos do artigo 34, incisos XX e XXI do EOAB, verificada a existência de prova do enriquecimento ilícito do advogado, torna-se impositiva a sua responsabilização. Caso em que, com a prova do prejuízo, a procedência da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **277853/2010 - por unanimidade**
EMENTA: EAOAB, artigo 34, IV. Provimento 94/2000,
arts. 4°, "d" e "l"; art. 6°, "c". CED, art. 2º, parágrafo único, I, II e III; arts. 5°, 7° e 31, § 1°. Propaganda. Panfletos distribuídos na via pública oferecendo consulta grátis. Captação de clientela. Ética profissional violada. Censura convertida em advertência.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **280214/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Não incorre em locupletamento de valores ou recusa na prestação de contas o advogado destituído de autorização judicial para manejar valores por via de alvará judicial, faculdade concedida pelo magistrado do feito exclusivamente ao autor da ação. Avilta a natureza institucional da advocacia representação ético disciplinar onde seu teor distorce os pagamentos e os fatos, quanto mais não seja ao
omitir o não pagamento dos honorários profissionais pelos serviços que lhe foram prestados judicialmente. Inteligência do art. 34, incisos XX e XXI da Lei 8906/94. Representação improcedente.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **280509/2010 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Havendo
prova documental da retenção exacerbada dos autos,
após sua cobrança por Mandado de Busca e Apreensão,
torna-se impositiva a aplicação da respectiva

penalidade. Forte em tais razões, a procedência da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **280512/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa sem justo motivo. Conduta incompatível com a advocacia. Reincidência da em infração disciplinar. Procedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **281588/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Abandono de causa sem justo motivo. Mudança de endereço profissional sem a devida comunicação. Citação por edital. Procedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **283688/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Ação trabalhista. Suposta lide simulada. Insuficiência de provas acerca do ato infracional. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **283703/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Processo tramitando há mais de cinco anos, considerando-se a data da constatação do fato (07.11.2007). Prescrito na forma do art. 43 da Lei 8.906/94.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **283773/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Caracteriza infração disciplinar locupletar-se à custa do cliente e recusar-se, sem motivo justo, a efetiva prestação de contas. Pena suspensão do exercício profissional, prorrogáveis e multa
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **283858/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, XXI e XXII, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994. Não prestação de contas. Advogado que recebe importância e, injustificadamente, não lhe presta contas. Retenção de autos. Caracteriza-se abusiva a retenção de autos cuja devolução somente se perfaz após expedição de nota de expediente e de cumprimento de mandado de busca e apreensão dos mesmos. Suspensão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **284041/2010 - por unanimidade**

EMENTA: Exercer a advocacia, quando impedido de fazê-la, caracteriza infração disciplinar prevista no art. 34, I e XXV do EOAB, ficando sujeito as sanções de censura e suspensão do exercício profissional, conforme arts. 36, I e 37 I do já referido diploma legal.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **288160/2011 - por unanimidade**

EMENTA: ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA.

Viola o art. 34, inciso VIII da Lei 8906/94 o advogado que estabelece entendimento com a parte contrária sem o consentimento do procurador adverso. A ordem jurídica vigente confere ao advogado *múnus* público e em seu ministério privado ele presta, serviço público e exerce função social valendo dizer que sua participação em todos os atos do processo judicial são essenciais à prestação jurisdicional, da constituição como procurador a decretação do arquivamento da demanda pelo magistrado ou outra autoridade. Irrelevante a alegação de que os honorários advocatícios restam preservados vez que, antes de sua remuneração sobrevém a essencialidade da advocacia para a administração da justiça. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **289189/2011 - por unanimidade**

EMENTA: Art. 34, XI, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994. Abandono de causa. É motivo justo a não apresentação de razões em apelação de processo criminal por advogado portador de depressão, doença incapacitante. Improcedência.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **289767/2011 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de prova. No art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizadas de modo insofismável para que reste configurada a infração disciplinar. Os procedimentos de jurisdição voluntária, seguem o mesmo entendimento, devendo restar comprovado o prejuízo aos interessados, sobretudo se a carga dos autos deriva de procedimento

baixado e arquivado pelo juízo. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **290438/2011 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Havendo
prova documental da retenção exacerbada do processo, após a efetiva cobrança dos autos, torna-se impositiva a aplicação da respectiva penalidade. Forte em tais razões, a procedência da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **292650/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Caracteriza a infração prevista no art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94, a retenção dos autos em poder do advogado que instado pela serventia e pelos demais interessados na jurisdição, os mantém consigo por mais de doze meses impedindo a prestação jurisdicional.
Representação procedente. Pena de suspensão.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **294464/2011 - por unanimidade**
EMENTA: LEVANTAMENTO INDEVIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Comprovado que o advogado Representado requereu e levantou valores correspondentes a honorários advocatícios que não lhe pertenciam.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **296223/2011 - por unanimidade**
EMENTA: ADVOGADO QUE NÃO COMPARECE A
AUDIÊNCIA TRABALHISTA QUE TINHA CIÊNCIA. PROCESSO JUDICIAL ARQUIVADO. REVELIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Incorre em infração ética profissional advogado que deixa de comparecer a audiência, sem justificativa e o processo judicial é arquivado.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316616/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Conflito de interesses. Representação em ações simultâneas sobre o mesmo bem, em que os

clientes são réus e autores. Extinta do processo disciplinar pelo advento da prescrição da pretensão punitiva.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **318901/2013 - por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE.
Havendo prova documental de que o advogado permaneceu com valores do cliente por quase 02 anos após ter sacado os Alvarás, torna-se impositiva a aplicação da respectiva penalidade. Forte em tais razões, a procedência da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **320031/2013 - por unanimidade**
EMENTA: EXERCER A PROFISSÃO QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Não havendo negativa do exercício da profissão quando impedido, e adiante de todo conjunto provando apontar nessa direção, torna-se impositiva a aplicação da respectiva penalidade. Forte em tais razões, a procedência da Representação se impõe.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RECIO EDUARDO CAPPELARI -** Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **137213/2003 - por unanimidade**
EMENTA: DECORRIDOS DOIS LUSTROS DO CONHECIMENTO DO FATO PELA OAB. Impõe-se aplicação do disposto no art. 43, do EAOAB, por presente a prescrição.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **245872/2007 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição – Ocorrência de lapso temporal superior a 5 anos entre a instauração e o julgamento do processo. Incidência da prescrição nos termos do art. 43 Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **258852/2008 - por unanimidade**
EMENTA: DECORRIDOS MAIS DE 5 (CINCO) ANOS
DO CONHECIMENTO DO FATO PELA OAB. Impõe-se
aplicação do disposto no art. 43, do EAOAB, por presente a prescrição.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO**

FREITAS - Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **266414/2008 - por unanimidade**
EMENTA: Constitui infração disciplinar grave o advogado que pratica atos com propósito de locupletar-se à custa do cliente, prejudicando interesses confiados ao seu patrocínio. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI**
DELGADO - Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **273570/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Atribuição de infração disciplinar, sem indicação da infração cometida – Enseja o arquivamento do feito.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOANA MARLI GULARTE**
MORAES - Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **273643/2009 - por unanimidade**
EMENTA: PROCURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO REGULARES EM PROCESSO JUDICIAL. Procuração
juntada na fase de execução para outro advogado. Inexistência de revogação oficial, motivo justo ou medida urgente. Infringência ao Código de Ética e Disciplina, combinado com o art. 34, inc. XXV do EAOAB. Representação procedente unânime.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES**
KALIL - Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **275169/2009 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO QUANTO A FORMA E
PROCEDIMENTOS DO PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO
REGULAR DA ADVOCACIA. Nenhuma prova concreta de abuso ou irregularidade na atividade. Comprovada nos autos a ampla atuação da advogada no patrocínio de inúmeras causas da parte *ex adversa*. Representação improcedente. Unânime.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES**
KALIL - Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **283340/2010 - por unanimidade**
EMENTA: A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do

EAOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Aplicação da Súmula 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **294281/2011 – por maioria**
EMENTA: PROPAGANDA. Inexistência de identificação do órgão de imprensa objeto da publicação. Discreto anúncio do escritório, tido como classificado. Expressão "orientação gratuita" que não caracteriza infração à ética e disciplina, nem afronta ditames do EAOAB. Representação improcedente. Maioria.
Sexta Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **294825/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição. Aplicação do art. 43, I, do EAOAB. Processo disciplinar paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou julgamento.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **316126/2013 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO – PRESCRIÇÃO.Decorridos cinco anos desde a instauração do processo disciplinar, incide o disposto no art. 43 do Estatuto da Advocacia.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **317615/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Comprovada conduta incompatível do advogado em razão das provas produzidas comprometendo o exercício da advocacia. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **137062/2003 - por unanimidade**
EMENTA: O quinquídio prescricional à pretensão punitiva, interrompido pela notificação válida do Representado se estende até decisão condenatória de qualquer órgão julgador da OAB. Fato não observado de ofício, face às idas e vindas dos demorados tramites processuais.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **175389/2004 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **233800/2006 - por unanimidade**
EMENTA: O quinquídio prescricional à pretensão punitiva, interrompido pela notificação válida da Representada se estende até decisão de órgão julgador da OAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **240547/2006 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **241251/2007 - por unanimidade**
EMENTA: O quinquídio prescricional à pretensão punitiva, interrompida pela notificação válida da Representada se estende até decisão de órgão julgador da OAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **242085/2007 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **242690/2007 - por unanimidade**

EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperiosa a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade do Representado.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI –** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **247137/2007 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do EAOAB, declarando extinta a punibilidade da parte representada.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **250550/2008 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do EAOAB, declarando extinta a punibilidade da parte representada.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **252308/2008 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperiosa a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade do representado.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI –** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **253018/2008 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do EAOAB, declarando extinta a punibilidade do representado.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **253275/2008 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **258942/2008 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR.
EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ética-disciplinar.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **264685/2008 - por unanimidade**
EMENTA: O advogado que deixa de apresentar contrarrazões, em processo penal não comete infração capaz de ensejar punição disciplinar. É que muitas vezes tal conduta é de interesse de seu cliente.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA**
MOTA - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar N° **264819/2008 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **265609/2008 – por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **266638/2008 - por unanimidade**
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Prática infração
disciplinar grave o advogado que não presta contas ao cliente de valores recebidos.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **266965/2008 - por unanimidade**

EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **266970/2008 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem público e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **272299/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que prejudica interesse confiado ao seu patrocínio com a não justificação prévia de impossibilidade do cliente de comparecer à audiência e após não avisa da necessidade de preparo do recurso nem requer assistência judiciária gratuita, tornando o ato deserto, pratica a infração disciplinar do artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pena de Censura.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **272618/2009 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE COMPROVADA, AINDA QUE NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO ÀS PARTES. Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga configurada abusividade, na medida em que houve a necessidade, de cobrança dos autos por NOTA DE EXPEDIENTE em mais de uma oportunidade, a retenção de autos por prazo prolongado, presente a infração contida na infração ética prevista inciso XXII do artigo 34 do EAOAB. Pena de CENSURA, convertida em ADVERTÊNCIA.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **272822/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que prejudica interesse confiado ao seu patrocínio com o não comparecimento à

audiência em ação trabalhista pratica a infração disciplinar do artigo 34, inciso IX, do Estatuto da advocacia e da OAB. Pena de censura aplicada e convertida em advertência por ofício reservado sem registro nos assentamentos inscritos.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **273280/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Representada que advoga contra literal disposição de Lei, prejudicando, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio, solicitando e recebendo de constituinte importância para aplicação ilícita ou desonesta, locupletar-se, à custa do cliente mantendo conduta incompatível com a advocacia, o que a torna moralmente inidônea para o exercício da profissão pela pratica de crime infamante. Condenação judicial com trânsito em julgado em 18 crimes de estelionato. Aplicada pena de suspensão por 12 meses e multa no décuplo da anuidade, pois não tem o Tribunal de Ética jurisdição disciplinar para a exclusão, devendo ser de ofício encaminhado o processo para o Conselho Seccional para que aplique a pena de exclusão.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **274619/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Dever de urbanidade. A imunidade profissional do advogado se funda na necessidade de amplitude do direito de defesa (Ruy A Sodré). A eventual necessidade de ampliação do direito de defesa (Consubstanciada nas palavras escolhidas pelos representados para protestar contra o que consideraram injusto) não pode ser censurada pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Críticas que não extravasaram à discussão da causa.
Oitava Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **RAFAEL LEMOS PIVA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **274887/2009 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do EAOAB, declarando extinta a punibilidade da parte representada.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **275439/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção de valores por conta de outras supostas dívidas é procedimento vedado ao advogado

quando não há contrato escrito entre as partes e nem houver comprovação da efetiva ocorrência desse débito. Impõe-se reconhecer o locupletamento e falta de prestação de contas que obrigam o julgador a dar procedência para ação disciplinar.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI –** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **277834/2010 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR.
EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos ocorrendo a aproximadamente seis anos, após o prazo conferido, configura infração ética-disciplinar.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **282627/2010 - por unanimidade**
EMENTA: DEVER DE URBANIDADE. A imunidade profissional não se aplica ao advogado que, no exercício de sua atividade, fere os princípios deontológicos do Código de Ética e Disciplina. Ao cometer excessos, desrespeitando o dever de urbanidade e o emprego de linguagem escorreita e polida infringe o advogado os princípios éticos inerentes a profissão. Procedência. Censura convertida em advertência pela ausência de punição disciplinar anterior.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **316571/2013 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser analisada de ofício. Transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperiosa a aplicação do art. 43 do Estatuto, para declarar extinta a punibilidade da representada. Apropriação de quantia pertencente à cliente e devolução dos valores pelo advogado. O repasse dos valores é situação em que não afasta o ato ilícito, apenas age como circunstância atenuante. Infração ao art. 34, XX, do EAOB que seria reconhecida não fosse a ocorrência de prescrição.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI –** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **317778/2013 - por unanimidade**
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A compensação ou desconto dos honorários contratados

e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver previa autorização ou previsão contratual. Art. 35 §2°, do Código de Ética e Disciplina da OAB.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA –**
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318140/2013 - por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. Consoante art. 34, inciso XI, da Lei 8.906/94, advogado que abandona a causa sem justo motivo comete infração ética disciplinar sujeita à pena de censura, que no caso em tela deverá ser substituída pela pena de Suspensão, conforme possibilita o art. 37, inciso, II, da Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO -** Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **237401/2006 - por unanimidade**
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não existindo obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, descabem embargos declaratórios para o fim de se resolver questão demérito, objetivando, na verdade, novo julgamento. Embargos de declaração não conhecidos.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **269670/2009 - por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. Previsão do inciso XI, do artigo 34, do EOAB. Aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 36, inciso I, pena de censura, c/c a multa prevista no artigo 39, mesmo diploma, correspondente à uma anuidade por conta de registro de sanção disciplinar anterior. Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **270042/2009 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, INFRAÇÃO DISCIPLINAR. **REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE**. Advogado que recebe e retém valores do cliente e não presta contas, comete infração Ético

Disciplinar prevista no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, prorrogáveis até que preste contas dos valores recebidos, nos termos do art. 37, § 1° e § 2°, do EOAB.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –**
Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **310076/2012 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA. Face a inexistência de prova idônea e inequívoca do alegado pelo representante deve ser julgada improcedente a representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI –**
Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318384/2013 - por unanimidade**
EMENTA: CAUTELAR DE SUSPENSÃO PREVENTIVA.
Não configuração dos pressupostos para a sanção liminar. Notícia de recente sentença no feito criminal que origina a representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318628/2013 - por unanimidade**
EMENTA: HONORÁRIOS. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA
EXCESSIVA DE HONORÁRIOS SEM QUALQUER PROVA OU INDÍCIO DE VERACIDADE. Padrões de honorários de êxito noticiados pelo representado conforme a tabela de honorários da OAB (20%). Ausência de prova de cobrança da alegada diferença de R$ 3.000,00. Improcedência e arquivamento.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO -** Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318902/2013 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CONFIGURADA. Previsão do inciso XXII, do artigo 34, EAOAB. Aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 37, pena de suspensão pelo período de 03 meses c/c a multa prevista no artigo 39, do mesmo diploma, correspondente a uma anuidade, por conta de registro de sanção disciplinar anterior. Representação procedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **319001/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Patrocínio simultâneo. Para a configuração plena da infração atribuída ao advogado não basta somente a comprovação objetiva dos fatos, mas também a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes no processo e, ainda, a própria conduta maliciosa desenvolvida pelo profissional. Representação julgada improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **319002/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verificada que a representação
vem a julgamento após cinco anos da data da constatação oficial do fato, impõe-se o reconhecimento da prescrição. A pretensão á punibilidade se exaure na ocorrência do qüinqüênio. Arquivamento.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE -** Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **319065/2013 - por unanimidade**
EMENTA: COMPRA DE IMÓVEL OBJETO DE INVENTÁRIO PELO ADVOGADO QUE ASSISTE A CAUSA. VALOR DE MERCADO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DISPOSTO NO EAOAB E CED. Advogado que na qualidade de procurador do espólio assiste à venda de imóvel para sua genitora, por valor de mercado, não transgride o EAOAB e CED.
Improcedência da representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA –** Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **319078/2013 - por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Locupleta-se o advogado que recebe valor do cliente para pagamento de custas processuais e não ajuíza a competente ação. Representação procedente. Pena de suspensão.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT -** Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **319091/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Ajuizamento de uma segunda ação com a mesma causa de pedir, por si só, não constitui infração disciplinar, pois tem previsão no art. 268 do CPC. Representação improcedente.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE**

BITENCOURT - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **319294/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PROPAGANDA DE ADVOGADO EM RÁDIO.
A veiculação de publicidade de advogado com evidente perspectiva de captação de clientes resulta em malferimento ao Código de Ética e ao Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Provimento da representação.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES**
MAURENTE - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **319306/2013 - por unanimidade**
EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Recebimento e guarda
de valores destinados à quitação de débitos objeto de processo. Apropriação temporária pelo advogado. Recusa de restituição imediata quando implementada a condição. Devolução tardia com correção ínfima. Infração configurada. Pena de suspensão.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI**
PERUFFO - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **321897/2013 - por unanimidade**
EMENTA: SUSPENSÃO PREVENTIVA. Várias e graves
acusações contra o representado. Inquéritos policiais. Denúncia criminal por tentativa de homicídio contra colega. Verossimilhança presente. Repercussão negativa à imagem da advocacia. Suspensão preventiva por 90 dias.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI**
PERUFFO - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **239593/2006 - por unanimidade**
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Apropriação, em tese, de valores. Suspensão que se impõe ante a negativa de prestação de contas. Suspensão reiterada. Incidência da tipologia do art. 38, I, EOAB.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE**
FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **268245/2009 - por unanimidade**
EMENTA: DESÍDIA PROFISSIONAL. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE**

FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **269712/2009 - por unanimidade**
EMENTA: PROPAGANDA DURANTE PERÍODO QUE
ESTAVA IMPEDIDO DE EXERCER A ADVOCACIA. Não
configuração da infração. Improcedência.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA**
RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **269845/2009 - por unanimidade**
EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR. Comete infração aquele que faz propaganda irregular das atividades
profissionais, que não observe os 28, 29 e 31 do Código de Ética e Disciplina da OAB.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS**
REHM - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **270259/2009 - por unanimidade**
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Passados mais de
quinze anos entre o saque do alvará e a representação, impossível condenar o advogado a prestar contas que legalmente não mais está obrigado a satisfazer. Prescrição da obrigação de prestar contas configurada (art. 25-A do Estatuto), o que leva à improcedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271114/2009 - por unanimidade**
EMENTA: DESÍDIA PROFISSIONAL. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE**
FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271963/2009 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS NÃO CONFIGURADO. Advogado que teria retido indevidamente autos. Falta de respeito a serventuários da Justiça. Interveniência em processos judiciais sem procuração. Representação improcedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **273082/2009 - por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVA DE INFRAÇÃO

ÉTICA.
Inexistindo prova de que o representado deixou e prestar contas ao seu cliente, o processo deve ser arquivado. Representação improcedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON**
CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **273556/2009 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CONFIGURADA. Advogado que mantém em carga processo mesmo após expedição de mandado de busca e apreensão, por mais um ano incorre na hipótese do inciso XXII do artigo 34 do EOAB. Representação procedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **274395/2009 – por maioria**
EMENTA: TRATAMENTO COM DESRESPEITO. Existindo prova de que o representado tratou de forma deselegante funcionário do Poder Judiciário, se caracteriza como infração disciplinar. Representação procedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **274785/2009 - por unanimidade**
EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM NOME DE BENEFICIÁRIO JÁ FALECIDO. Ausência de provas suficientes a comprovar o cometimento da infração.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **282642/2010 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Comete infração de retenção abusiva de autos aquele que deixa de observar o prazo legal para sua devolução, tendo sido, inclusive, intimado para tanto.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **291703/2011 - por unanimidade**
EMENTA: PROPAGANDA NA ADVOCACIA. VIOLAÇÃO
AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 28 E SS. DO DIPLOMA DE ÉTICA E DISCIPLINA. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Pena de Censura que se aplica somente no que tange a transgressão dos requisitos formais da publicidade

segundo o previsto no Provimento 94/2000. Pena de suspensão que se impõe quando há propaganda. Típica a tipologia do art. 34, XXV, do EOAB. Pena do art. 37, I, do EOAB.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **291705/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Infração disciplinar inexistente. Representação improcedente por não se caracterizar, na espécie, qualquer prova a respeito de comportamento infracional por parte do representado.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROGERIO DIOLVAN MALGARIN -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **292865/2011 - por unanimidade**
EMENTA: RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS E NÃO
PATROCINAR CAUSA. Existindo prova de que o representado recebeu valores para patrocinar causa em juízo e não o fazendo, se caracteriza como infração disciplinar. Representação procedente.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **293347/2011 - por unanimidade**
EMENTA: APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE NUMERÁRIO
A TÍTULO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. Ausência de contrato escrito. Recibo de pagamento por parte da Representante. Improcedência.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **303428/2012 - por unanimidade**
EMENTA: Infração disciplinar inexistente. Representação improcedente por não se caracterizar, na espécie, qualquer prova a respeito de comportamento infracional por parte do representado.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROGERIO DIOLVAN MALGARIN -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **316745/2013 - por unanimidade**
EMENTA: DESÍDIA PROFISSIONAL. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Incidência, no caso, do art. 38, I EOAB.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **316996/2013 - por unanimidade**

EMENTA: RENÚNCIA A MANDATO JUDICIAL. Comete
infração aquele que renuncia mandato judicial sem comprovação da ciência do constituinte.
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271278/2009 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relatora **KARINA CONTIERO**
SILVEIRA SANTA HELENA - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **241231/2007 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência
de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **253694/2008 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO**
REICHERT - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **259013/2008 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por ofício da justiça do Trabalho sob acusação de infração Ético-disciplinar por haver a advogada requerido homologação de acordo trabalhista. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **268689/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Imputação de abandono da causa a provocar
revelia. Falta de comprovação. Elementos que produzem inferência contrária ao arrazoado na representação. Não comprovação de patrocínio á parte adversária. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO –**
Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **269108/2009 – por maioria**
EMENTA: RECEBIMENTO DE VALORES DE CLIENTE.
Rescisão contratual. Quitação plena e recíproca. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **269430/2009 - por unanimidade**
EMENTA: ADVOGADO ACUSADO DE INCORRER EM INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL PARA COM EMPRESA DE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS. Incompetência do TED para julgar litígios pessoais e penalizar advogado por prática de ato que não ocorreu no exercício de sua profissão de advogado. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271335/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Sociedade de advogados fora das normas e preceitos estabelecidos no estatuto da advocacia. Pena de censura convertida em advertência. Atenuantes.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **273474/2009 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência de provas de que a representada concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **273490/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Atuação de novos procuradores quando já rompido o contrato com os profissionais antecedentes. Providência de expresso pedido de reserva dos honorários de sucumbência pelos últimos contratados em favor dos primeiros. Ausência de conduta contrária à ética. Improcedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO –**
Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **275428/2009 - por unanimidade**
EMENTA: ILEGITIMIDADE DECRETADA DE OFÍCIO COM RELAÇÃO A UM DOS REPRESENTADOS. Ausência de provas. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência da representação que se impões.
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **275639/2009 - por unanimidade**
EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CONFIGURADA. A infração do art. 34, inciso XXII, do EOAB, não se caracteriza, pois basta a comprovação objetiva dos fatos, mas sim, é necessária a demonstração do prejuízo dele decorrente a uma das partes no processo, bem como a má-fé do Representado, o que não restou evidenciado. Representação julgada improcedente.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **280288/2010 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **281204/2010 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da notificação válida. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **293267/2011 - por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência da representação que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **293315/2011 - por unanimidade**

EMENTA: LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE E RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS AO CONSTITUINTE. Inexistência de prova das condutas imputadas. Improcedência que se impõe.
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **316593/2013 - por unanimidade**
EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318316/2013 - por unanimidade**
EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVA. Não se configuram quaisquer infrações ético-disciplinares, quando insubsistentes as provas. Ausência da materialidade. Improcedência que se impõe. Baixa e arquivamento.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318726/2013 - por unanimidade**
EMENTA: CAPTAR OU ANGARIAR CAUSAS. Advogada que participa de reunião em uma comunidade para tratar do ingresso de ações indenizatórias e distribui documentos aos participantes necessários para o ingresso de demanda judicial pratica falta disciplinar. Procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **321841/2013**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **194270/2005**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e

decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING –**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **224837/2005 – por maioria**
EMENTA: Comprovada a Inadimplência. Aplicável o disposto no § 2º, do art. 37 do EOAB com a suspensão até que seja quite com sua obrigação perante a Entidade.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **225615/2005 – por maioria**
EMENTA: Cobrança de Anuidade –Prescrição – Decorridos cinco anos desde a instauração do processo disciplinar, incide o disposto no art. 43 do Estatuto da Advocacia. Prescrição decretada, por maioria.
Sexta Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **NEWTON DOMINGUES KALIL -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **225774/2005 – por maioria**
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ANUAL E INADIMPLÊNCIA.
É passível de suspensão de suas atividades o advogado que deixa de pagar as contribuições da OAB, independente de já estar suspenso por anuidades anteriores. Processo instaurado em 2005 que foi julgado procedente em 2007 e anulado a partir da intimação para este julgamento pelo Conselho Seccional. A nulidade do julgamento a partir 2007, implica em reconhecimento da prescrição com relação a infração decorrente do não julgamento. Representação extinta pelo reconhecimento da prescrição.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL –**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **226296/2005 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING –**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **234366/2006 – por unanimidade**
EMENTA: Advogado que não obteve êxito em demanda

judicial. Irresignação do cliente que não tem o condão de caracterizar infração ético-disciplinar. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **240589/2006 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING –** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **243114/2007 – por unanimidade**
EMENTA: Representação firmada por advogado. Preliminar de prescrição. Nos termos do artigo 43 do EAOAB, passados 5 anos da constatação oficial do fato, prescreve a pretensão punitiva.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **253419/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Ocorrência de lapso temporal
superior a 5 anos entre a instauração e o julgamento do processo. Incidência da prescrição nos termos do art. 43, Lei 8.906. de 04 de julho de 1994.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **254369/2008 – por unanimidade**
EMENTA: DECORRIDOS MAIS DE 5 (CINCO) ANOS
DO CONHECIMENTO DO FATO PELA OAB. Impõe-se
aplicação do disposto, no art. 43, do EAOAB, por presente a prescrição.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **265805/2008 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING –** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **266536/2008 – por unanimidade**

EMENTA: Advogado que não apresenta contrarrazões a
Recurso Especial interposto pelo MP. Recurso não admitido, mantendo-se nas instâncias superiores, em Agravo de Instrumento e Agravo Regimental a absolvição do cliente em face da insignificância penal da conduta. Ausência de prejuízo ao cliente. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **267040/2008**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING –**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **267366/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING –**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **268897/2009**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOANA MARLI GULARTE**
MORAES - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **269459/2009 – por unanimidade**
EMENTA: Representação por Ofício de Desembargador
Federal. Advogado que, mesmo intimado, deixa de apresentar contrarrazões a recurso do Ministério Público. Preliminar de Prescrição. Nos termos do artigo 43 do EOAB, passados 5 anos da constatação oficial do fato, prescreve a prescrição punitiva.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **269711/2009 – por unanimidade**
EMENTA: DECORRIDOS MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DO CONHECIMENTO DO FATO PELA

OAB. Impõe-se aplicação do disposto no art. 43, do EAOAB, por presente a prescrição.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **269836/2009 – por unanimidade**
EMENTA: PROPAGANDA DE ADVOGADOS. Informativo do escritório por si só não caracteriza propaganda indevida, publicidade ou mercantilização da advocacia. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL –**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **270398/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Representação instaurada por ato deste Eg. Tribunal de Ética, motivada por ofício judicial, sem menção específica a qualquer conduta típica. Impossibilidade Jurídica. O mínimo exigível é que o representado conheça a tipificação legal para poder defender-se. Impossibilidade de julgamento inquisitorial. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **270414/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Ausência do advogado na sessão do Tribunal
de Júri que não causou prejuízo ao constituinte. Infração ético-disciplinar descaracterizada. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **270454/2009 - por unanimidade**
EMENTA: ADVOGADO. REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO. Não havendo notificação do cliente, constitui infração ético-disciplinar novo procurador vir aos autos sem prévio conhecimento do revogado inexistindo motivo justo ou necessidade de adoção de medidas urgentes no processo. Constitui infração, ainda, o advogado assinar petição renunciando aos honorários sucumbenciais a que o advogado substituído possui direito, diante da natureza da verba. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL –**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **270601/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Não comparecimento do advogado na audiência de instrução trabalhista, à qual deliberadamente não compareceu o seu constituinte.

Ausência de prejuízo, ante o comprovado propósito do constituinte, de desistir da ação. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271069/2009 - por unanimidade**
EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR – advogado que deixa de prestar contas a seu constituinte de valores recebidos, comete infração disciplinar – ainda que venha a fazê-lo após a instauração de processo disciplinar – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271076/2009 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 11 DO CED. O ingresso em processo judicial, após revogação em mandato, arquivamento do feito e expressa manifestação de descontentamento por parte da cliente, não caracteriza a infração do artigo 11 do Código de Ética e Disciplina. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271232/2009 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DE
DIREITO. RETENÇÃO DE AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DA 2ª CÂMARA JULGADORA DA OAB/RS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista nos artigos 31, 32, 33, 34, XXII e XXV da Lei 8.906/94, combinados com os artigos 1º e 2º, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271705/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Atribuição de infração disciplinar – A atribuição de infração disciplinar exige prova cabal e inquestionável, face as consequências devastadoras na vida profissional do advogado representado. Ausência dessa prova leva a improcedência da representação.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOANA MARLI GULARTE MORAES -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271871/2009**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **272377/2009 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CLIENTE CONTRA ADVOGADOS. ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA. AJUSTE DE 20% SOBRE O BENEFÍCIO ECONÔMICO AUFERIDO. CONTRATO VERBAL. O contrato de honorários pode ser formalizado de forma escrita ou verbal. Não configura retenção ilegal a dedução de valores, em percentual verbalmente ajustado, da verba total recebida, com posterior prestação de contas. Eventual equívoco ou dedução a maior, desde que contratada e restituída a quantia, não caracterizada a infração disciplinar prevista no art. 34, XIV, da Lei 8.906/294.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **272474/2009 - por unanimidade**
EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL em que figura advogado. A simples existência de inquérito policial de qualquer natureza em face do representado não permite – à falta de provas – examinar e muito menos caracterizar infração ético-disciplinar. Representação Improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL –**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **272558/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Representação por ofício de juiz de direito.

Imputação ao advogado de exercício da advocacia quando da vigência de suspensão disciplinar. Representação procedente, pena de censura.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO**
-
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **272619/2009 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR ABANDONO DE CAUSA. Advogados que deixam de praticar atos processuais em processo criminal, de modo a caracterizar abandono de causa, ficam incursos nas disposições do art. 34, XI, do EAOAB. Pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO**
-
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **274894/2009**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI**
DELGADO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **277461/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção indevida de autos que ensejou a instauração de procedimento judicial de restauração dos autos. Abusividade na conduta do advogado. Infração ético-disciplinar caracterizada, mediante aplicação de pena de suspensão cumulada com a multa de meio salário mínimo, conforme art. 196, parágrafo
Único do CPC.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **283324/2010 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING –**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **295503/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Anúncio que refere mera avaliação efetiva dos direitos por especialistas. Presentes a moderação e a discrição. Prática que não viola nenhum preceito ético

ou disciplinar. Representação improcedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **300618/2011 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUÍZ DE
DIREITO. IMPUTAÇÃO AO ADVOGADO DE PRÁTICA
DE CONDUTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NEGATIVA DO REPRESENTADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. PEDIDO DE RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA FORMULADO NO DIA DO JULGAMENTO PREJUDICADO. A imputação ao advogado da prática de conduta atentatória à dignidade da justiça deve restar cabalmente provada. A versão dos fatos trazida pelo representado, corroborada pela prova oral, impõe o julgamento pela improcedência da representação, eis que não caracterizada a infração disciplinar prevista no art. 34, XIV da Lei 8.906/94.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **300653/2011 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DE
DIREITO. IMPUTAÇÃO AO ADVOGADO DE PRÁTICA
DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA.
NEGATIVA DO REPRESENTADO. FRAGILIDADE DA PROVA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. A imputação ao advogado da prática de conduta incompatível com a advocacia deve restar cabalmente provada. A ausência de prova robusta impõe o julgamento pela improcedência da representação, eis que não caracterizada a infração disciplinar prevista no artigo 34, XXV da Lei 8.906/94.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **300861/2011 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DE
DIREITO. IMPUTAÇÃO AO ADVOGADO DE LOCUPLETAMENTO EM DETRIMENTO DO INTERESSE DO CLIENTE. PROVA ROBUSTA. RESSARCIMENTO QUE OCORREU SOMENTE

APÓS INTERVENÇÃO DE JUÍZA DE DIREITO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A imputação ao advogado da prática de conduta que implica em locupletamento à custa do cliente resta caracterizada quando demonstrado o repasse de valores pelo cliente para quitação de processo judicial, quitação esta somente realizada pela advogada após instada pela Magistrada que presidia o feito. A versão dos fatos trazida pela Representada é inverossímil e não merece credibilidade, frente à prova colhida. Caracterizada a infração disciplinar prevista no art. 34, XX da Lei 8.906/94.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO -**
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **317303/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Advogado que exerce advocacia em território diverso daquele em que é registrado, deve necessariamente manter registro suplementar. Infração aos arts. 10, § 2º de 34, I do EAOAB. Representação procedente.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO -** Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **234719/2006 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. HÁ QUE SE DECRETAR A
PRESCRIÇÃO DA PENA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, POR TER DECORRIDO MAIS DE CINCO
ANOS DESDE O CONHECIMENTO POR ESSE ÓRGÃO
DO FATO QUE DEU ORIGEM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTELECÇÃO DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º, INCISO I DO EAOAB.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **235424/2006 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Primeira Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **242245/2007 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. HÁ QUE SE DECRETAR

A PRESCRIÇÃO DA PENA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, POR TER DECORRIDO MAIS DE CINCO
ANOS DESDE O CONHECIMENTO POR ESSE ÓRGÃO
DO FATO QUE DEU ORIGEM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTELECÇÃO DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º, INCISO I DO EAOAB.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -**
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **245001/2007 - por unanimidade**
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA. INFRAÇÃO. Advogado que recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele, infringe o inciso XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94. Representação procedente.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE –**
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **253718/2008**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **260094/2008 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. A pretensão à punibilidade se
exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB. ARQUIVAMENTO.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **264748/2008 – por maioria**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE –**
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **266645/2008 – por maioria**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Inafastável a incidência da prescrição extintiva da punibilidade quando esgotado o prazo de cinco (5) anos exigido pelo artigo 43 da Lei nº 8.906/94.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **BERNARDO DORFMANN –**
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **266869/2008 - por unanimidade**

EMENTA: PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Advogado que, em comarca do interior do estado, ocasionalmente colabora com a administração da justiça suprindo faltas da defensoria pública, não pode ser responsabilizado pela não apresentação de contrarrazões em recurso aforado junto ao TJRS, obrigação de "DP" da capital. Não há culpa grave e muito menos prejuízo porque ao réu foi garantida a defesa pela defensoria pública. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **270008/2009**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **274893/2009 - por unanimidade**

EMENTA: Prescrição à pretensão punitiva. Transcorridos mais de 5 anos do protocolo da representação na OAB, prescreve a pretensão à punibilidade. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia, combinado com a Súmula nº 01 do Conselho Federal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **275099/2009 - por unanimidade**

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Inexistência. Não
havendo comprovação da ocorrência de prejuízo em razão da carga de autos por prazo excessivo, não se configura a abusividade que autoriza a punição prevista no inciso XXII, do art. 34, do EAOAB. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **281208/2010 - por unanimidade**

EMENTA: Falta de Prestação de Contas. Art. 34, XXI do EAOAB. Inexistência. Na impossibilidade de contato direto com o constituinte para repassar valor parcial do qual ele é credor, e não dispondo de outro meio, nem mesmo conta bancária para realizar o depósito, a via judicial é a adequada para realizar o repasse e obter a quitação devida. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **317440/2013**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN -**
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318267/2013**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318784/2013**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318784/2013**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE -** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **168433/2004 - por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Feito disciplinar cuja tramitação – Desde a efetiva instauração, até realização

formal de sessão de julgamento – Demanda transcurso processual em tempo superior a cinco (05) anos, há que ter enquadramento em caráter prescricional. Inteligência art. 43, EAOAB c/c súmula
01/2001, Cons. Fed. OAB. Arquivamento da Representação.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **240805/2006 - por unanimidade**
EMENTA: TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL
DE CINCO ANOS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DA REPRESENTADA, EXTINGUE-SE O PROCESSO.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **247106/2007 - por unanimidade**
EMENTA: EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA
PRESCRIÇÃO. Constada a implementação de lapso temporal que possibilita a aplicação da extinção por prescrição nos termos do que dispõe o Código de Ética e Disciplina da OAB.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **251487/2008 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Fluência do lapso de tempo
superior a cinco anos desde a notificação válida do Representado sem que posteriormente ocorresse nova
causa interruptiva da prescrição qüinqüenal prevista no artigo 43, § 2º, inciso I e II, do EAOAB. Prescrição declarada *ex officio.*
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **254106/2008 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Feito disciplinar cuja tramitação – Desde a efetiva instauração, até realização formal de sessão de julgamento – Demanda transcurso processual em tempo superior a cinco (05) anos, há que ter enquadramento em caráter prescricional. Inteligência art. 43, EAOAB c/c súmula
01/2001, Cons. Fed. OAB. Arquivamento da Representação.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **265802/2008 - por unanimidade**

EMENTA: EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRESCRIÇÃO. Constada a implementação de lapso temporal que possibilita a aplicação da extinção por prescrição nos termos do que dispõe o Código de Ética e Disciplina da OAB.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **266868/2008 – por maioria**

EMENTA: Advogado que atua em atos avulsos, deve tomar as cautelas necessárias para demonstrar sua participação e responsabilidade em processos judiciais. Representação que se arquiva, diante da falta de prejuízo material aos constituintes.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **270658/2009**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **271056/2009 - por unanimidade**

EMENTA: Recebimento de valores pelo Representado, mediante alvará judicial e ausência de repasse ao cliente, em razão de compensação de valores ajustados em outro processo. Representação Improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **272476/2009 – por unanimidade**

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **272625/2009 – por unanimidade**

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR – ABANDONO

INJUSTIFICADO DA CAUSA TIPIFICA VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB – inteligência do art. 34, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Aplicação da pena de censura – art. 36, I, da Lei 8.906/94.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY –**
Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **274123/2009 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR –
FALTA DE LHANEZA E URBANIDADE – ALEGADA OFENSA A MAGISTRADO POR ESCRITOS CONSTANTES DE PEÇA PROCESSUAL – ARTS. 44 e 45 DO CED. Conjunto probante a não demonstrar tal conduta. Infração disciplinar não caracterizada. Improcedência que se impõe.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY –**
Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **274889/2009 – por maioria**
EMENTA: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. O advogado que embora suspenso do exercício profissional em função de sanção aplicada em Processo Disciplinar, mesmo assim atua em feito judicial, comete infração disciplinar prevista no art. 34, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Representação julgada procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **275180/2009 - por unanimidade**
EMENTA: Pena de Censura. É dever do advogado de tomar todas as cautelas necessárias ao devido cumprimento do mandato que lhe foi outorgado. Não resta configurada "força maior" ou "justo motivo" para não comparecimento em audiência de instrução. Representação Procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **280712/2010 - por unanimidade**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ADVINDA DO PODER JUDICIÁRIO. CARGA EXCESSIVA DOS AUTOS. Advogada que retira autos de processo judicial durante quase oito anos pratica infração disciplinar do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. A falta de

intimação pessoal se deu porque a advogada mudou de endereço profissional e
não atualizou seu cadastro. Prejuízo à advocacia e erário público inerente ao excesso de carga. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **281594/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Recebimento de valores pelo Representado, mediante alvará judicial e ausência de repasse ao cliente. Representação procedente. Pena de suspensão e multa.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318422/2013 - por unanimidade**
EMENTA: NEGLIGÊNCIA E DESÍDIA NA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – CULPA NÃO CONSTATADA – Direito do advogado de decidir sobre a interposição ou não de recurso contra decisão desfavorável aos interesses de seu cliente. Representação Improcedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **319533/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Publicidade Irregular. Envio de material informativo com cunho eminentemente comercial. Caracterização da infração prevista no art. 34, IV, do EAOAB – Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **319553/2013 - por unanimidade**
EMENTA: NEGLIGÊNCIA E DESÍDIA NA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – CULPA CONSTATADA – Advogado Representado que causou prejuízo, por culpa grave, a interesse confiado ao seu patrocínio, em razão de perdas de prazos processuais. Infração ao disposto no art. 34, IX da Lei nº 8.906/94. Representação Procedente.
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **322277/2013 – por maioria**

EMENTA: PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM RÁDIO
E PANFLETOS. CONDUTA IRREGULAR. A propaganda e
publicidade deve obedecer as regras do art. 28 e seguintes, do CED/OAB e provimento nº 94, do Conselho Federal da OAB. O uso de cartões de visita contendo inclusive propaganda eleitoral e patrocínio em folder de rodeio caracteriza infração ao art. 34, IV, do EOAB, bem como aos arts. 4º, alíneas "b", "c" e "f", do Provimento nº 94/2000, do CFOAB. Pena de censura,
na forma do art. 36, I, do EOAB, cumulada com multa de duas anuidades, na forma dos arts. 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal. PROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA -** Porto Alegre, 11 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **238012/2006 - por unanimidade**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR PUBLICIDADE ATENTATÓRIA AO CED. ANÚNCIO EM GUIA TELEFÔNICO E EM MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, TAIS CANETA E CALENDÁRIO. Prescrição. Inocorrência, Inteligência do inciso I, do Art. 43, da Lei 8.906/94. Anúncio que não tipifica absolutamente nenhuma das
hipóteses infracionais, ético-disciplinares, sejam os tipos dos incisos do Art. 34, da Lei 8.906/94, sejam aqueles do CED. Improcedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA –**
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **285055/2010 - por unanimidade**

EMENTA: Transcorrido de mais de 05 (cinco) anos após a constatação oficial do fato, pela subseção, sem que tenha havido julgamento da representação, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do artigo 43 do EOAB.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO –**
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **293243/2011 - por unanimidade**

EMENTA: FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA
DE INFRAÇÃ ÉTICO-DISCIPLINAR. Não estando comprovada a prática da infração ético-disciplinar conforme teor da portaria que instaurou o processo. Não

cabe o seu acolhimento. Representação julgada improcedente.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **294289/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Prescrição da pretensão punitiva pelo Conselho de Ética da OAB. Tramitação de processo disciplinar por prazo superior a cinco anos. Prazo prescricional previsto pelo art. 43 da Lei 8.603/894. Arquivamento da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA HELENA SCHMITT PERES -** Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **294290/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Transcorridos mais de 05 (cinco) anos após a constatação oficial do fato, pela subseção, sem que tenha havido julgamento da representação, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do artigo 43 do EOAB.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO –**
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **294977/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Não comete infração disciplinar advogado que não apresenta recurso de apelação e deixa de contra-arrazoar recurso interposto pelo Ministério Público, uma vez que comprovado que não estava contratado para tanto. Ausente qualquer prejuízo ao cliente, há que ser declarada a improcedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO –**
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **295247/2011 - por unanimidade**
EMENTA: FALTA DE PROVAS. Não havendo prova da
retenção dos documentos pelo representado, não se configurando assim a prática de qualquer infração ético-disciplinar, deve a representação ser arquivada.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **301121/2012**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY –**
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **316283/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Propaganda imoderada caracterizada. Infração capitulada no art. 34, XIII do Estatuto do advogado e da OAB.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ CARLOS LOPES MATTE -** Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318457/2013 - por unanimidade**
EMENTA: Representação Simultânea do Autor e da Ré:
Estando comprovado que o representado atuou simultaneamente como procurador das duas partes, caracteriza-se como infração ética. Representação julgada procedente.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA -** Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318491/2013**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY –**
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318771/2013**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY –**
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **323962/2013 - por unanimidade**
EMENTA: PEDIDO DE REABILITAÇÃO. Artigo 41, da Lei 8.906/94. Sanção ético-disciplinar pelo não pagamento da anuidade (inciso XXIII, da mesma Lei Especial). Cumprimento da pena e prova de bom comportamento no ano seguinte. Procedência da representação.
Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA –**
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **224798/2005 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO INSTAURADO SEM CONCLUSÃO

HÁ MAIS DE CINCO ANOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO. Processo
instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de ofício, nos termos do EOAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **225708/2005 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 43, §2º, I, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994. Prescrição. Processo anulado em grau de recurso desde a notificação do advogado para comparecer ao julgamento. Inocorrência de interrupção da prescrição pela decisão condenatória por estar essa incluída na anulação. Contagem do prazo de prescrição da pretensão punitiva a partir da instauração do feito.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF –**
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **257612/2008 - por unanimidade**
EMENTA: Arts. 34, XXIII, 37, I, II, da Lei 8.906/94. Caracteriza infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços da OAB, depois de notificado a fazê-lo, a pena é a suspensão do exercício profissional.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **258626/2008 - por unanimidade**
EMENTA: PROCESSO INSTAURADO SEM CONCLUSÃO
HÁ MAIS DE CINCO ANOS. RECONHECIMENTO DA
PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO. Processo
instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de ofício, nos termos do EOAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **275864/2010 - por unanimidade**
EMENTA: O uso de documentos apócrifo com a finalidade de produzir prova judicial que venha a acarretar prejuízo à parte adversa infringe o preceito do inciso XIV, do art. 34, da Lei 8906/94. Representação procedente. Pena de censura, convertida em advertência, nos termos do art. 36, I e seu § único do

mesmo Diploma Legal.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL –**
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **276079/2010 - por unanimidade**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Nos termos do art. 43 do EAOAB, prescreve em cinco anos a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares, contados da data da constatação oficial do fato. Se a representação é apresentada à instituição cinco anos após a sua concretização, impõe-se o reconhecimento da prescrição na forma do "caput" do citado art. 43 do EAOAB. Prescrição reconhecida.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL –**
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **276325/2010 - por unanimidade**
EMENTA: NÃO DEVOLUÇÃO DE AUTOS JUDICIAIS.
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCEDÊNCIA
DA REPRESENTAÇÃO.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **276982/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 37, I da Lei 8.906/94. "Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais com a busca e apreensão. Abusividade comprovada. Suspensão do exercício profissional."
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **277034/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 34, XX e XXI, da Lei n° 8.906, de 04.07.1994. Advogado que retira valor contido em alvará judicial e não o repassa se locupleta à custa do cliente e, injustificadamente, não lhe presta contas. Suspensão.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF –**
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **277573/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Levantamento de valores previstos em alvará
judicial sem prestação de contas ao cliente. Locupletamento do profissional. Infração Ética

demonstrada. Cominação de suspensão até respectiva prestação de contas.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **278505/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. No art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizadas de modo cabal para que reste configurada a infração disciplinar. Comprovada a intimação do advogado para restituí-los e vindo os autos a se extraviarem após a instauração de cobrança de autos, sem qualquer justificativa por parte do profissional, impõe a procedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL –**
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **280077/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Prática de angariar e captar clientes através de propaganda e divulgação de serviços de forma irregular. Procedência da representação. Pena de censura e multa de 05 (cinco) e 08 (oito) anuidades respectivamente, consoante disposto no artigo 35, I e IV. Na forma disposta no artigo 36, com a devida anotação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **280439/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Locupletamento. Advogado que recebe valores e apropria-se dos mesmos sem o devido repasse de forma injustificada e repetida, não lhe prestando contas, incide nos artigos 34, XX, XXI e XXV, com a aplicação do artigo 37, I c/c **,** §§ 1° e 2º, do mesmo artigo, com os devidos agravantes da reincidência e da continuidade, todos do Estatuto da advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil a pena de suspensão do exercício profissional em todo território nacional por 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis até a efetiva satisfação integral da dívida.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **280486/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Art. 37, I da Lei 8.906/94. Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais com a busca e apreensão. Abusividade

comprovada. Suspensão do exercício profissional.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **280593/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Juntada de documentos conflitantes. Ausência de provas da culpa do representado. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **280603/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de prova. Na dicção do artigo 34, inciso XXII, da Lei 8906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizados de modo cabal para que reste configurada a infração disciplinar. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **280828/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de prova. Na dicção do artigo 34, inciso XXII, da Lei 8906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizadas de modo cabal para que reste configurada a infração disciplinar. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **280836/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de prova. Na dicção do artigo 34, inciso XXII, da Lei 8906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizadas de modo cabal para que reste configurada a infração disciplinar. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **283951/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Arts. 34, XXIII, XXV e 38, I da lei 8.906/94.
Exercício ilegal da profissão. Advogado que embora suspenso do exercício profissional em função de sanção aplicada em processo disciplinar, continua atuando

judicialmente, comete infração prevista no art. 34, I, do EOAB.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **285557/2010 - por unanimidade**
EMENTA: Arts. 34, XXIII e 38, I da Lei 8.906/94. Caracteriza infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços da OAB, depois de notificado a fazê-lo, a pena é a suspensão do exercício profissional.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **285786/2010 - por unanimidade**
EMENTA: EOAB, artigo 34, IV. Provimento 94/2000, arts. 4º, "d" e "l". CED, arts. 5º e 7º. Propaganda. Panfletos distribuídos na via pública oferecendo consulta grátis. Captação de clientela. Contas da linha telefônica como prova irrefutável da infração. Ética profissional violada. Censura convertida em advertência.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RENÉE MACIEL NASSIF –**
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **293263/2011 - por unanimidade**
EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de prova. No art. 34, inciso XXII, da lei 8906/94, a prova da abusividade e do prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça devem estar caracterizadas de modo cabal para que reste configurada a infração disciplinar. A retenção de autos baixados ou arquivados, por si só, não caracterizam o tipo de infração descrita no art. 34, XXII da lei 8906/94. Improcedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL –**
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **293295/2011 - por unanimidade**
EMENTA: ABANDONO DA CAUSA. PROCURADOR
DEIXA DE COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO AGENDADA. MOTIVO RELEVANTE. Improcedência da representação eis que a advogada conhecedora da revogação da sua procuração, três dias antes da audiência, corretamente deixou de comparecer eis que não detinha mais legitimidade e poderes para atuar naquele processo judicial.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI**

DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **295836/2011 - por unanimidade**

EMENTA: PROCESSO RETIDO EM CARGA. PRAZO EXCESSIVO. INTIMAÇÃO JUDICIAL PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS. DEVOLUÇÃO ANTERIOR AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não constitui infração disciplinar a carga dos autos cujo mandado de busca e apreensão, via Oficial de Justiça, foi assinada um dia antes da devolução. Representação julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **300625/2011 - por unanimidade**

EMENTA: Angariar causa, descumprimento de determinação do órgão de classe e propaganda irregular. Procedência da representação por infração aos dispositivos do artigo 34, incisos IV e XVI, do EAOAB e do artigo 31, do Código de Ética e Disciplina.

Pena de censura consoante disposto no artigo 36, I, do EAOAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **317856/2013 - por unanimidade**

EMENTA: REABILITAÇÃO. ARTIGO 41 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **317870/2013 - por unanimidade**

EMENTA: O advogado postula em juízo fazendo prova do mandato, segundo o que preconiza o art. 5º, cabeça, da Lei 8906/94. Não incorre no preceito contido no inciso IX do art. 34 do mesmo diploma legal, o advogado que contratado para uma finalidade processual, deixa de prestar seus serviços a mesma parte em outro procedimento de finalidade diversa. Ônus a que a parte não está desobrigada no curso do processo administrativo disciplinar, qual seja, fazer prova da contratação. Representação julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL –**

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **318892/2013 - por unanimidade**

EMENTA: VIOLAÇÃO AO DEVER DE URBANIDADE.

EXERCÍCIO INADEQUADO DA ADVOCACIA.

PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Incorre em infração ética advogado que de forma clara e objetiva expõe situação particular do cliente, em balcão de atendimento público, sem a cautela do sigilo adequado.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Processo Disciplinar Nº **321378/2013 por unanimidade**
EMENTA: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO
CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. Presente nos autos cópias das decisões que condenaram o representado pelo crime de falsificação de papéis públicos, desnecessária maior instrução probatória, eis que já realizada em processo judicial. Procedência da representação.
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM -** Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.